



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de setembro de 2009

ANO XII - EDIÇÃO 4151

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 01/09/2009****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012571-6****IMPETRANTE: ONIZEUDO SILVA E SILVA****ADVOGADO: DR. NILTER DA SILVA PINHO****IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****DECISÃO LIMINAR**

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com Pedido de Liminar impetrado por ONIZEUDO SILVA E SILVA em face do suposto ato abusivo e ilegal praticado pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima quando da eliminação do impetrante na 5ª fase do concurso público da Polícia Militar do Estado de Roraima, consubstanciada na investigação social do candidato.

Em apertada síntese, alega o impetrante que sua eliminação do citado concurso público foi abusiva, uma vez que não houve justificativa por escrito de sua eliminação, tendo sido informado apenas verbalmente deste fato.

Segue o impetrante afirmando que sua eliminação se deu em razão de um processo criminal que “na verdade nunca escondeu do conhecimento da Polícia Militar, já que no ingresso de sua aprovação apresentou certidão positiva e que este processo ainda não teria sequer sentença condenatória ou absolutória junto ao Quarto Juizado Especial Criminal...”. Por fim, cita precedentes referentes a realização de exame psicotécnico.

Requer a concessão, inaudita altera par de liminar, para determinar que a autoridade coatora mantenha o impetrante no Quadro de Soldado da Polícia Militar, com todos os seus benefícios, até o final da decisão definitiva deste Mandamus. No mérito requer que o Writ seja julgado procedente reconhecendo o direito pleiteado.

A petição inicial se acha instruída com as peças de fls. 11/44.

Sem comprovante de pagamento de custas e com pedido de Justiça Gratuita, já que era Soldado aluno, e com a eliminação não ficou percebendo nenhum salário, não possuindo condições de arcar com as custas processuais, uma vez que ficou desempregado.

Distribuídos os autos, coube-me a relatoria.

Autos conclusos, a autoridade coatora foi notificada para prestar informações, com apoio no artigo 7º, inciso I da Lei Nº 1533/51.

Apresentadas as informações, às fls. 52/169, a Polícia Militar do Estado de Roraima, através do Gabinete do Comando Geral, destacou o seguinte:

- Com base no edital nº 006/2006, “onde consta no item 14.5 e 14.5.3 o candidato será considerado eliminado do concurso nessa fase, quando for considerado não recomendado na investigação social e funcional, o que ocorreu com o impetrante.”
- O impetrante foi considerado “não recomendado” pois durante o curso cometeu reiteradas transgressões disciplinares, inclusive, atrasos e faltas ao serviço, demonstrou insubordinação e desleixo para com superior hierárquico, faltas as atividades escolares, deixou de entrar em forma, constatou-se, também, a frequência a locais incompatíveis com a classe de Soldados da PMRR, pois foi visto por diversas vezes em locais destinados ao comércio e uso de entorpecentes denominado como “boca de fumo”.

- A investigação social e funcional analisa os aspectos relacionados a procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável do candidato.
- O impetrante não foi informado apenas verbalmente de sua eliminação, pois o resultado da investigação consta a publicação no Boletim Geral Nº 055, DE 25 de março de 2009, com a publicação deste no Diário Oficial do Estado Nº 1038, de 06 de abril de 2009.

Após tais manifestações, os autos retornaram conclusos para decisão liminar.

É o relatório.

Concedo os benefícios da justiça gratuita e passo a decidir.

A concessão da tutela liminar na ação mandamental, consoante uníssono entendimento doutrinário e jurisprudencial, é provimento com o qual o Juiz, em caráter provisório, atende ao pedido, porque, no primeiro momento, este lhe parece bem fundamentado e a demora no curso do processo pode ensejar a inutilidade da decisão final que, porventura, conceda a segurança.

Destarte, na situação em apreço, deve-se, neste momento, apreciar somente a presença da fumaça do bom direito e do perigo da demora, requisitos indispensáveis à concessão de liminar.

“A liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrerem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade.”

(Hely Lopes Meirelles, Mandado de Segurança e outras ações, 26ª edição, Editora Malheiros, 2003, São Paulo).

A fumaça do bom direito é derivada da expressão, "onde há fumaça, há fogo", que significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva.

O “periculum in mora” traduz-se exatamente no risco ou perigo da demora, vale dizer, na possibilidade de a decisão futura tornar-se “ineficaz” acaso não concedida in limine.

Da análise perfunctória do caderno processual, presente encontra-se o “periculum in mora”, uma vez que o impetrante, em razão de sua eliminação no concurso público não está recebendo proventos, que constituem verba alimentar.

Contudo, não vislumbro a existência do “fumus boni iuris” para concessão do efeito suspensivo, pois não veio aos autos prova da fumaça do direito líquido e certo alegado pelo impetrante, uma vez que apesar deste não ter recebido a justificativa por escrito acerca de sua eliminação, a mesma se deu por motivo diverso do alegado na exordial, conforme explicado no relatório.

Assim, restou claro que a eliminação não se deu em virtude da existência de processo criminal e sim em virtude de transgressões funcionais praticadas durante o curso de formação.

Desta forma, em sede de cognição sumária da questão posta sub iudice, e por não vislumbrar o fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar pleiteada.

Considerando que as informações já foram prestadas pela autoridade coatora, ouça-se a douta Procuradoria Geral de Justiça.

Após, conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010 09 012407-3****IMPETRANTES: AMADEU ROCHA TRIANI E OUTROS****ADVOGADOS: DR. FREDERICO SILVA LEITE E OUTROS****IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA****RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Amadeu Rocha Triani, Enison da Silva Albuquerque e José Nilton Pereira da Silva, devidamente qualificados e representados (fls. 02), impetram mandado de segurança – com pedido de liminar – contra ato da Exma. Sra. Secretária de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Aduzem, os impetrantes, que compõem a atual diretoria do Sindicato dos Policiais Civis do Estado de Roraima – SINDPOL/RR desde 30.11.2007, para o exercício do mandato de 2 (dois) anos e que diante das dificuldades de conciliar as atividades do sindicato com as do serviço público, no dia 14.04.2009, requereram a concessão de afastamento para desempenho de seus mandatos classistas sem prejuízo de seus vencimentos, o que, mesmo sem manifestação da autoridade impetrada, restou indeferido pela Coordenadoria Geral de Recursos Humanos (fl. 35).

Alegam a ilegalidade do ato perpetrado, tendo em vista o disposto no Art. 78 da Lei Complementar Estadual nº 55/01 (Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado de Roraima), que prevê o afastamento requerido “sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens pecuniárias”.

Sustentam que, em decorrência da não concessão dos afastamentos na forma requerida “serão impossibilitados pela Administração Pública Estadual de desempenharem seus mandatos de forma satisfatória (...)” – fl. 13.

Pedem a concessão de medida liminar “inaudita altera pars”, para determinar o imediato afastamento dos Impetrantes com a manutenção dos vencimentos e vantagens pecuniárias para o desempenho de suas atividades sindicais e, no mérito, a concessão da segurança.

O pleito liminar restou indeferido às fls. 67/68.

Às fls. 77-82 a Procuradoria do Estado de Roraima apresentou defesa, na qual suscita as preliminares de inépcia da inicial e ausência de interesse de agir, pugnando pela extinção do *writ*. No mérito, requer a denegação da segurança.

Os impetrantes (fl. 91), bem como a Procuradoria do Estado de Roraima (fl. 93), requerem a extinção do feito ante a superveniente perda de seu objeto.

Eis o sucinto relato, decido.

Conforme se evidencia no documento de fls. 92, no dia 28.07.2009 a autoridade dita coatora, aplicando a Súmula 473 do STF, concedeu aos impetrantes afastamento remunerado até 30 de novembro de 2009, dando ensejo, portanto, a perda de objeto do presente *mandamus*.

Em caso análogo, decidi esta Corte de Justiça:

**“MANDADO DE SEGURANÇA – PERDA DO OBJETO – FALTA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO – INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 462 E 267, VI, DO CPC”.**

*(TJRR, MS n.º 0010.03.000092-0, Rel. Des. Ricardo Oliveira, T. Pleno, j. 17/12/2003, DPJ 20/12/2003, p. 03).*

Ante tais fatos e fundamentos, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, por manifesta perda do objeto, nos moldes do art. 267, VI, do CPC e 175, XIV, do RITJ/RR.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Boa Vista, 1º de setembro de 2009.

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 09 012357-0**

**IMPETRANTE: FRANCISCO DOS SANTOS SAMPAIO**

**ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA**

**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos etc...

Reservo-me a apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações pela autoridade indigitada coatora.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, solicitando informações no prazo de 10 (dez) dias..

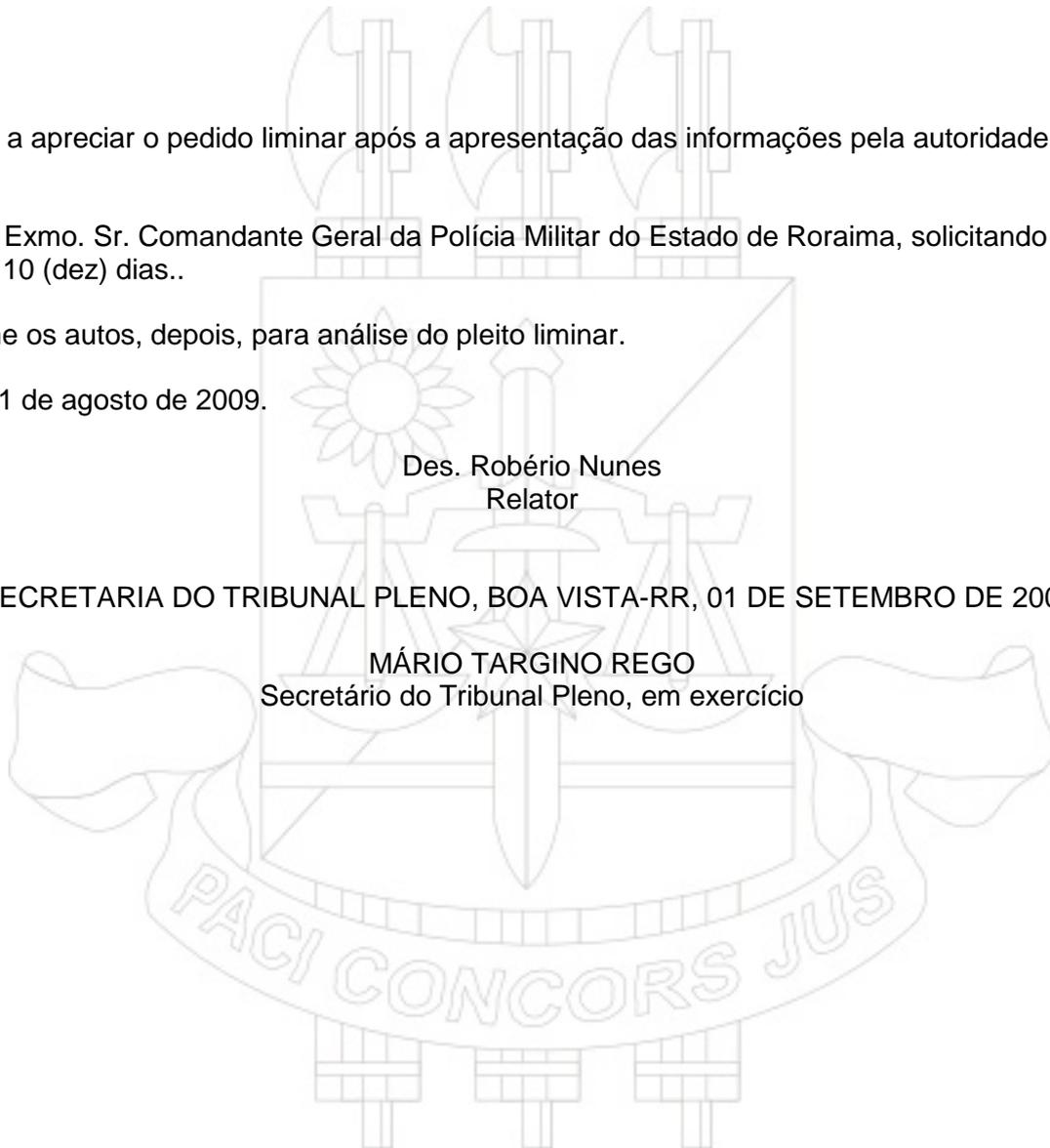
Retornem-me os autos, depois, para análise do pleito liminar.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE SETEMBRO DE 2009.

MÁRIO TARGINO REGO  
Secretário do Tribunal Pleno, em exercício



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 1º/09/2009

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 08 de setembro do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.012312-5 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA E OUTRO

AGRAVADO: JORGE WILTON NEPOMUCENO DE CARVALHO

ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 010.09.011408-2 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: E. G. DA COSTA COMÉRCIO-ME

ADVOGADA: DRA. ROBÉLIA RIBEIRO VALENTIM

AGRAVADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA DA SEFAZ

PROCURADORES DO ESTADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA E OUTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 010.09.012771-2 – MUCAJAI/RR**

IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - DPE

PACIENTE: ALMIR DA SILVA

AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MUCAJAI/RR

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do Writ (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Melo. DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009.

Des. Mauro Campello

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****REEXAME NECESSÁRIO N.º 010.09.011578-2 – BOA VISTA/RR**

AUTORA: WARLENE MACIEL DE MELO

ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

**DESPACHO**

Considerando o despacho de fls. 182, manifeste-se a parte autora quanto ao possível pagamento administrativo da progressão funcional, a fim de considerar a prejudicialidade do presente reexame.

Boa Vista, 17 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
RELATOR

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 010.09.012706-8 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO – DPE**

**PACIENTE: GILMAR SOUSA DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações do Juízo da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de agosto de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS N.º 010.09.012678-9 – RORAINÓPOLIS/RR**

**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA - DPE**

**PACIENTE: EDSON DA CONCEIÇÃO ANDRADE**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS /RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 010.09.012726-6 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTES: ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO****PACIENTE: JOSIAS CARVALHO MOURA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Fundado em razões de prudência, examinarei o pedido de liminar após as informações da autoridade apontada como coatora.

Oficie-se ao Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 010.09.012682-1 – RORAINÓPOLIS/RR****IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA - DPE****PACIENTE: ROOSEVELT ARAÚJO SARAIVA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS /RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****HABEAS CORPUS N.º 010.09.012676-3 – RORAINÓPOLIS/RR****IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA - DPE****PACIENTE: RAIMUNDO GÓES PEREIRA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS /RR****RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA****DESPACHO**

Não há pedido de liminar.

Oficie-se ao Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis, para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 010.09.012704-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: DR. MAURO SILVA DE CASTRO - DPE**

**PACIENTE: ALEX DA CONCEIÇÃO SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Oficie-se a autoridade apontada como coatora para preste as informações no prazo de 48h, conforme art. 662 do Código de Processo Penal;

II – Quanto ao pedido de liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 21 de agosto de 2009.

Des. MAURO CAMPELLO  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 1º DE SETEMBRO DE 2009.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO INTERNO N.º 010.06.006660-1 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO - FISCAL**

**RECORRIDO: FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

Remeta-se o feito à 2ª Vara Cível da Comarca de Boa vista, com as baixas necessárias.

Boa Vista, 07 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
PRESIDENTE

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.010051-3 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LYRA PORTO DE BARROS**  
**APELADO: GILMAR DE OLIVEIRA LIMA**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da Resolução n.º 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 06 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
PRESIDENTE

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.009553-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CONSEPRO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS GUIMARÃES DUAILIBI**  
**APELADA: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DESPACHO

Nos termos do artigo 14 da Resolução n.º 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria da Câmara Única até o resultado do julgamento.

Boa Vista, 07 de agosto de 2009.

Des. Almiro Padilha  
PRESIDENTE

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

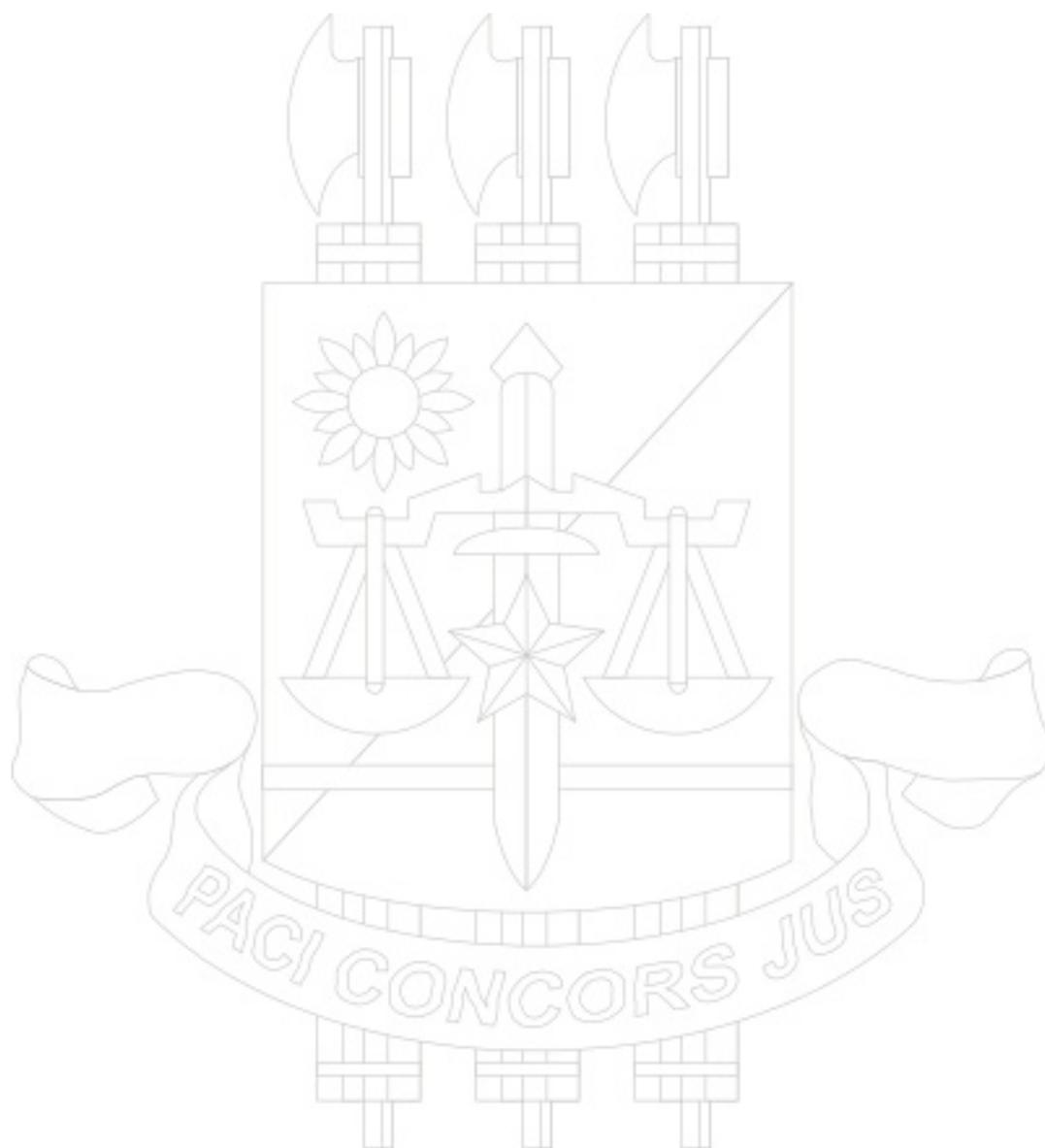
**RECURSO ORDINÁRIO NO HABEAS CORPUS N.º 010.08.010315-2 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: HEBRON SILVA VILHENA**  
**ADVOGADO: DR. ELIAS AUGUSTO DE LIMA SILVA**  
**RECORRIDO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DESPACHO

Tendo em vista a decisão à fl. 389, arquivem-se o feito.

Boa Vista, 20 de agosto de 2009.

DES. ALMIRO PADILHA  
PRESIDENTE



**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 01/09/2009

**Procedimento Administrativo nº 017/2009****Requerente : MM. Juiz de Direito Elvo Pigari Júnior****Assunto : Participação em Congresso****DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de afastamento para participar do “XX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 29 a 31 de outubro de 2009, com ônus para esta Corte.
2. Com efeito, conforme se deflui da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: *“Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e **submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local.**”*
3. Impende ressaltar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.
4. Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu*, os **pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.**
5. No que se refere ao pleito, a Escola da Magistratura à fl. 08, não se opôs ao pedido, ao passo que a Corregedoria-Geral de Justiça lançou parecer contrário à fl. 06, sob o argumento de que o encontro está voltado somente para magistrados de 2º Grau.
6. Pois bem, o requerente preencheu todos os requisitos constantes dos arts. 3º, e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.
7. No que pertine à alegada incompatibilidade material do assunto a ser tratado no evento com as atividades jurisdicionais de 1º Grau, esta não procede, haja vista que no encontro haverá diversos painéis, entre os quais, o painel 4, que tratará de temas exclusivos pertinentes a procedimentos judiciais. Não bastasse isso, o evento é direcionado a todos os magistrados, por isso, denomina-se “Congresso Brasileiro de Magistrados”.
8. Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.
9. Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.

10. Publique-se.
11. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.
12. Atente-se o Departamento de Recursos Humanos, para o necessário controle de afastamentos deferidos, já que os magistrados não poderão usufruir de idêntico benefício, se beneficiados nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução nº 64, do CNJ.

Boa Vista, 1º de setembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 1393/2009**

**Requerente : MM. Juiz de Direito Breno Jorge Portela Silva Coutinho**

**Assunto : Participação em Congresso**

#### DECISÃO

1. Trata-se de pedido de afastamento para participar do “XX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a ser realizado no período de 29 a 31 de outubro de 2009, na cidade de São Paulo/SP, com ônus para esta Corte.
2. Com efeito, conforme se deflui da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: *“Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e **submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local.**”*
3. Impende ressaltar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.
4. Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu*, os **pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.**
5. No que se refere ao pleito, a Escola da Magistratura à fl. 16, não se opôs ao pedido, ao passo que a Corregedoria-Geral de Justiça lançou parecer contrário à fl. 08, sob o argumento de que o encontro está voltado somente para magistrados de 2º Grau.
6. Pois bem, o requerente preencheu todos os requisitos constantes dos arts. 3º, e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.

7. No que pertine à alegada incompatibilidade material do assunto a ser tratado no evento com as atividades jurisdicionais de 1º Grau, esta não procede, haja vista que no encontro haverá diversos painéis, entre os quais, o painel 4, que tratará de temas exclusivos pertinentes a procedimentos judiciais. Não bastasse isso, o evento é direcionado a todos os magistrados, por isso, denomina-se “Congresso Brasileiro de Magistrados”.
8. Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.
9. Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.
10. Publique-se.
11. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.
12. Atente-se o Departamento de Recursos Humanos, para o necessário controle de afastamentos deferidos, já que os magistrados não poderão usufruir de idêntico benefício, se beneficiados nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução nº 64, do CNJ.

Boa Vista, 1º de setembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº 2227/2009**

**Requerente : MM. Juiz de Direito Alexandre Magno Magalhães Vieira**

**Assunto : Participação em Congresso**

**DECISÃO**

1. Trata-se de pedido de afastamento para participar do “XX Congresso Brasileiro de Magistrados”, a ser realizado na cidade de São Paulo/SP, no período de 29 a 31 de outubro de 2009, com ônus para esta Corte.
2. Com efeito, conforme se deflui da leitura do art. 4º, da Resolução nº 64, do CNJ, será sempre relator do pedido requerido por Juiz de primeiro grau, o Corregedor-Geral de Justiça, que encaminhará a matéria para apreciação do Órgão Competente, senão vejamos: *“Art. 4º. O pedido de afastamento, formulado por escrito e com antecedência mínima prevista em norma interna, quando requerido por Juiz de primeiro grau, será dirigido ao Corregedor, que instruirá o processo e **submeterá a matéria ao órgão competente do Tribunal, para deliberação, ouvida previamente a Escola da Magistratura Local.**”*
3. Impende ressaltar, que a competência para apreciação do pleito não está expressa em nenhuma norma interna desta Corte, havendo apenas disposições genéricas atinentes ao discutido.

4. Apesar disso, a Resolução em comento afirma que a competência referente a pedido de afastamento de Desembargador será do Tribunal Pleno, logo, *contrario sensu*, os **pedidos de Juiz de direito de 1º Grau deverão ser decididos pela Presidência desta Corte.**
5. No que se refere ao pleito, a Escola da Magistratura à fl. 09, e a Corregedoria-geral de Justiça à fl. 11, não se opuseram ao pedido.
6. Pois bem, o requerente preencheu todos os requisitos constantes dos arts. 3º, e 6º, incisos I e II, da Resolução nº 64, do CNJ.
7. Ademais, não incide qualquer dos impeditivos legais constantes do art. 8º, da Resolução referida.
8. Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.
9. Publique-se.
10. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.
11. Atente-se o Departamento de Recursos Humanos, para o necessário controle de afastamentos deferidos, já que os magistrados não poderão usufruir de idêntico benefício, se beneficiados nos últimos 5 (cinco) anos, de acordo com o art. 8º, IV, da Resolução nº 64, do CNJ.

Boa Vista, 1º de setembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 2458/2009**

**Origem: Secretaria de Controle Interno**

**Assunto: Solicita autorização para participar de Fórum**

#### DECISÃO

1. Trata-se de pedido da servidora Cláudia Raquel de Mello Francez, em que solicita autorização, com ônus para esta Corte, para participar do "IV Fórum de Controle Interno e Auditoria da Administração Pública", a ser realizado na cidade de Brasília/DF, no período de 15 a 16 de outubro de 2009.
2. O feito foi devidamente instruído.
3. Pois bem, o evento tem pertinência com o cargo exercido e a unidade de lotação da servidora, bem como há disponibilidade orçamentária, consoante se verifica às fls. 11/12.
4. Dessa forma, **defiro o pedido**, nos moldes requeridos.
5. Publique-se.
6. Após, ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências cabíveis.

Boa Vista, 1º de setembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

**Procedimento Administrativo n.º 2658/2009**

**Origem: Des. Francisco Elair de Moraes**

**Assunto: Solicita antecipação da segunda parcela do 13º salário**

**DECISÃO**

1. Trata-se de solicitação de antecipação do pagamento da 2ª parcela da gratificação natalina do ano de 2009.
2. Com efeito, é de caráter facultativo tal antecipação, conforme se depreende dos arts. 60 e 61, da LCE nº 53/01.
3. Dessa forma, e considerando a motivação alegada no requerimento, **defiro o pedido.**
4. Publique-se.
5. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis.

Boa Vista, 1º de setembro de 2009.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **17/2008**

Requerente: **Dircinha Carreira Duarte**

Advogada: **Em causa própria**

Requerido: **Município de Boa Vista**

Procurador: **Procuradoria do Município**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Dircinha Carreira Duarte**, referente à Execução de n.º 0010 07 177597-6, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 25, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito (fl. 29).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 32).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito de R\$ 1.486,08 (fl. 33).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 38/39, pugnou pelo seqüestro no valor de R\$ 1.486,08 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

**§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.**” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §§ 2º e 3º, da CF, c/c o art. 87, II, da ADCT, **determino o seqüestro no valor de R\$ 1.486,08 (um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e oito centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **21/2008**

Requerentes: **Denise Abreu Cavalcanti Calil e Silvana Borghi Gandur Pigari**

Advogada: **Em causa própria**

Requerido: **Fundação de Educação Superior de Roraima**

Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Denise Abreu Cavalcanti Calil e Silvana Borghi Gandur Pigari**, referente à Execução de n.º 0010 05 116417-5, movida contra a Fundação de Educação Superior de Roraima - FESUR.

À fl. 31, consta cópia do ofício encaminhado à FESUR, determinando que a mesma proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito (fl. 34).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para a referida fundação efetuar o depósito (fl. 36).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito de R\$ 15.994,46 (fl. 38).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 41/42, pugnou pelo seqüestro no valor de R\$ 15.994,46 (quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

**I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;**” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Fundação de Educação Superior de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

**“Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

**§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.**” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §§ 2º e 3º, da CF, c/c o art. 87, II, da ADCT, **determino o seqüestro no valor de R\$ 15.994,46 (quinze mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Fundação de Educação Superior de Roraima - FESUR, CNPJ n.º 04.693.341/0001-40**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **24/2008**  
Requerente: **Arlen Carneiro de Lucena**  
Advogada: **Antonio Ranieri Gomes da Silva**  
Requerido: **Município de Cantá**  
Procurador: **Procuradoria do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito 8ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Arlen Carneiro de Lucena**, referente à Execução de n.º 0010 05 122088-6, movida contra o Município de Cantá.

À fl. 35, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Cantá, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de 8.712,97 (fl. 39).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 41).

O Departamento de Planejamento e Finanças ratifica a informação de que não há registro do depósito (fl. 43).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 46/47, pugnou pelo seqüestro no valor de R\$ 8.712,97 (oito mil, setecentos e doze reais e noventa e sete centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Cantá permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

**§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.**” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §§ 2º e 3º, da CF, c/c o art. 87, II, da ADCT, **determino o seqüestro no valor de R\$ 8.712,97 (oito mil, setecentos e doze reais e noventa e sete**

centavos), por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta da Prefeitura Municipal de Cantá, CNPJ n.º 01.612.682/0001-56, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **30/2008**  
Requerente: **Drogaria Center Ltda.**  
Advogada: **Mamede Abraão Netto**  
Requerido: **Município de Cantá**  
Procurador: **Procuradoria do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Drogaria Center Ltda.**, referente à Execução de n.º 0010 07 164470-1, movida contra o Município de Cantá.

À fl. 28, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Cantá, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito (fl. 31).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 32).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito de R\$ 6.007,20 (fl. 33).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 37/38, pugnou pelo seqüestro no valor de R\$ 6.007,20 (seis mil, sete reais e vinte centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Cantá permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

**§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.**” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §§ 2º e 3º, da CF, c/c o art. 87, II, da ADCT, **determino o seqüestro no valor de R\$ 6.007,20 (seis mil, sete reais e vinte centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Cantá, CNPJ n.º 01.612.682/0001-56**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **32/2008**  
Requerente: **Alexandre César Dantas Socorro**  
Advogada: **Em causa própria**  
Requerido: **Município de Boa Vista**  
Procurador: **Procuradoria do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

**DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Alexandre César Dantas Socorro**, referente à Execução de Honorários de n.º 0010 04 093535-4, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 29, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito (fl. 33).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 36).

O Departamento de Planejamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito de R\$ 953,62 (fl. 38).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 41/42, pugnou pelo sequestro no valor de R\$ 953,62 (novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1o *Omissis*

**§ 2o Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.**” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §§ 2º e 3º, da CF, c/c o art. 87, II, da ADCT, **determino o seqüestro no valor de R\$ 953,62 (novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**

Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º

**02/2009**

*Requerente:* **Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira**

*Requerido:* **Município de Boa Vista**

*Procurador:* **Procuradoria do Município**

*Requisitante:* **Juízo de Direito 2ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

### **DECISÃO**

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Adrian de Souza Oliveira e Fernanda de Souza Oliveira**, referente à Execução de Sentença de n.º 0010 01 019694-6, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 44, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 4.844,98 (fl. 47).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 49).

O Departamento de Planejamento e Finanças ratifica que não há registro do depósito (fl. 51).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 54/55, pugnou pelo seqüestro no valor de 4.844,98 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - *Omissis*

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17, §§, da Lei 10.259/01:

“**Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

**§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.**” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §§ 2º e 3º, da CF, c/c o art. 87, II, da ADCT, **determino o seqüestro no valor de R\$ 4.844,98 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e oito centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **04/2009**  
Requerente: **Samuel Morais da Silva**  
Advogado: **Em causa própria**  
Requerido: **Município de Boa Vista**  
Procurador: **Procuradoria do Município**  
Requisitante: **Juízo de Direito 2ª Vara Cível – Comarca de Boa Vista**

### DECISÃO

Trata-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Samuel Morais da Silva**, referente à Execução de Sentença de n.º 0010 08 191062-1, movida contra o Município de Boa Vista.

À fl. 36, consta cópia do ofício encaminhado ao Município de Boa Vista, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

O Departamento de Planejamento e Finanças informa que não há registro do depósito de R\$ 5.755,16 (fl. 40).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido município efetuar o depósito (fl. 42).

O Departamento de Planejamento e Finanças ratifica que não há registro do depósito (fl. 44).

O Procurador-Geral de Justiça, em sua manifestação de fls. 47/48, pugnou pelo seqüestro no valor de 5.755,16 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, *in verbis*:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - *Omissis*

**II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.**” (grifei)

Instada a efetuar o depósito da quantia devida, a Prefeitura Municipal de Boa Vista permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17, §§, da Lei 10.259/01:

**“Art. 17.** Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º *Omissis*

**§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o seqüestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.**” (grifei)

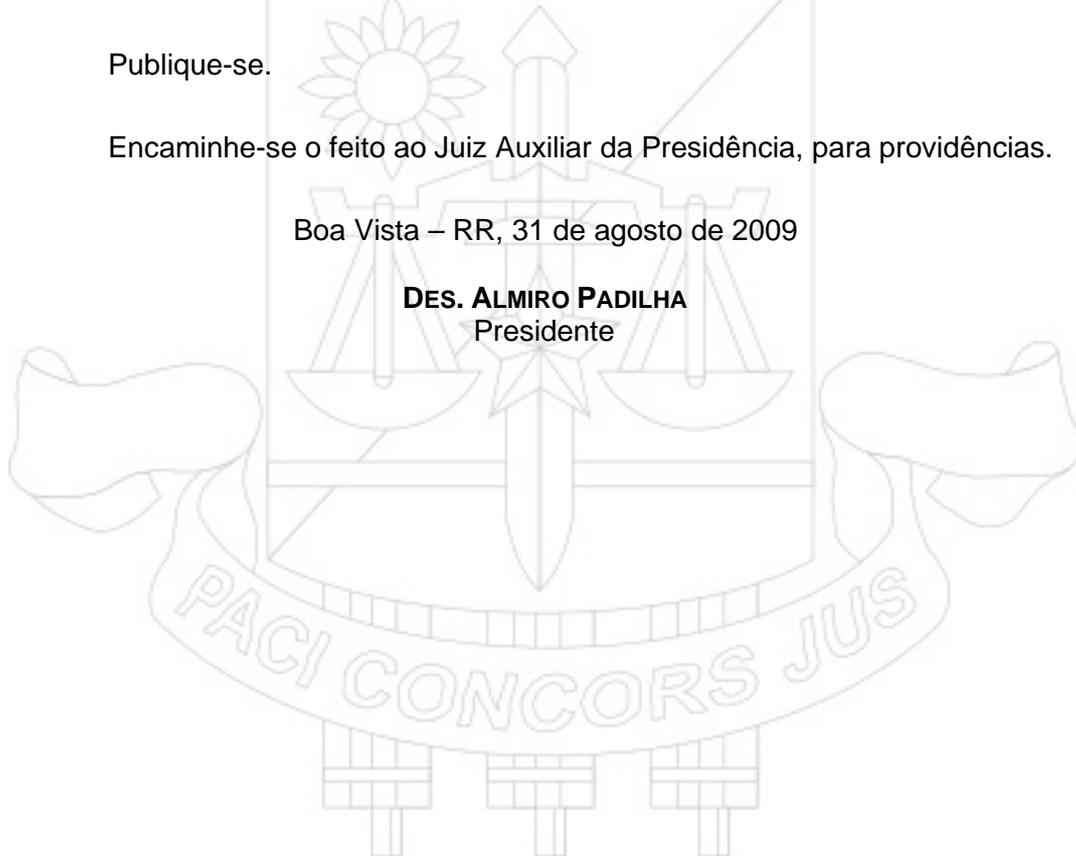
Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §§ 2º e 3º, da CF, c/c o art. 87, II, da ADCT, **determino o seqüestro no valor de R\$ 5.755,16 (cinco mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos)**, por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, **na conta da Prefeitura Municipal de Boa Vista, CNPJ n.º 05.943.030/0001-55**, através do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 31 de agosto de 2009

**DES. ALMIRO PADILHA**  
Presidente



## PRESIDÊNCIA

## ATOS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 285** – Exonerar **JANAÍNA BERTOLI** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Caracaraí, a contar de 02.09.2009.

**N.º 286** – Exonerar **VANESSA SILVA STRICKLER** do cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Caracaraí, a contar de 02.09.2009.

**N.º 287** – Exonerar **MÁRCIO COSTA MORATELLI** do cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 02.09.2009.

**N.º 288** – Nomear **JANAÍNA BERTOLI** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 02.09.2009.

**N.º 289** – Nomear **VANESSA SILVA STRICKLER** para exercer o cargo em comissão de Secretário, Código TJ/DAS-410, da Comarca de Alto Alegre, a contar de 02.09.2009.

**N.º 290** – Nomear **MÁRCIO COSTA MORATELLI** para exercer o cargo em comissão de Analista Judiciário, Código TJ/DAS-405, da Comarca de Caracaraí, a contar de 02.09.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

## PORTARIAS DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

**N.º 1034** – Convalidar a licença paternidade do Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz Anauá, no período de 25 a 29.08.2009.

**N.º 1035** – Conceder ao Dr. **PARIMA DIAS VERAS**, Juiz de Direito titular da Comarca de São Luiz Anauá, licença por motivo de doença em pessoa da família, no período de 31.08 a 14.09.2009.

**N.º 1036** – Designar o Dr. **DÉLCIO DIAS FEU**, Juiz de Direito titular da Comarca de Pacaraima, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, nos dias 31.08 e 01.09.2009, em virtude de férias do titular.

**N.º 1037** – Designar o Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Bonfim, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, nos dias 31.08 e 01.09.2009, em virtude de licença do titular.

**N.º 1038** – Designar o Dr. **LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 02 a 14.09.2009, em virtude de licença do titular.

**N.º 1039** – Cessar os efeitos, a contar de 02.09.2009, da Portaria n.º 696, de 05.06.2009, publicada no DJE n.º 4095, de 05.06.2009, que designou a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Alto Alegre.

**N.º 1040** – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Caracaraí, a contar de 02.09.2009.

**N.º 1041** – Convalidar o afastamento, sem ônus, da servidora **MARIA AURISTELA DE LIMA**, Assistente Social, para participar do “4º Fórum Nacional – Gestão por valores e cultura por performance-equilíbrio: vida pessoal e profissional”, a realizar-se na cidade de Brasília-DF, nos dias 27 e 28.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1042, DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 1.º, § 4.º da Resolução do Tribunal Pleno n.º 08/2009,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2151/2009,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 20% (vinte por cento) aos servidores efetivos **CÉZAR BARBOSA CORREA** e **WILCIANE CHAVES DE SOUZA ALBARADO**, Assistentes Judiciários, lotados na Comarca de São Luiz do Anauá, com efeitos a partir de 27.08.2009.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1043, DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no § 2.º do art. 3.º da Resolução n.º 05, de 06.05.2009,

**RESOLVE:**

Alterar a escala de plantão no segundo grau de jurisdição, estabelecida pela Portaria n.º 673, de 29.05.2009, publicada no DJE n.º 4090, de 30.05.2009, ficando da seguinte forma:

<b>MÊS</b>	<b>PLANTONISTA</b>
Setembro	Corregedoria-Geral de Justiça
Outubro	Vice-Presidência
Novembro	Presidência
Dezembro	Vice-Presidência

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1044, DO DIA 01 DE SETEMBRO DE 2009**

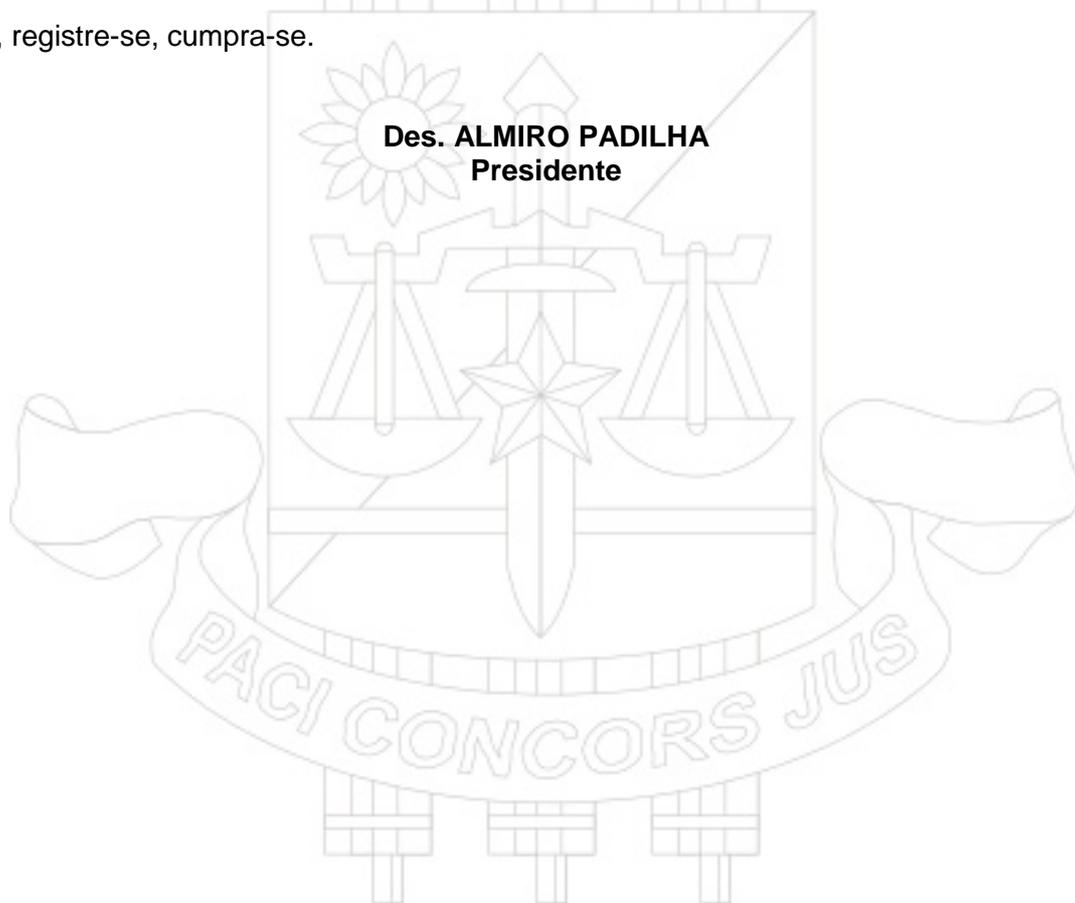
**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Ofício Circular n.º 009/2009/GAB/SEPHD – Secretaria de Promoção Humana e Desenvolvimento,

**RESOLVE:**

Designar a Dr.<sup>a</sup> **TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ**, Juíza de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, para compor a Câmara Técnica das Ações do Pacto Estadual do Enfrentamento à Violência Contrás as Mulheres.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.



**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 01/09/2009

**SINDICÂNCIA N° 041/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação.

Vistos etc.

A sindicância em tela fora instaurada por determinação do MM Juiz Corregedor, em virtude de notícia de problemas técnicos ocorridos no Sistema CNJ/PROJUDI, com possível prejuízo para a atividade jurisdicional, no dia 08 de julho de 2009, em decorrência de eventual perda de dados etc.

Instruídos os autos, a Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar lançou nos autos relatório conclusivo, que segue transcrito na íntegra, por tratar de matéria amplamente divulgada na imprensa e no meio jurídico local, para ciência do fato como realmente ocorreu, suas implicações e providências adotadas pela Administração, para ciência dos envolvidos:

“Trata-se de sindicância investigativa instaurada pela Portaria CGJ n.º 099/09, para apuração da responsabilidade quanto aos “problemas técnicos no banco de dados do Sistema PROJUDI, conforme “o teor das portarias n.º 815, de 03 de julho de 2009 e n.º 830, de 13 de julho de 2009, ambas da Presidência”, bem como para apuração de assunto referente à “matéria veiculada no sítio do Jornal Folha de Boa Vista em 08/07/2009”.

A portaria da Presidência n.º 815/09 suspende os prazos processuais do sistema CNJ PROJUDI, na Comarca de Boa Vista, nos dias 02 e 03 de julho de 2009. A portaria da Presidência n.º 850/09, considerando “problemas técnicos no banco de dados dos Sistema Projudi, que ocasionaram falhas no acesso ao sistema durante a maior parte do dia e para que não se” verificassem “prejuízos aos jurisdicionados”, suspendeu os prazos processuais no Sistema PROJUDI, na Comarca de Boa Vista, no dia 08 de julho de 2009.

A reclamação veiculada no Jornal Folha de Boa Vista (fl. 07), protagonizada pelo advogado Pedro Duque, refere-se ao acesso ao sistema PROJUDI, principalmente em função da má qualidade da internet no Estado de Roraima, apontando como outro problema o fato de “muitas vezes não ser possível concluir petições, por exemplo, porque o sistema está fora do ar e não fornece certidões que atestem a falha”.

Ouvido então o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva (fl. 14), este informou “Que, responde pelo DTI desde março próximo passado; Que, **com relação a reclamação de advogados na utilização do sistema PROJUDI, esta consiste a princípio, na qualidade da internet disponível no estado, e, também, baixa utilização de meios alternativos pelos advogados como por exemplo a utilização dos terminais postos à disposição em todo o FASP; Que,**

com relação à dificuldade enfrentada para a realização da assinatura digital, informa que o problema é enfrentado em todos os tribunais que utilizam PROJUDI em virtude de um problema no módulo assinador adquirido pelo CNJ de uma entidade privada, sem os referidos códigos fontes, o que dificulta a correção de problemas no referido módulo assinador; Que, com relação a versão do PROJUDI utilizada no estado, esclarece que tal versão foi implementada em dezembro do ano passado, tendo apresentado diversos problemas na migração de dados da versão anteriormente utilizada (1.3) e que inclusive o próprio CNJ, fornecedor de tal programa, não mais possui tal versão (1.8.3); Que, o TJGO, que possui um sistema próprio de processo virtual desenvolveu um assinador que vem sendo utilizado com sucesso naquele estado e que está sendo estudado para implementação no PROJUDI; Que, atualmente está em desenvolvimento uma nova versão do PROJUDI (1.9.x), que passa por análise em outros tribunais e que será também analisada pelo TJRR para posterior análise do CNJ para só então ser disponibilizada aos demais Tribunais, estimando o declarante que isso ocorre em período não inferior a quatro meses; Que, ainda com relação à assinatura digital, o problema atualmente enfrentado não pode de pronto ser resolvido pelo DTI, justamente pela falta dos códigos fontes que sequer o CNJ dispõe, estando atualmente sendo testadas duas soluções para o problema, uma consistente em tentativa e erro e outra a adaptação da versão atual do PROJUDI (1.8.3) com o assinador do TJGO;

Que, com relação aos problemas enfrentados no sistema PROJUDI nos dias dois e três de julho/09, pode informar que ocorreu uma sobrecarga no servidor de banco de dados do referido sistema, não sabendo exatamente atribuir nenhuma causa aparente, parecendo mesmo falha do equipamento, tendo inicialmente no dia dois de julho tentado de diversas formas detectar eventual causa do problema, sendo que não conseguindo detectar a causa, foi preparado um novo servidor para migração da base de dados para normal funcionamento do sistema; Que, se não se engana o sistema voltou a funcionar às 15h00min do dia três de julho, não tendo ocorrido perda de dados; Que, com relação aos problemas técnicos no banco de dados do PROJUDI detectados no dia oito de julho passado, esclarece que anteriormente o gerenciamento de tal banco de dados estava a cargo dos terceirizados do CNJ que prestavam serviço junto à unidade administrada pelo servidor Victor Bruno, e que em uma atividade de rotina, provavelmente algum estudo ou implementação de algo, o que se faz normalmente diante de duas janelas no terminal de produção, uma de teste e outra diretamente no banco de dados, sendo que tal servidor terceirizado no momento em que realizava tal estudo ou implementação “deu um comando” para apagar a base de dados que estava utilizando, tendo se confundido com as janelas de teste e da base de dados, vindo a efetivar o comando diretamente na base de dados do sistema; Que, tão logo detectada a falha, de pronto o referido servidor “se identificou” tendo sido o problema minorado e suas eventuais conseqüências contornadas, não tendo existido perda de dados; Que, o sistema possui um backup automático realizado de 15 em 15 minutos, sendo que no dia oito de julho o último backup era de uma hora antes do problema na base de dados; Que, além deste backup existia um outro backup em teste com atualização on-line mas que devido ao seu caráter de avaliação não foi oportuno no momento a

utilização como cópia fiel mas que foi útil para restauração dos dados a posteriori e que hoje efetivamente é o principal backup; Que, após verificação foram identificados cerca de 300 processos que haviam sido movimentados ou inseridos no período de uma hora, entre o backup e a falha; Que, somente se registraram cerca de quatro reclamações referentes a tal falha, sendo todas elas sido resolvidas; Que, atualmente o gerenciamento do banco de dados está a cargo do DTI, sendo que qualquer alteração diretamente na base de dados, passa necessariamente por um servidor efetivo especificamente qualificado; Que, o servidor terceirizado do CNJ é o servidor CARLOS MORAIS, que atualmente presta serviços junto ao DTI, atualmente com permissão apenas para consulta; Que, em média foram afetados cerca de quatro processos por vara, mas sem perda de dados, que necessitaram de contato direto de um servidor do DTI com os servidores da vara para esclarecer a reinserção de alguns dados, inclusive com certificação diretamente nos respectivos autos virtuais.”.

Com tais informações a CPS ouviu então o funcionário da empresa SQUADRA, Carlos Alberto Marques de Moraes (fl. 16), contratada pelo CNJ, e que se encontrava prestando serviços junto ao TJRR, que aduziu que “com relação à falha ocorrida na base de dados do sistema PROJUDI no dia 08 de julho de 2009, pode informar que estava realizando alterações no referido sistema em seu ambiente de teste, trabalhando em um único terminal com a base de produção (base de dados do sistema) e desenvolvimento (área de testes), quando houve a necessidade de atualizar o banco de dados da área de desenvolvimento e o declarante, por equívoco, acabou por apagar a base de dados da área de produção, fato que só foi detectado cerca de 40 minutos após tal comando; Que, de pronto o declarante comunicou o fato à servidora Cinara, chefe da divisão de sistemas, que em conjunto com o diretor do DTI buscaram uma solução para o problema, tendo sido recuperados todos os dados que foram apagados, por meio de backup do próprio servidor e logs do sistema; Que, o tempo real de perda de movimentações e inserções no sistema foi algo em torno de uma hora e vinte minutos; Que, na data de ontem efetivamente foi contornado o problema; Que, a falha ocasionou a “perda” de algumas movimentações efetuadas no período assim como a “perda” de processos que haviam sido distribuídos no referido período, sendo que, como dito, após a recuperação dos logs no sistema, tais movimentações e processos foram identificados e corrigidos;

Que, nos casos em que nos autos virtuais ainda não havia sido dada alguma movimentação após aquela que foi “perdida”, tais autos foram restaurados sem maiores complicações e nos autos em que após a “perda” houve alguma movimentação, foi necessária a certificação nos próprios autos para que se fosse restaurada a movimentação sem gerar tumulto processual em virtude da ordem cronológica das movimentações; Que, o DTI tem como individualizar os autos que foram afetados, individualizando também a solução dada a cada um deles, pois como dito, não foram perdidos dados da base do sistema; Que, se não se engana foram afetados cerca de 330 processos, dentre eles cerca de 33 que haviam sido distribuídos e que inicialmente não constavam no sistema e o restante referente a “perda” de movimentações que foram restauradas, conforme explicado acima, sendo que em

**alguns autos houve a necessidade de se certificar o ocorrido, em virtude da ordem cronológica das movimentações.”**

Diante disso, a CPS solicitou ao Departamento de Tecnologia da Informação a emissão de relatório onde fossem individualizadas informações acerca da quantidade de autos virtuais efetivamente afetados pela falha havida no dia 08 de julho de 2009, na forma da solicitação de fl. 18.

Juntado o mencionado relatório em 18 de agosto de 2009 (fls. 19/21), pode-se verificar que o total de feitos afetados pela falha do dia 08/07/09 é de 332 (trezentos e trinta e dois) feitos, sendo 291 (duzentos e noventa e um) processos com movimentação afetada e 32 (trinta e dois) processos distribuídos que em um primeiro momento não estavam inseridos no sistema PROJUDI.

A CPS providenciou a individualização dos processos por secretaria judicial (fls. 22/29), e, em 25 de agosto passado, requer a renovação do prazo para conclusão do feito na forma do despacho de fl. 30.

Em apertada síntese, estes são os fatos, passa a CPS à conclusão.

Inicialmente, quanto à reclamação do advogado Pedro Duque, há que se considerar que o problema quanto à qualidade da internet disponibilizada neste Estado não cabe à Administração do TJRR tal responsabilidade, e, muito embora a qualidade da internet não seja a adequada, o PROJUDI vem funcionando como todos os demais programas que necessitam da rede mundial de computadores em nosso Estado, de forma lenta e demorada, mas possível. Em relação ao problema quanto à assinatura digital, restou demonstrado dever-se ao fato de que a versão do PROJUDI atualmente utilizada pelo TJRR apresentou problemas de ordem técnica e que vem sendo objeto de estudo dos Tribunais de todo o país e, que, de certo, com a utilização de uma nova versão, a qual passa por fase de estudos e adaptações, será definitivamente resolvido, não sendo possível atribuir a responsabilidade por tal falha no sistema a nenhum servidor em específico, tendo o DTI tomado as medidas possíveis, para o momento, no sentido de se minorar ou mesmo evitar tal falha até que a nova versão do PROJUDI esteja em utilização pelo TJRR.

Quanto ao problema havido na base de dados do PROJUDI no dia 08/07/09, com eventual perda de dados em autos de processos virtuais, perda de processos distribuídos, movimentações, etc., ou mesmo eventual prejuízo para a atividade jurisdicional, restou demonstrado que o servidor responsável pela momentânea “perda” de dados no PROJUDI, em conformidade com o declarado pelo Diretor do DTI e pelo próprio senhor Carlos Alberto Marques de Moraes, foi o próprio senhor retromencionado, que, com uma ação equivocada acabou por perder dados de processos virtuais que foram posteriormente recuperados pelos servidores do DTI, por intermédio de backup's do próprio sistema e um outro backup utilizado pelo DTI ainda que de forma não oficial, tendo aquele Departamento tomado as medidas necessárias à regularização dos feitos.

Tendo em vista que o responsável pela “perda de dados” havida em 08/07/09, dados estes que foram recuperados conforme informou o Diretor do DTI, sequer pertence aos quadros do Poder Judiciário Estadual, não se pode a ele aplicar qualquer sanção administrativa decorrente de sua desastrosa ação, e, considerando que o DTI nos informa que não houve perda de dados, tendo todos os dados sido recuperados por intermédio de backup's, inclusive certificando-se tal fato naqueles feitos onde tal foi necessário (veja-se relatório de fls. 19/21), não vislumbra a CPS razões para o prosseguimento deste feito,

sugerindo-se quanto a matéria eminentemente disciplinar o arquivamento dos autos, por falta de objeto, na forma do inciso I, do art. 139, da LCE n.º 053/01.

Outrossim, tendo em vista que a matéria aqui tratada é de extremo interesse da Administração deste Poder Judiciário, sugere-se o encaminhamento de cópia deste relatório à Presidência do TJRR, para conhecimento”.

Como registrado, o relatório da CPS (fls. 33/35) é bastante minucioso ao demonstrar a ausência de intencionalidade no erro que resultou nos problemas técnicos apurados, bem como que foram minorados os seus efeitos, não havendo motivo plausível para prosseguimento do feito em relação a servidores deste Poder Judiciário, bem como não se vislumbra justificativa para afastamento ou devolução do funcionário terceirizado (CNJ - Empresa SQUADRA).

Assim, acolhendo as conclusões da comissão processante, determino o arquivamento desta sindicância investigativa, por falta de objeto, no que concerne ao aspecto disciplinar, conforme art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Remeta-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional de Justiça.

Encaminhem-se os autos à Presidência do TJ/RR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

#### **SINDICÂNCIA Nº 046/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação.

Vistos etc.

Trata-se de sindicância investigativa instaurada para apuração de erro encontrado nos dados da estatística mensal e produtividade de magistrado, extraída do SISCO, conforme e-mail CGJ nº228 (fl. 03).

A Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar lançou nos autos relatório conclusivo, que segue transcrito na íntegra, por tratar de matéria de interesse comum, mormente para os usuários dos sistemas de informática do TJ/RR:

Trata-se de sindicância investigativa, instaurada pela Portaria CGJ n.º 119/09, para apuração do noticiado por e-mail da Vara da Infância e da Juventude, em resposta ao e-mail CGJ n.º 228/09, de onde se extrai que “conforme informado anteriormente (of 223/09 e 283/09), os dados referentes aos meses de maio e junho não foram encaminhados ao CNJ face o erro encontrado nos dados da estatística mensal e produtividade do magistrado ocorrido no Siscom, erro que até a presente data não foi corrigido”.

Inicialmente a Comissão Processante ouviu o servidor responsável pela escrivania da referida Vara, o Analista Processual Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro, que informou que “está lotado no Juizado da Infância e Juventude desde 19/11/2007, sempre respondendo pela escrivania; Que, desde meados do ano de 2008, não sabendo precisar a data, o CNJ passou a solicitar informações estatísticas dos magistrados, sendo que o declarante, e, na sua ausência o servidor Robervando, são os responsáveis por imprimir relatórios do SISCOM para que a magistrada possa inserir no sistema do CNJ os dados solicitados; **Que, nunca houve orientação por parte do DTI sobre onde deveriam ser buscados tais dados; Que, como de costume o declarante, seguindo orientação da magistrada, imprimia os relatórios da rotina mensal e dados estatísticos a partir do SISCOM Caracteres; Que, após a unificação de classes e movimentações de feitos, por determinação do CNJ, passou a haver uma divergência nas informações**, sendo que no mês de maio no SISCOM Caracteres consta como saldo de feitos do mês anterior 1680 processos, tendo ingressado (conforme relatório do SISCOM Caracteres) no mês de abril 86 processos constando em maio, no mesmo sistema, um saldo de 4922 feitos em andamento; Que, com tais informações a magistrada solicitou ao DTI a regularização da situação, abstendo-se de encaminhar tais informações ao CNJ tendo em vista o erro detectado, na forma do que já foi comunicado à CGJ; **Que, em 10 de agosto de 2009, após ser orientado pelo servidor Evandro, do DTI, conforme documentação apresentada, o declarante imprimiu relatórios do SISCOM WINDOWS referentes aos meses de maio a julho/2009, onde o declarante detectou que tais dados não correspondiam à realidade da vara, tendo o declarante e a magistrada da Vara da Infância contatado por telefone o servidor Evandro informando tal discrepância, prontificando-se tal servidor a resolver o problema;** Que, no dia em que a CGJ solicitou informações via e-mail à vara da Infância o SISCOM estava indisponível, para atualização de dados conforme orientação do CNJ, vindo somente no dia 10 de agosto de 2009 estar disponível novamente, data na qual o declarante foi orientado pelo servidor Evandro a extrair os dados direto no SISCOM WINDOWS, como relatado acima, sendo que como dito, ao imprimir os relatórios no dia 10 de agosto de 2009 tais dados não refletiam a realidade; **Que, na data de hoje imprimiu novamente os relatórios do SISCOM WINDOWS referentes aos meses de março a julho de 2009 onde se pode perceber alteração dos dados referentes aos feitos distribuídos no mês, mas que também não são os mesmos dados constantes do SISCOM Caracteres; Que, acredita que os dados solicitados pelo CNJ já tenham sido enviados pela magistrada; Que, acredita, como “leigo em informática” que o problema foi gerado a partir da implantação da tabela unificada de classes e movimentações na forma determinada pelo CNJ”.** Apresentou o referido servidor relatórios emitidos a partir do SISCOM caracteres e SISCOM Windows, emitidos em datas distintas.

Diante das informações prestadas por Gianfranco, a CPS resolveu ouvir o Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação, servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva, que declarou que “está à frente do Departamento de Tecnologia da Informação desde março de 2009; **Que, o problema técnico ocorrido no SISCOM no mês de junho passado ocorreu em virtude da implantação da tabela unificada de classes e movimentações na forma determinada pelo CNJ e, tão logo detectado tal problema o DTI desenvolveu uma área específica para serventias judiciais no Siscom Windows para**

emissão de relatórios estatísticos nos moldes requeridos pelo CNJ; Que, eventuais discrepâncias entre os relatórios estatístico do Siscom Windows e SISCOS Caracteres, além de “O Juiz”, deve-se a operacionalização dos sistemas, ou seja, dependendo da forma pela qual era emitido tal relatório, tais dados estatísticos refletiriam períodos de tempo distintos, podendo tal relatório refletir a realidade de um mês ou de período inferior, o que por si só já resultaria em resultados distintos; Que, por determinação da presidência desde junho passado até dia 01 de setembro de 2009 está sendo ministrado treinamento com os servidores dos cartórios para adequação das movimentações processuais bem como para adequação dos relatórios estatísticos que hoje são extraídos da área destinada às serventias judiciais no Siscom Windows; Que, alguns cartórios ainda retiram tais dados da mesma maneira como faziam antes, sem se adequar a nova realidade, o que pode gerar diferenças nos dados estatísticos; Que, em virtude da alteração nas tabelas de classes e movimentações, alguns cartórios passaram a registrar movimentações equivocadas, o que por certo acarreta geração de dados de forma equivocada no sistema, mas que com o treinamento atualmente ministrado pelo DTI aos cartórios, tais movimentações equivocadas estão sendo sanadas; Que, como dito, atualmente a base de dados estatísticos a serem encaminhados ao CNJ é a área destinada às serventias judiciárias no Siscom Windows; Que, apresenta para juntada cópia de despacho da Seção de Implantação e de Administração de Sistemas, do dia 23 de junho de 2009 em atenção ao Ofício n.º517/09 referente a pedido da vara da Infância e Juventude; Que, os cartórios tem prazo de até o dia 10 de cada mês para encaminharem os dados estatísticos requeridos pelo CNJ e que quando da busca de tais dados, hoje buscados no Siscom Windows, havendo alguma inconsistência, o cartório contata o DTI que verifica a situação e eventualmente, havendo, corrige o erro; Que, provavelmente foi o que ocorreu em relação aos relatórios de fls.09/13 em comparação aos relatórios de fls. 14/18; Que, a diferença entre os dados do Siscom Windows e o SISCOS Caracteres deve-se a não atualização completa do SISCOS Caracteres às tabelas unificadas do CNJ, sendo que o SISCOS Caracteres deve ser removido até pelo menos o fim do ano de 2009 e que os relatórios estatísticos gerados pelo SISCOS Caracteres serão brevemente excluídos, permanecendo como base para extração de dados estatísticos o Siscom Windows.”.

Desta forma, tendo em vista que o problema relativo às discrepâncias de informações nos relatórios estatísticos emitidos pelo SISCOS, em especial nos meses de maio e junho de 2009, decorreu de problemas técnicos devidos a implantação da tabela unificada de classes e movimentações, em atenção à recente determinação do CNJ, conforme argumentou o Diretor do DTI e que encontra suporte nas declarações do escrivão da Vara da Infância e da Juventude, a princípio, não vislumbra a CPS evidente ocorrência de transgressão disciplinar por parte de algum servidor do quadro do Poder Judiciário estadual, e, tendo em vista que a situação foi contornada, inclusive com a realização de treinamento determinado pela Presidência do TJRR, ministrado pelo DTI, acerca da utilização do SISCOS Windows para emissão de relatórios de dados estatísticos, e, que em breve o SISCOS caracteres será totalmente bloqueado para emissão de tais relatórios, evitando-se assim a diferença de informações entre as duas bases de informações, inexistente motivo para o prosseguimento deste feito disciplinar, motivo pelo qual, ante a matéria

exclusivamente disciplinar, sugere-se o arquivamento destes autos, por falta de objeto, na forma do inciso I, do art. 139, da LCE n.º 053/01.

Outrossim, tendo em vista que a matéria administrativa ligada aos sistemas de informação deste Poder Judiciário devem ser tratadas pela Administração do TJRR, sugere-se o encaminhamento deste relatório à Presidência, para conhecimento.

Diante das conclusões apresentadas pela comissão sindicante (fls. 40/41), as quais acolho integralmente, determino o arquivamento desta sindicância investigativa, por falta de objeto, conforme art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhem-se os autos à Presidência do TJ/RR, conforme sugerido pela comissão processante.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

#### **SINDICÂNCIA N° 042/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa no âmbito do Departamento de Tecnologia da Informação.

Vistos etc.

Cuidam estes autos de sindicância investigativa para apuração de eventual responsabilidade por demora injustificada no andamento de procedimentos administrativos no âmbito do departamento de tecnologia da informação do TJ/RR.

No relatório conclusivo de fls. 70/71, a CPS refere-se a evidente paralisação de procedimentos administrativos no DTI do TJ/RR, mormente por falta de comunicação interna dos atos praticados, principalmente no mencionado Departamento, com “aparente falta de compromisso com o serviço público”. Por tais conclusões deixo de apreciar o mérito desta sindicância, nesta ocasião, determinando o seu retorno à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, para verificação da oportunidade e conveniência de ajustamento de conduta do servidor envolvido no fato em apreço.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Verificação Preliminar**

Origem: 3º JESP (Ofício /Cart. 122/09)

Assunto: Verificação de responsabilidade do serventuário T.A.L.N.J.

Vistos etc.

Acolho a manifestação da comissão sindicante (CPS), considerando decisão lançada nos autos dos Processos Administrativos Disciplinares nos. 001/09 e 003/09, bem como no Procedimento Administrativo nº 1.613/09 (incidente de sanidade mental), determinando o arquivamento do expediente em tela.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

#### **Sindicância nº 044/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa

Despacho:

Defiro o pedido de prorrogação de prazo para conclusão desta sindicância, conforme solicitado pelo presidente da CPS à fl. 19.

Providencie-se a respectiva portaria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

#### **Sindicância nº 040/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: Sindicância investigativa para apuração de envio equivocado de carta precatória

Vistos etc.

Acolho a manifestação da comissão sindicante (fls. 39/40), considerando a inexistência de dolo ou má fé no equívoco apurado, cujas conseqüências foram minoradas pelo Juízo deprecante, sem irremediável prejuízo para a atividade jurisdicional ou para os jurisdicionados.

Assim, arquivem-se estes autos, na forma do art. 139, I, da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

Encaminhe-se cópia do relatório de fls. 39/40 ao MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR.

Cientifique-se a reclamante (Ficha de Participação nº 041/2009 – fl. 05).

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Procedimento Administrativo nº 2.409/09**

Origem: Corregedoria Geral de Justiça

Assunto: reclamação feita por Marcos Carvalho sobre o Sistema PROJUDI

Despacho:

Cientifique-se o reclamante, por e-mail, acerca das providências adotadas pelo Departamento de Tecnologia da Informação visando a regularização da utilização do assinador do CNJ, possibilitando o uso do sistema, com a possibilidade de eventuais mensagens de erros, conforme manifestação de fl. 09.

Publique-se e cumpra-se.

Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**Procedimento Administrativo nº 2.486/09**

Origem: Defensoria Pública – DPE/RR

Assunto: Publicação dos quadros estatísticos dos meses de maio e junho do ano de 2009

Despacho:

Encaminhe-se cópia integral destes autos à Corregedoria Geral da Defensoria Pública e à Corregedoria Geral do Ministério Público Estadual.

Após, à secretaria da CGJ para verificação das informações de fl. 16, viabilizando a disponibilização dos dados no SISCOJ e na página da web da Corregedoria.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2009.

Des. José Pedro Fernandes  
Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º150, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a ampla utilização da internet para divulgação de ações e notícias, inclusive pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ\_brasil), Supremo Tribunal Federal (STF\_brasil), Tribunal Superior Eleitoral (agenciatse), Governo de Roraima (roraima\_gov), com a utilização de rede social virtual;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Estabelecer que a Corregedoria Geral de Justiça e Ouvidoria Geral utilizem a rede social e servidor para microblogging [twitter.com/CorregedorTJRR](https://twitter.com/CorregedorTJRR), como sistema automático de notícias.

**Art. 3.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 01 de setembro de 2009.

DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

**PORTARIA/CGJ N.º. 151, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** solicitação do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar (fl. 19, dos autos da Sindicância n.º. 044/09);

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância n.º. 044/09, instaurada pela Portaria/CGJ n.º 112/09, com fulcro no parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual n.º 053/01.

**Art. 2.º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista(RR), 01 de setembro de 2009.

**DES. JOSÉ PEDRO FERNANDES**  
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA



**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 1º.09.09

Procedimento Administrativo n.º **157/2009**

Origem: **Diretoria do Fórum**

Assunto: **Pedido de Suprimento de fundo em favor do servidor Jorge Luiz Jaworski**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer retro.
2. Com fulcro no disposto na Portaria 463 de 2009, art. 1º, VIII, **aprovo a prestação de contas** de fl. 26/114.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, ao DPF para baixa da responsabilidade do Suprido e o respectivo arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 28 de agosto de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **89/2007**

Origem: **Departamento de Administração**

Assunto: **Acompanhamento e a fiscalização do Contrato n.º 55/2005, referente ao aluguel do prédio que abriga a Comarca de Pacaraima**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento do aluguel do prédio que abriga a Comarca de Pacaraima, referente ao mês de dezembro/2007, no valor indicado à fl. 121.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para providências.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **499/09**

Origem: **Lincoln Oliveira da Silva**

Assunto: **Solicita pagamento da diferença do abono de férias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XI, da Portaria GP n.º 737/2008, defiro o pedido nos termos do art. 73 da Lei Complementar Estadual n.º 053/2001, combinado com o art. 14, § 3º da Resolução n.º 011/2008, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária para responder pela despesa (fl.37).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.474/2009**

Origem: **France James Fonseca Galvão**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído o Escrivão da 6ª Vara Cível, no período indicado à fl. 10, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.562/09**

Origem: **Maria Cristina Chaves Viana**

Assunto: **Solicita pagamento de diferença salarial**

#### DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, XIV, da Portaria GP n.º 463/2009, defiro o pedido nos termos do artigo 35, da Lei Complementar n.º 053/01.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para inclusão em folha de pagamento do valor devido à requerente, em virtude de ter substituído a Escrivã da 1ª Vara Cível, no período de 06 a 23 de julho de 2009, haja vista a existência de disponibilidade orçamentária.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **2.597/09**Origem: **Comarca de Rorainópolis**Assunto: **Solicita pagamento de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico retro.
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Vicinas 06, 09, 13 e 14 – Roraima
Motivo:	Cumprir mandados
Período:	24 e 28 de agosto de 2009
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>
Alessandra Maria Rosa da Silva	Oficiala de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de setembro de 2009

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Diretor-Geral – TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º **201/2009**Origem: **Pablo Raphael dos Santos Igreja**Assunto: **Solicita ressarcimento de valores****DECISÃO**

1. Acolho as manifestações de fls. 08 e 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pedido de ressarcimento de valor recolhido ao FUNDEJURR, a título de Preparo de Recurso Ordinário em Mandado de Segurança.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Remetam-se os autos ao Departamento Financeiro, para ciência.
5. Após, ao arquivo.

Boa Vista – RR, 01 de setembro de 2009

**Augusto Monteiro**  
Diretor-Geral – TJ/RR

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIAS DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 975** – Convalidar a licença por motivo de doença em pessoa da família do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, no dia 19.08.2009.

**N.º 976** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **FELIPE ARZA GARCIA**, Assistente Judiciário, no período de 04 a 18.11.2008.

**N.º 977** – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR**, Oficial de Justiça, no período de 08.06 a 07.07.2009.

**N.º 978** – Conceder à servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 03 a 20.11.2009.

**N.º 979** – Conceder ao servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 10 a 19.12.2009.

**N.º 980** – Conceder ao servidor **SÉRGIO MATEUS**, Oficial de Justiça, 10 (dez) dias de recesso forense, referente a 2008, no período de 08 a 17.09.2009.

**N.º 981** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assistente Judiciária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 12 a 29.01.2009.

**N.º 982** – Conceder ao servidor **BRUNO HOLANDA DE MELO**, Oficial de Justiça, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, nos períodos de 28.09 a 09.10.2009, 03 a 13.11.2009 e de 29.01 a 04.02.2009.

**N.º 983** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 23.03 a 01.04.2010.

**N.º 984** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2008, para serem usufruídas no período de 02 a 11.09.2009.

**N.º 985** – Alterar as férias da servidora **CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**, Secretária, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 14.09 a 13.10.2009.

**N.º 986** – Conceder à servidora **EVA DE MACEDO ROCHA**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 10.09 a 09.10.2009.

**N.º 987** – Alterar as férias do servidor **FERNANDO ALINSON LOPES DE ALMEIDA LEITE**, Auxiliar Administrativo, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 30.11 a 09.12.2009 e de 14.06 a 03.07.2010.

**N.º 988** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LILIANE CRISTINA SILVA E SILVA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 07 a 26.01.2010.

**N.º 989** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 24.03 a 03.04.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor

**ERRATA**

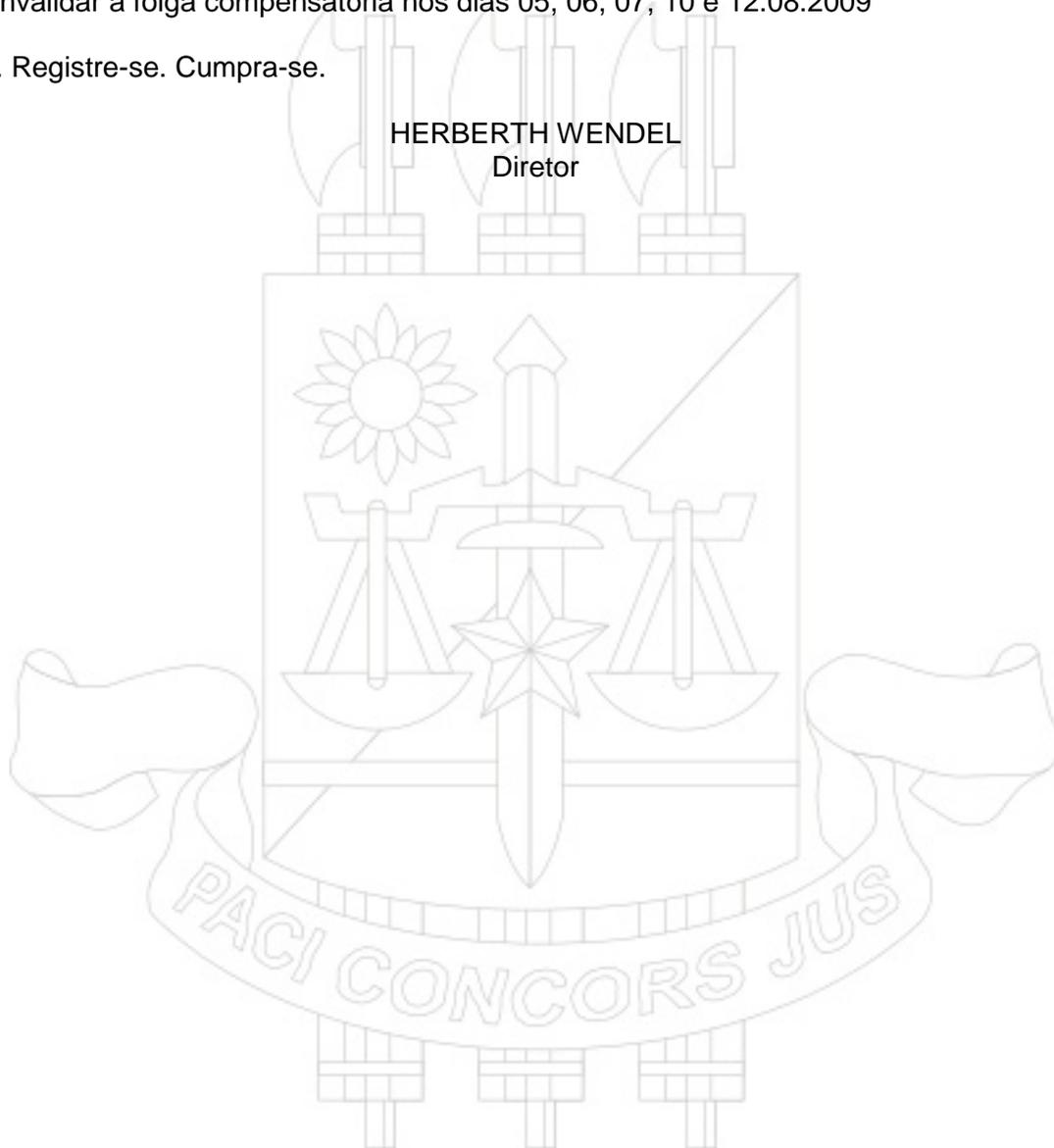
Na Portaria n.º 917, de 18.08.2009, publicada no DPJ n.º 4141, de 19.08.2009, que convalidou a folga compensatória da servidora DAYLA LOREN MARQUES FRANÇA,

Onde se lê: “Convalidar a folga compensatória nos dias 05, 06, 07, 10, 11 e 12.08.2009”

Leia-se: “Convalidar a folga compensatória nos dias 05, 06, 07, 10 e 12.08.2009”

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Expediente de 01/09/2009

**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 1758/2008****Origem: Diretoria-Geral****Assunto: Adequação Física do Prédio Sede da Comarca de Rorainópolis.**

1. Acato a sugestão da Diretoria-Geral.
2. Desta forma, indefiro a prorrogação do prazo de entrega da obra, tendo em vista que as justificativas apresentada pela empresa **CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.** não encontram paralelo em nenhuma das hipóteses previstas no § 2.º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
3. Ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 25 de agosto 2009

Des. ALMIRO PADILHA  
-PRESIDENTE DO TJ/RR-**DECISÃO****Procedimento Administrativo n.º 016/2009 - FUNDEJURR****Origem: Diretoria-Geral****Assunto: Construção de um prédio anexo ao Fórum da Comarca de Caracaráí.**

1. Acato a sugestão da Diretoria-Geral.
2. Desta forma, indefiro a prorrogação do prazo de entrega da obra, tendo em vista que as justificativas apresentada pela empresa **CEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA.** não encontram paralelo em nenhuma das hipóteses previstas no § 2.º do art. 57 da Lei n. 8.666/93.
3. Ao Departamento de Administração, para providências.

Boa Vista, 31 de agosto 2009.

Des. Almiro Padilha  
Presidente do TJRR

**PORTARIA Nº. 001, DE 28 DE AGOSTO DE 2009.**

O DIRETOR DE DEPARTAMENTO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

Considerando o art. 2º. da Portaria 230/07-Presidência (com redação dada pela Portaria 949/09-Presidência), bem como o contido no MEMO GAB/VIJ Nº 082/09,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Credenciar as servidoras mencionadas abaixo, para, nos termos do art. 2º. da Portaria nº. 230/07, publicada no DPJ 3567, de 17.03.2007, desempenharem as atribuições de motorista nos períodos indicados:

Nome	Cargo	Período
POLLYANNE QUEIROZ LOPES	Assistente Judiciária	De 24/08/09 até 30/08/09 De 31/08/09 até 06/09/09
KAREN GESSELY MENDES RODRIGUES	Secretária	De 24/08/09 até 01/09/09 De 07/09/09 até 13/09/09
SUELY SOUSA ROSA CAIXÊTA	Técnica Judiciária	De 31/08/09 até 06/09/09

Art. 2º. Uma via desta portaria servirá como prova do credenciamento, em razão do curto prazo de vigência.

Art. 3º. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos, ao setor solicitante e à Seção de Transportes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ERICH VICTOR AQUINO COSTA  
Diretor de Departamento do D. A.

**EXTRATOS TERMO DE CESSÃO**

<b>Nº DO TERMO:</b>	S/ número
<b>CESSIONÁRIO:</b>	Estado de Roraima
<b>ASSUNTO:</b>	Tem por objetivo formalizar as cessões de uso, do imóvel localizado na Rua Araújo Filho nº 703 – Centro, no Município de Boa Vista/RR
<b>REPRESENTANTE:</b>	Gov. José de Anchieta Júnior
<b>VIGÊNCIA:</b>	Terá início da data de assinatura do presente termo até o dia 11 de agosto de 2010; podendo ser prorrogado mediante de Termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Contrato de Locação, assinado no dia 11 de agosto de 2008.
<b>VALOR:</b>	Sem ônus
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 10 de agosto de 2009.

**Erich Victor Aquino Costa**  
Diretor de Departamento D.A

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente de 01/09/2009

**REPUBLICAÇÃO DE PORTARIA****PORTARIA Nº. 18/2009**

O Juiz de Direito César Henrique Alves, Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Resolução Nº. 005 de 06 de fevereiro de 2002, faz saber a quem interessar possa e da presente conhecimento tiver, especialmente aos Meirinhos com atribuições na Comarca de Boa Vista, que estabeleceu a seguinte escala de plantão para o **mês de AGOSTO/2009**, na forma discriminada abaixo:

<b>Dia</b>	<b>Escala</b>	<b>Oficial</b>
01	Plantão	Cláudio de Oliveira Ferreira Jeferson Antônio da Silva
02	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Emerson Onofre
03	Plantão	Tito Aurélio Leite Nunes Júnior José Félix de Lima Júnior
04	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Lenilson Gomes da Silva
04	Júri	Sergio Mateus Silvan Lira de Castro
05	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Francisco Alencar Moreira
06	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Ademir de Azevedo Braga
06	Júri	Lenilson Gomes da Silva Mauro Alisson da Silva
07	Plantão	Cleide Aparecida Moreira Alessandro Andrade Lima
08	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Luiz Cláudio de Jesus Silva
09	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Marcelo Barbosa dos Santos
10	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Francisco Alencar Moreira
11	Plantão	Francisco Luiz Sampaio Emerson Onofre
12	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
13	Plantão	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira

13	Júri	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Lenilson Gomes da Silva
14	Plantão	Reginaldo Gomes de Azevedo Silvan Lira de Castro
15	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Edisa Kelly Vieira de Mendonça
16	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Fernando O'Grady Cabral Júnior
17	Plantão	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
18	Plantão	Edisa Kelly Vieira de Mendonça Lenilson Gomes da Silva
18	Júri	Aline Correa Machado de Azevedo Marcos da Silva Santos
19	Plantão	Jeferson Antônio da Silva Marcos da Silva Santos
20	Plantão	Cleiérisom Tavares e Silva Marcelo Barbosa dos Santos
20	Júri	Dante Roque Martins Bianeck Jeane Andréia de Souza Ferreira
21	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos Francisco Alencar Moreira
22	Plantão	Carlos dos Santos Chaves Emerson Onofre
23	Plantão	Maycon Robert Moraes Tomé Tito Aurélio Leite Nunes Júnior
24	Plantão	José Félix de Lima Júnior Marcelo Cruz de Oliveira
25	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Lenilson Gomes da Silva
25	Júri	Sérgio Mateus Silvan Lira de Castro
26	Plantão	Telmo Rodrigues Bezerra Welder Tiago Santos Feitosa
27	Plantão	Welder Tiago Santos Feitosa Maycon Robert Moraes Tomé
27	Júri	Ademir de Azevedo Braga Bruno Holanda de Melo
28	Plantão	Marcelo Barbosa dos Santos Mauro Alisson da Silva
29	Plantão	Aline Correa Machado de Azevedo Cleide Aparecida Moreira
30	Plantão	Jeferson Antônio da Silva

Marcos da Silva Santos  
Cleiérisom Tavares e Silva  
Marcelo Barbosa dos Santos

31 Plantão



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

Expediente de 31/08/2009

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 01007008805-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Marcus Vinicius de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Transferência Realizada, Adv - Anderson Cavalcante de Moraes, Fábio Lopes Alfaia, Mivanildo da Silva Matos, Antônio Carlos Fantino da Silva.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

00002 - 01009012805-8

Agravante: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros, Agravado: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção, Francisco Alves Noronha.

00003 - 01009012807-4

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Nathasha Gabrieli Olívio Pereira =>Distribuição por Sorteio, Adv - Antônio Carlos Fantino da Silva, Aline Dionisio Castelo Branco.

**APELAÇÃO CÍVEL**

00004 - 01009012808-2

Apelante: Thiago de Freitas Lima e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, Tereza Luciana Soares de Sena.

00005 - 01009012809-0

Apelante: Aurélio de Figueiredo e Carvalho, Apelado: O Estado de Roraima =>Distribuição por Sorteio, Adv - Claybson César Baia Alcântara, José Ruyderlan Ferreira Lessa.

00006 - 01009012810-8

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Giselle Antonia Veras Santos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte.

00007 - 01009012811-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Wanda Cavalcante Lotas =>Distribuição por Sorteio, Adv - Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Isabel Cristina Marx Kotelinski.

00008 - 01009012812-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Lb Construções Ltda =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Eliton Albuquerque Meneses, José Carlos Barbosa Cavalcante.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Lupercino Nogueira

**HABEAS CORPUS**

00009 - 01009012813-2

Impetrante: José Roceliton Vito Joca, Paciente: Odair José Cardoso e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Roceliton Vito Joca.

Juiz(íza): Mauro José do Nascimento Campello

HABEAS CORPUS

00010 - 01009012814-0

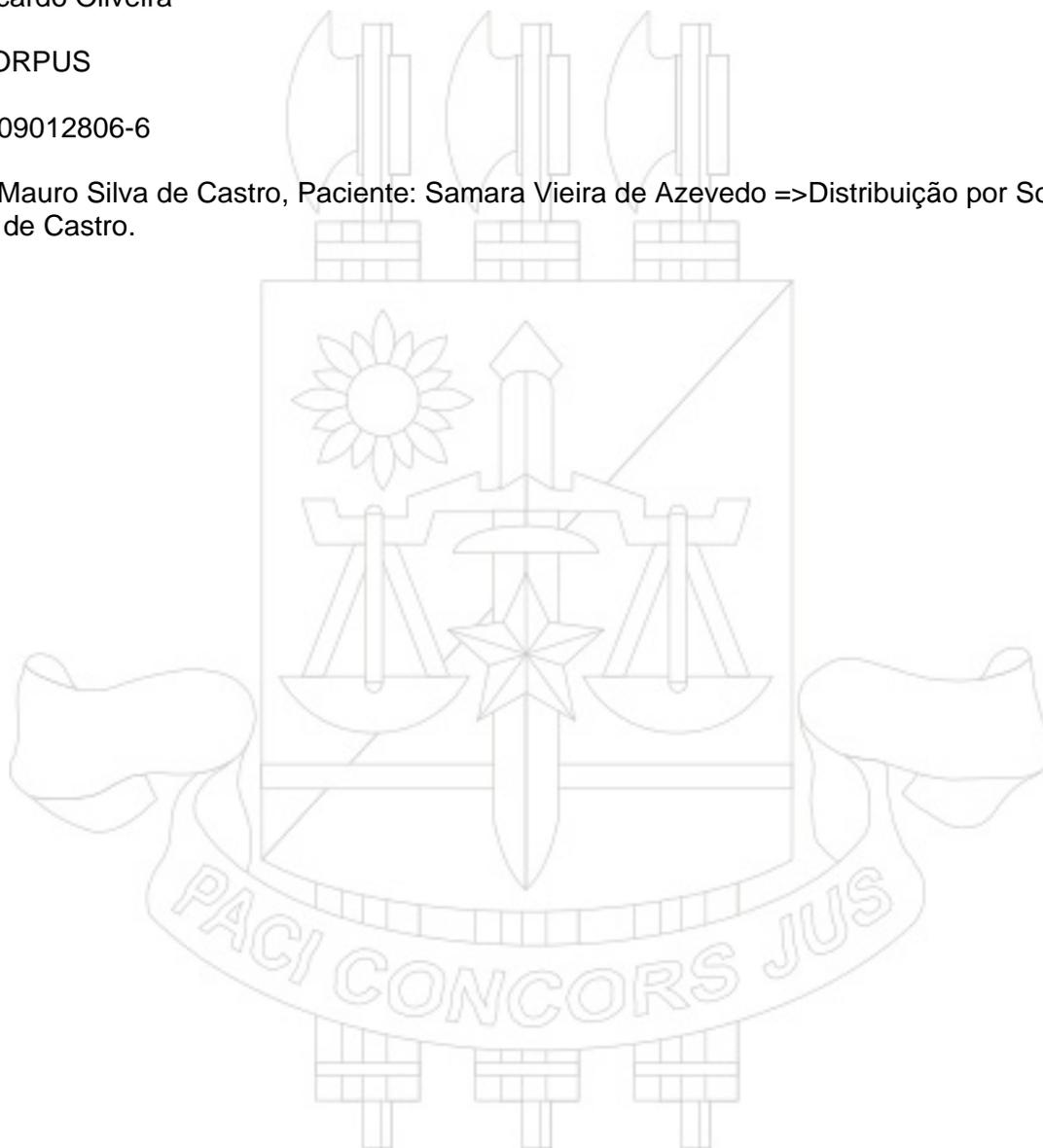
Impetrante: Giselda Salette Tonelli Pereira de Souza e outros, Paciente: Robson Oliveira de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Giselda Salette Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00011 - 01009012806-6

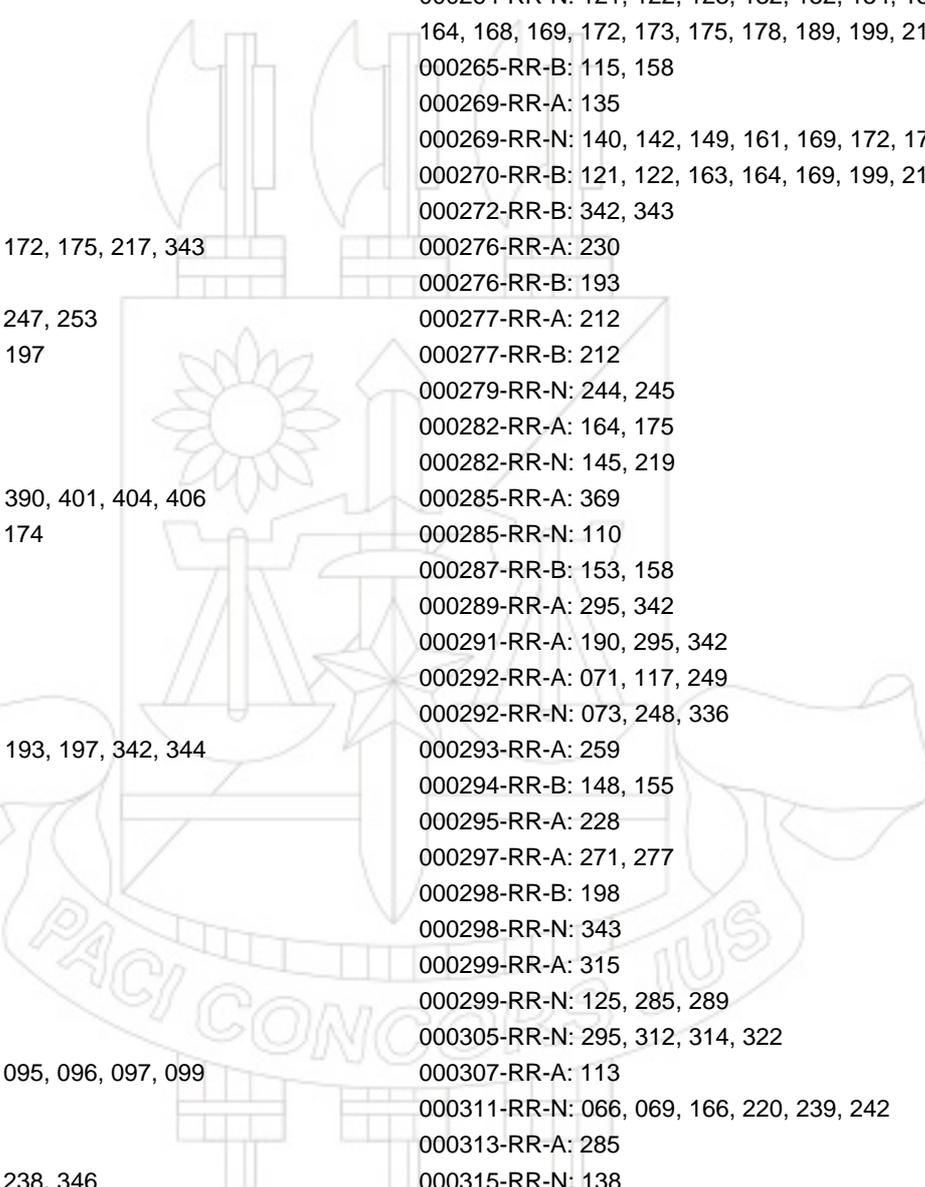
Impetrante: Mauro Silva de Castro, Paciente: Samara Vieira de Azevedo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mauro Silva de Castro.



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

000319-AM-A: 161	000047-RR-B: 201
000336-AM-A: 182	000048-RR-B: 336, 342
000341-AM-N: 201	000051-RR-B: 063
000446-AM-A: 140	000052-RR-N: 086, 087, 093, 094, 098, 100, 101, 102, 103, 104
002348-AM-N: 211	000058-RR-N: 141, 203, 204
002747-AM-N: 255	000060-RR-N: 141, 203, 204
002834-AM-N: 211	000066-RR-A: 094, 171, 212
002835-AM-N: 211	000072-RR-B: 213
002847-AM-N: 211	000074-RR-B: 085, 111, 112, 113, 148, 155, 210, 222
003066-AM-N: 255	000077-RR-E: 149, 152, 160, 168, 189, 199
003351-AM-N: 162, 168	000078-RR-A: 132, 197, 202, 207
003467-AM-N: 211	000078-RR-N: 262
003737-AM-N: 211	000084-RR-A: 086, 087, 094, 105, 108, 109
004000-AM-N: 211	000087-RR-B: 058, 168, 170, 273
004115-AM-N: 224	000087-RR-E: 152, 160, 163, 168, 169
004200-AM-N: 211	000088-RR-E: 076
004231-AM-N: 342	000092-RR-B: 269
004236-AM-N: 162	000094-RR-B: 093
004876-AM-N: 135	000094-RR-E: 138, 147, 211
005262-AM-N: 215	000095-RR-E: 110, 159
005614-AM-N: 184, 185, 187	000099-RR-E: 221
005694-AM-N: 205	000100-RR-B: 116
005732-AM-N: 342	000101-RR-B: 133, 167, 200, 201
010422-CE-N: 168	000105-RR-B: 127, 129, 136, 165
010423-CE-N: 168	000106-RR-B: 196, 341
011397-CE-N: 268	000107-RR-A: 151, 212, 252
014573-DF-N: 156	000110-RR-B: 238
008773-ES-N: 188	000110-RR-E: 197
026317-GO-N: 167	000113-RR-B: 137
002680-MT-N: 121	000113-RR-E: 120, 130
008809-PA-B: 243	000114-RR-A: 163, 172
003943-PB-N: 126	000116-RR-E: 272
013562-PB-N: 126	000117-RR-B: 122, 378
017536-PR-N: 289	000118-RR-A: 294
019411-PR-N: 162	000118-RR-N: 240, 273, 278, 412
041922-PR-N: 121	000119-RR-A: 198, 240
042058-PR-N: 121	000120-RR-B: 121, 162, 168
019728-RJ-N: 183, 185, 187	000120-RR-E: 115, 158
028105-RJ-N: 169	000123-RR-B: 243, 343
097601-RJ-N: 169	000125-RR-E: 121, 122, 123, 132, 152, 154, 217
147715-RJ-N: 169	000125-RR-N: 214, 417
149431-RJ-N: 120	000126-RR-B: 156
000655-RO-A: 174	000128-RR-B: 213, 273
002422-RO-N: 177	000131-RR-N: 155
000005-RR-B: 126	000132-RR-E: 151
000008-RR-N: 170, 192, 193	000136-RR-E: 121, 122, 123, 132, 223, 340
000010-RR-N: 262	000137-RR-B: 239
000016-RR-N: 143	000138-RR-E: 082, 083, 124, 176
000025-RR-A: 251	000141-RR-A: 235
000041-RR-E: 149, 189, 199	000146-RR-B: 062, 070, 233
000042-RR-B: 170, 192, 193	000149-RR-N: 067, 133, 151, 170, 208, 230, 261, 367
	000151-RR-B: 137
	000153-RR-B: 304, 327
	000153-RR-N: 060, 237, 238, 266, 282, 383
	000154-RR-A: 270



000155-RR-B: 270, 283, 359	000248-RR-B: 179
000155-RR-E: 267	000250-RR-B: 071, 117, 206, 249
000155-RR-N: 149	000252-RR-B: 249
000156-RR-N: 246	000257-RR-N: 287, 288
000157-RR-B: 236	000259-RR-B: 117
000160-RR-B: 247	000260-RR-A: 210
000160-RR-N: 132, 150, 156	000260-RR-N: 146
000162-RR-A: 068, 171, 235, 279	000262-RR-N: 189
000162-RR-E: 267	000263-RR-N: 120, 130, 131, 209, 211
000164-RR-N: 206	000264-RR-N: 121, 122, 123, 132, 152, 154, 159, 160, 161, 163, 164, 168, 169, 172, 173, 175, 178, 189, 199, 217, 223, 340
000165-RR-A: 125	000265-RR-B: 115, 158
000168-RR-B: 081	000269-RR-A: 135
000169-RR-B: 079	000269-RR-N: 140, 142, 149, 161, 169, 172, 173, 189, 199
000169-RR-N: 146	000270-RR-B: 121, 122, 163, 164, 169, 199, 217, 237
000171-RR-B: 139, 193, 221	000272-RR-B: 342, 343
000172-RR-B: 159, 345	000276-RR-A: 230
000175-RR-B: 123, 160, 163, 172, 175, 217, 343	000276-RR-B: 193
000177-RR-N: 154	000277-RR-A: 212
000178-RR-B: 077, 079, 232, 247, 253	000277-RR-B: 212
000178-RR-N: 076, 126, 193, 197	000279-RR-N: 244, 245
000179-RR-N: 230	000282-RR-A: 164, 175
000182-RR-B: 207, 396	000282-RR-N: 145, 219
000182-RR-N: 341, 370	000285-RR-A: 369
000186-RR-N: 338, 339, 384, 390, 401, 404, 406	000285-RR-N: 110
000187-RR-B: 150, 151, 156, 174	000287-RR-B: 153, 158
000187-RR-N: 061, 126	000289-RR-A: 295, 342
000189-RR-N: 124, 229, 255	000291-RR-A: 190, 295, 342
000190-RR-N: 075, 231, 364	000292-RR-A: 071, 117, 249
000197-RR-E: 270	000292-RR-N: 073, 248, 336
000200-RR-A: 223, 294	000293-RR-A: 259
000203-RR-N: 076, 126, 128, 193, 197, 342, 344	000294-RR-B: 148, 155
000205-RR-B: 088	000295-RR-A: 228
000206-RR-N: 243, 343, 405	000297-RR-A: 271, 277
000208-RR-A: 110, 417	000298-RR-B: 198
000209-RR-A: 159	000298-RR-N: 343
000209-RR-N: 217, 291	000299-RR-A: 315
000210-RR-N: 091, 102, 118	000299-RR-N: 125, 285, 289
000212-RR-N: 273	000305-RR-N: 295, 312, 314, 322
000214-RR-B: 084	000307-RR-A: 113
000215-RR-B: 089, 090, 091, 095, 096, 097, 099	000311-RR-N: 066, 069, 166, 220, 239, 242
000216-RR-B: 237	000313-RR-A: 285
000222-RR-N: 064, 120	000315-RR-N: 138
000223-RR-A: 122, 171, 236, 238, 346	000316-RR-N: 150, 211, 260
000223-RR-N: 191, 194, 218, 241	000320-RR-N: 305, 311
000224-RR-B: 119	000323-RR-A: 121, 154, 161, 164, 199, 217
000226-RR-B: 106, 107	000323-RR-N: 155
000226-RR-N: 116, 237, 260	000327-RR-N: 180, 190, 196
000231-RR-N: 066, 243	000333-RR-N: 280, 281
000233-RR-B: 340	000336-RR-N: 245
000236-RR-B: 336	000337-RR-N: 072, 080, 234, 254, 258, 274
000236-RR-N: 226	000345-RR-N: 198
000239-RR-A: 181, 186	000352-RR-N: 156
000243-RR-B: 223	000355-RR-N: 346, 403
000245-RR-A: 127	000358-RR-N: 109
000247-RR-B: 195, 340, 342, 393	

000360-RR-N: 256  
000368-RR-N: 114, 231, 237  
000377-RR-N: 170  
000379-RR-N: 082, 083, 084, 111, 112, 113, 114, 118, 119  
000380-RR-N: 346  
000384-RR-N: 174  
000385-RR-N: 082, 083, 124, 176, 255, 284  
000387-RR-N: 174  
000388-RR-N: 150  
000392-RR-N: 315  
000393-RR-N: 315  
000394-RR-N: 116, 147, 237, 260  
000412-RR-N: 290  
000413-RR-N: 065, 216, 335, 374  
000416-RR-N: 201  
000419-RR-N: 121  
000424-RR-N: 082, 083, 084, 085, 111, 112, 115, 118, 119, 138,  
261  
000428-RR-N: 121  
000429-RR-N: 076  
000431-RR-N: 056, 079  
000436-RR-N: 212  
000441-RR-N: 142, 225, 276, 317  
000444-RR-N: 169  
000445-RR-N: 208  
000447-RR-N: 126  
000448-RR-N: 074  
000449-RR-N: 225  
000456-RR-N: 079, 214, 227, 387  
000457-RR-N: 119, 285  
000468-RR-N: 122, 257  
000474-RR-N: 141  
000475-RR-N: 141, 204  
000478-RR-N: 272  
000481-RR-N: 144, 182, 186, 188, 195, 334  
000482-RR-N: 114, 231, 237  
000483-RR-N: 076, 193, 197  
000493-RR-N: 267  
000497-RR-N: 393  
000500-RR-N: 273  
000504-RR-N: 139, 221  
000505-RR-N: 195  
000510-RR-N: 252, 277  
000512-RR-N: 252, 277  
000514-RR-N: 273  
000516-RR-N: 174  
000530-RR-N: 085, 261  
000532-RR-N: 261  
000550-RR-N: 121, 154, 161, 163, 217  
000554-RR-N: 123, 161, 217  
000568-RR-N: 116  
044250-RS-N: 228  
004942-SC-N: 127  
060583-SP-N: 155  
112888-SP-N: 230

115762-SP-N: 170  
138688-SP-N: 193  
158056-SP-N: 148, 155  
184070-SP-N: 181  
191974-SP-N: 193  
196403-SP-N: 092  
274776-SP-N: 193

## Cartório Distribuidor

### 8ª Vara Cível

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

#### Procedimento Ordinário

001 - 001009219510-5

Autor: Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda

Réu: Presidente da Comissão Permanente de Licitação e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Lana Leitão Martins**

#### Inquérito Policial

002 - 001009218767-2

Indiciado: P.R.P.A.

Transferência Realizada em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Liberdade Provisória

003 - 001009219531-1

Réu: Joao Souza da Silva

Distribuição por Dependência em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Petição

004 - 001009219508-9

Réu: Adelson Elioterio dos Santos e outros.

Distribuição por Dependência em: 31/08/2009. Transferência Realizada em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

005 - 001009218509-8

Réu: Paulo Roberto Paiva de Araújo

Transferência Realizada em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

006 - 001009215473-0

Réu: Carlos Ribeiro da Silva

Transferência Realizada em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

### 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

#### Inquérito Policial

007 - 001009219023-9

Indiciado: J.G.L.D. e outros.

Transferência Realizada em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 001009219532-9

Indiciado: R.N.B.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

009 - 001009219551-9

Réu: Fabio de Freitas e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 001009219552-7

Réu: José Ray Sampaio Ursolino  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 001009219562-6

Réu: Ailton Ernesto Malheiros  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Euclides Calil Filho**

#### Carta Precatória

012 - 001009219415-7

Réu: Antonio Robson Conceição Bento  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

#### Inquérito Policial

013 - 001009219503-0

Indiciado: A.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 001009219512-1

Indiciado: F.S.M.  
Distribuição por Dependência em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Prisão em Flagrante

015 - 001009219549-3

Réu: Gleison Aleomir de Oliveira Teixeira  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 001009219550-1

Réu: Ramilson Rodrigues dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 001009219554-3

Réu: Kalberg da Silva Magalhaes  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 001009219559-2

Réu: Taywan Rodrigues Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 001009219560-0

Réu: Fernando Silva Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 001009219566-7

Réu: Marcio da Silva Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 001009219568-3

Réu: Anizio Paulino de Souza Filho e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

#### Prisão em Flagrante

022 - 001009219511-3

Réu: Naíza Damásio da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

023 - 001009219513-9

Réu: Edivaldo de Jesus Costa  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 001009219553-5

Réu: Edimilton da Silva Rodrigues  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

025 - 001009219555-0

Réu: Antonio Alves de Melo  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 001009219557-6

Réu: José Ribamar Lima dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

027 - 001009219558-4

Réu: Gilmar Custódio da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 001009219563-4

Réu: Alessandro de Castro Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

029 - 001009219564-2

Réu: Joel da Silva Conceição  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 001009219565-9

Réu: Ronne Charles Luz de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 001009219567-5

Réu: Heros Carneiro Verdolim  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Relaxamento de Prisão

032 - 001009219544-4

Réu: Kleber Silva Lins  
Distribuição por Dependência em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 001009219545-1

Réu: Francisco Ednilson Braga e outros.  
Distribuição por Dependência em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 001009219546-9

Réu: Joaquim Nogueira Gomes  
Distribuição por Dependência em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

#### Inquérito Policial

035 - 001009219429-8

Indiciado: J.I.M.D.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

036 - 001009219431-4

Indiciado: A.E.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 001009219432-2

Indiciado: E.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 001009219433-0

Indiciado: R.M.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 001009219434-8

Indiciado: J.C.M.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 001009219435-5

Indiciado: F.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 001009219436-3

Indiciado: M.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Prisão em Flagrante**

042 - 001009219556-8

Réu: Andre Sobral de Oliveira

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 001009219561-8

Réu: Dimitri Taumaturgo de Negreiros

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### **Proc. Apur. Ato Infracon**

044 - 001009218845-6

Infrator: W.J.S.B.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 001009218847-2

Infrator: V.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Providência**

046 - 001009218850-6

Criança/adolescente: N.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Relatório Investigações**

047 - 001009218842-3

Infrator: W.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 001009218846-4

Infrator: W.R.S.R.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 001009218848-0

Infrator: C.G.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 001009218849-8

Infrator: D.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Justiça Militar**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### **Inquérito Policial**

051 - 001009219501-4

Indiciado: R.N.O.

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Alimentos - Lei 5478/68**

052 - 001009217237-7

Autor: J.P.A.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### **Out. Proced. Juris Volun**

053 - 001009217234-4

Autor: Caciano Neves dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 001009217235-1

Autor: Manoel Sidney Pereira de Carvalho e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 29/06/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 001009217236-9

Autor: Eliana Saraiva dos Santos e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 18/05/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## **Publicação de Matérias**

### **1ª Vara Cível**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### **Alimentos - Pedido**

056 - 001008188369-5

Requerente: L.F.D.L.

Requerido: H.P.L.

Despacho:01-Renove-se fls.41, observando o endereço indicado às fls.48.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Glener dos Santos Oliva

057 - 001008189222-5

Requerente: L.R.F.C.

Requerido: H.R.G.C.

Despacho:01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Alvará Judicial**

058 - 001007179403-5

Requerente: S.A.A.

Despacho:01-Dê-se vista ao Ministério Público acerca das fls.62/65.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Maria Emília Brito Silva Leite

059 - 001009213825-3

Requerente: Maria da Conceição Ribeiro dos Santos e outros.

Despacho:01-A parte autora traga aos autos a certidão de dependentes expedida pelo INSS, uma vez que os documentos constantes às fls.16 e 17 são espelhos para levantamento.02-Oficie-se ao Banco do Brasil conforme pedido de fls.28v, item 02.Prazo de 05(cinco)dias.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Arrolamento/inventário**

060 - 001002051871-7

Inventariante: Sonia Maria Mansine Clementino

Inventariado: Manoel José Macena

R.H. 01 - Retifique-se e atualize-se o endereço da inventariante (fls. 146) no cadastro do SISCO. 02 - Intime-se a inventariante, pessoalmente, a juntar o plano de partilha, pois não há prova de falecimento dos ascendentes. Prazo de 05 (cinco) dias. 03 - Dê-se vista à PROGE/RR acerca das fls. 26. 04 - Após apresentação do plano de partilha, remetam-se os autos à Curadora Especial dos ascendentes a manifestar-se sobre a pretensa divisão do espólio. Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

### **Cautelar Inominada**

061 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.

Requerido: A.C.P.D.

Final da Sentença: Dessa forma, extingo o processo sem resolução de

mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Torno sem efeito a decisão de fls. 20. Custas finais pelo autor, se houver. Oficie-se se necessário. P.R.I.A. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.  
Advogado(a): José Milton Freitas

### Curatela/interdição

062 - 001007165802-4

Requerente: M.J.S.P.

Interditado: A.C.S.

Despacho:01-Defiro fls.66.Designe-se nova perícia.02-Intimações necessárias.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

063 - 001007171280-5

Requerente: J.P.A.

Interditado: L.A.R.

Final da Sentença: Assim, à vista do contido nos autos, em especial o exame pericial, decreto a Interdição de L.A.R, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador J.P.A, que deverá representá-la em todos os atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1.184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de agosto de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Pedro de Araújo

064 - 001007171449-6

Requerente: J.A.C.N.

Interditado: S.D.S.C.N.

Despacho:01-Arquivem-se.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Oleno Inácio de Matos

### Curatela Especial

065 - 001008182135-6

Requerente: H.P.O.

Curatelado: S.A.R.

Despacho:01-Defiro o pedido de fls.51, proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Dissolução Entid.familiar

066 - 001005105453-3

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

Despacho: - O requerido possui Advogada particular. Intime-se, via DPJ, para audiência a realizar-se no dia 09/09/2009 as 11:05h. - A parte autora intime-se pela DPE/RR. - Todos deverão, no prazo de 05 (cinco) dias, oferecer o rol de testemunhas. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.Despacho: O requerido possui advogado particular. Intime-se, via DJE, para audiência a realizar-se no dia 09/09/09, às 11:05 horas. A parte autora, intime-se pela DPE/RR. Todos deverão, no prazo de 05 dias, oferecer o rol de testemunhas. Boa Vista/RR, 31/08/09. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Emira Latife Lago Salomão

### Divórcio Litigioso

067 - 001007160330-1

Requerente: D.S.S.

Requerido: D.A.S.

Despacho:01-Oficie-se diretamente ao Cartório de registro civil(fl.06) a fim de que se proceda à averbação na certidão de casamento, nos termos da sentença de fls.46.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

### Embargos À Execução

068 - 001009218660-9

Autor: L.G. e outros.

Réu: M.M.F. e outros.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

### Execução

069 - 001006132202-9

Exeqüente: G.P.S.C. e outros.

Executado: F.L.C.

Despacho: 01-Diga a DPE/RR.Boa Vista-RR,31/08/2009,Luiz Fernando

Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1ºVara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

070 - 001007162879-5

Exeqüente: H.V.P.C.

Executado: P.S.C.

Despacho:01-Defiro fls.70v,proceda-se como requerido.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

071 - 001007165148-2

Exeqüente: R.B.F.

Executado: W.F.S.

Despacho:01-Intime-se, pessoalmente, a parte credora a dar andamento ao feito em 48h,sob pena de extinção e arquivamento do feito.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

072 - 001007173510-3

Exeqüente: D.S.S.

Executado: E.S.

Despacho:01-Diga a DPE/RR acerca do ofício de fls.81, bem como manifeste-se a fim de requerer o que de direito.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

073 - 001008193878-8

Exeqüente: B.S.F.S. e outros.

Executado: N.V.S.

Despacho: 01-Diga a parte credora,em 10(dez)dias.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

### Exoner.pensão Alimentícia

074 - 001007156050-1

Autor: S.J.M.B.

Réu: E.F.A.B.

Despacho:01-Ao MP.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogado(a): Francisco Firmino dos Santos

### Inventário

075 - 001001002205-0

Autor: Alcineydes Barros Wanderley

Réu: Espólio de Alcides Barros

R.H. Diante do programa META do CNJ e considerando a duração razoável do processo, concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para o inventariante cumprir o determinado às fls. 242, sob pena de remoção e nomeação de inventariante dativo (pessoa terceira que exercerá o munus e receberá honorários a serem deduzidos do espólio).Ultrapassado o prazo, façam-se os autos conclusos de imediato. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

076 - 001006141860-3

Autor: Charlene Mendes Burger e outros.

Réu: Lilberto Afonso Saraiva Bürger

Despacho:01-A inventariante esclareça, diante do pedido de alvará às fls.130, qual o valor do ITCMD, qual a quantia das dívidas remanescentes posto que as mencionadas às fls.133/134 já foram pagas às fls.153/154.02-Outrossim, junte as certidões negativas das esferas administrativas em nome do falecido.Prazo de 10(dez)dias.Boa Vista-RR,31/08/2009.Luiz Fernando Castanheira Mallet,Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

### Invest.patern / Alimentos

077 - 001003075446-8

Requerente: L.M.B.

Requerido: E.B.B.

Despacho: - Face o longo curso do feito e devido às dificuldades na manifestação das partes, torno sem efeito o despacho de fls. 145. - Designo o dia 15/09/2009 às 11:05h para audiência de instrução. - Em 05 dias as partes oferecerem o rol de testemunhas. - Intime-se por DPJ e pessoal a DPE. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

078 - 001005115484-6

Requerente: E.E.O.

Requerido: M.G.S.

Despacho: - As partes, ao que parece, não estão com disposição de realizar o DNA. - Assim sendo, designo o dia 17/09/2009 às 10:35h para audiência de instrução, devendo os envolvidos, em 05 dias, oferecer o rol de testemunhas. - Intimem-se com urgência. Boa Vista, 31 de agosto de 2009. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito da 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 001007155863-8

Requerente: L.A.S.S.

Requerido: W.A.B.

Despacho: 01-Arquivem-se. Boa Vista-RR, 31/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Glener dos Santos Oliva, José Rogério de Sales, Juberli Gentil Peixoto

080 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S.

Despacho: 01-Defiro fls. 53. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 31/08/2009. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

## 2ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Frederico Bastos Linhares**

## Anulatória

081 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca

Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso)

Final da Sentença: (...) A teor do exposto, resolvo o mérito no presente feito, nos termos do inciso I do art. 269 do CPC, para julgar parcialmente procedente o pedido do Autor, declarando a nulidade da Carteira de identidade 127.273, determinando o seu cancelamento. Julgo improcedente o pedido de expedição de segunda via de Carteira de Identidade. Custas devidas por ambas as partes, na razão de 50% para o Autor e 25% para cada réu, em face da sucumbência recíproca. Observe-se que os requeridos são delas legalmente isentos, e que o Autor é beneficiário da Justiça Gratuita. Fixo os honorários advocatícios em R\$ 500,00, também devidos na razão de 50% para o Autor e 25% para cada réu, admitindo-se a compensação. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de agosto de 2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): José Roceliton Vito Joca

## Declaratória

082 - 001007158339-6

Autor: Luismar Silva Araujo

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 84/86, tendo em vista que a execução em face da Fazenda Pública se dá em atos próprios, nos termos do art. 730 do CPC; II. Tendo em vista que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

083 - 001007158349-5

Autor: Jonas Rodrigues da Silva

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Indefiro o pedido de fls. 75/77, tendo em vista que a execução em face da Fazenda Pública se dá em atos próprios, nos termos do art. 730 do CPC; II. Tendo em vista que a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hugo Leonardo Santos Buás, Mivanildo da Silva Matos

## Execução

084 - 001005115058-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nertan Ribeiro Reis

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva Matos

085 - 001008186530-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: I. Deixo de apreciar o pedido de fl. 82 posto que a certidão de trânsito em julgado dos embargos encontra-se à fl. 79; II. Certifique-se se houve manifestação do exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, José Carlos Barbosa Cavalcante

## Execução Fiscal

086 - 001001003190-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose de Oliveira

Despacho: I. Expeça-se mandado penhora e avaliação do bem indicado à fl. 68, observando o endereço informado; III. Int. Boa Vista, RR 26/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito. Despacho: I. Expeça-se mandado penhora e avaliação do bem indicado à fl. 68, observando o endereço informado; III. Int. Boa Vista, RR 26/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

087 - 001001003615-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Espólio de Antônio Pinheiro

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício

088 - 001001003674-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Messias Monteiro de Souza

Despacho: I. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, acerca da Hipoteca existente, conforme certidão do Cartório de Registro de Imóveis (fl. 46); II. Boa Vista-RR, 17/08/2009. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salvato Fernandes Neves

089 - 001001019168-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

090 - 001001019225-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aj Dias Dionísio

Despacho: I. Defiro a suspensão pelo período requerido, com fulcro no art. 792 do CPC; II. Após, manifeste-se a parte exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

091 - 001001019382-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Antônio Eusébio Sobrinho

Despacho: I. Junte-se cópias do Recurso Especial e certidão do trânsito em julgado do recurso; II. Após desapense-se e archive-se os autos em apenso; III. Manifeste-se o Exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; IV. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Mauro Silva de Castro

092 - 001001019433-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Palermo e Galdino Ltda e outros.

Despacho: I. Indefiro o pedido de fl. 125, tendo em vista que o imóvel (fl. 89) encontra-se hipotecado; II. Manifeste-se o exequente; III. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

093 - 001001019613-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Batista dos Santos

Despacho: I. Expeça-se mandado de avaliação do bem penhorado à fl. 22; II. Após manifeste-se o Exequente; III. Int. Boa Vista, RR 26/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Luiz Fernando Menegais

094 - 001002036842-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ronaldo Barros da Costa

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Maryvaldo Bassal de Freire, Severino do Ramo Benício

095 - 001004093195-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M B Sales e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

096 - 001005101541-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Geraldo Saraiva de Barros e outros.

Despacho: I. Ao Cartório para renumerar as folhas, a partir da fl. 48; II. Torno sem efeito o item III do despacho de fl. 69; III. Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório; IV. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

097 - 001005101961-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ernani Mendes Coelho e outros.

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

098 - 001005104655-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: João a do Nascimento

Despacho: I. Torno nula a citação por edital e todos os demais atos praticados com fulcro na mesma; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 41; III. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

099 - 001005105372-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Polo Construtora e Comercio Ltda e outros.

Despacho: I. Tendo sido regularmente citado o/a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do art. 185-A do CTN, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; II. Comunique-se ao DETRAN-RR, ao cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda, ao bloqueio através do Sistema Bacenjud; III. Observe o Cartório que em todas as comunicações aos órgãos especiais deverá constar o valor da execução, bem como a solicitação de resposta, em dez dias, acerca do cumprimento da medida; IV. Após as comunicações, aguardem-se as respostas; V. Vistas à DPE; VI. Int. Boa Vista-RR, 26/08/2009. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

100 - 001005114751-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ely Jorge Moreira da Silva

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

101 - 001005115150-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ananias Moreira Costa

Despacho: I. O executado está citado e o processo encontra-se em fase de penhora de bens; II. Nesse sentido, indefiro o pedido de nova citação; III. Indique o exequente, em 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora; IV. Int. Boa Vista, RR 31/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

102 - 001005116550-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Sued da Silva Trajano

Despacho: I. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço informado à fl. 51; III. Int. Boa Vista, RR 26/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Lúcia Pinto Pereira, Mauro Silva de Castro

103 - 001005118732-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Roberto de Matos Campos

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

104 - 001005122290-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Antonio Alves de Assis Junior

Despacho: I. Torno nula a citação por edital e todos os demais atos praticados com fulcro na mesma; II. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, no endereço informado à fl. 41; III. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

105 - 001006130522-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Cardoso Souza

Despacho: I. Cumpra-se o final da sentença dos Embargos; II. Após, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, requerendo o que entender de direito; III. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

106 - 001006135362-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Atm Assessoria Técnica Municipal Ltda e outros.

Despacho: I. Considerando o pedido de fls. 78, suspendo o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, §2º da Lei nº 6.830/80; II. Decorrido o prazo sem manifestação da exequente, remeta-se ao arquivo provisório; III. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

107 - 001006144793-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S o Batista Comercial e outros.

Despacho: I. Estando presentes os requisitos legais, defiro o bloqueio solicitado; II. Efetivado o bloqueio, intime-se o executado para, em querendo, oferecer embargos; III. Sendo insuficiente o saldo ou negativa a resposta, diga o Exequente; IV. O espelho do bloqueio do Sistema BACENJUD valerá como Termo de Penhora, em virtude do princípio da instrumentalidade das formas; V. Int. Boa Vista, RR 26/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

108 - 001007158268-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisca Bezerra da Paz

Despacho: I. Segue solicitação e resposta do Bacenjud; II. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogado(a): Severino do Ramo Benício

109 - 001007160225-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Consolação Brandão

Final da Sentença: (...) Posto isso, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face dos artigos 269, II, e 794, I, ambos do CPC e art. 26 da lei nº. 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas do requerido. Em subsistindo penhora, libere-se. Caso haja restrições perante o Detran, Cartório de Imóveis e Bancos sejam retiradas. Transitada em julgado a presente sentença, archive-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27/08/2009. (A) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Severino do Ramo Benício

### Improb. Administrativa

110 - 001005106146-2

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

Réu: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros.

Despacho: I. Restaure-se a capa dos autos; II. Certifique a Escrivania se todos os réus foram citados e se ofereceram contestação tempestiva; III. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Henrique Keisuke Sadamatsu

**Indenização**

111 - 001005120684-4

Autor: Itaiana Raquel da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Cumpra-se o despacho de fls. 133 do autos em apenso. BV. 31.8.2009. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

112 - 001006133034-5

Autor: Eliane da Silva

Réu: o Estado de Roraima

1. Chamo o feito à ordem por ter verificado o insucesso na tentativa de localização das testemunhas Maria Divina, Onir e Silvia Helena, arroladas pelos autores. 2. Nesse sentido, designo o dia 30 de setembro de 2009, às 10:30 hs. para audiência de Instrução e Julgamento. 3. Oficie-se ao Comando da PM para intimação de Sidney de Jesus Freitas; 4. Intime-se os autores pessoalmente, para prestarem depoimento pessoal. 5. Intimem-se os autores para, no prazo de 05 dias, providenciarem a autalização do endereço das testemunhas ou a substituição do rol, sob pena de se reputar a desistência da produção de prova. 6. Int. Boa Vista/RR, 31/08/09. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

113 - 001006148419-1

Autor: Celsa Dias

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I. Desentranhe-se o ofício de fl. 166 juntando-o aos autos respectivos; II. Deixo de apreciar a petição de fls. 167/169 tendo em vista a sentença proferida; III. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; IV. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; V. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

114 - 001007165806-5

Autor: Belisia da Silva Veloso

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Renove-se o mandado de fl. 97, com urgência; II - Encaminhe-se cópia da certidão de fl. 98 à Corregedoria para as devidas providências; III - Int. B.V., 28/08/2009, Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Mivanildo da Silva Matos, Winston Regis Valois Junior

115 - 001008192857-3

Autor: Nilzemar Silva Mariano

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: I - Renove-se o mandado de intimação da testemunha, com urgência, devendo o Oficial de Justiça certificar os dias e horários da diligência; II - Requisite-se a devolução, devidamente cumprido, em 24 horas, do mandado de fl. 61; II - Int. B.V., 28/08/2009, Elaine Cristina Bainchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

**Mandado de Segurança**

116 - 001002038558-8

Impetrante: Telaima Celular S/a

Autor: Coatora: Receita Estadual de Roraima

Despacho: I. Defiro o substabelecimento bem como o pedido de vistas pelo prazo legal; II. Após, não havendo manifestação, arquivem-se os autos; III. Int. Boa Vista, RR 28/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Paulo Marcelo A. Albuquerque

117 - 001007154370-5

Impetrante: Sady Martins de Andrade Neto

Autor. Coatora: Diretora da Secretaria de Fazenda do Estado de Roraima Sefaz

Despacho: I. Devolvam-se os autos à PROGE tendo em vista que os autos tramitam na Segunda Instância; II. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

**Ordinária**

118 - 001006142567-3

Requerente: Ismael Pires Gonçalves

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Recebo a presente Apelação em seus regulares efeitos; II. Intime-se o apelado para, em querendo, oferecer contra-razões; III. Com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas Homenagens; IV. Int. Boa Vista, RR 27/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos

119 - 001007173516-0

Requerente: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Requerido: o Estado de Roraima

Despacho: I. Vista ao MP; II. Int. Boa Vista, RR 26/08/2009. (A) ELAINE CRISTINA BIANCHI - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

**3ª Vara Cível**

Expediente de 31/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva  
PROMOTOR(A):Janaína Carneiro Costa Menezes  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã):

Josefa Cavalcante de Abreu

**Indenização**

120 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros.

Final do Despacho: Destarte, e visando dar efetivo andamento ao feito, de logo determino seja dada vista dos autos à DPE, para oferecimento de contestação por curador especial, que ora nomeio na pessoa do Defensor Público que atua perante esta 3ª Vara Cível, em favor do terceiro revel. Publique-se. Cumpra-se, imediatamente. BV, 28/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Gabriela Rodrigues Guimarães, Oleno Inácio de Matos, Rárison Tataira da Silva

121 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelina de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fls. 966. Expeça-se Carta Precatória, a ser cumprida em caráter de urgência por tratar-se de processo incluído na relação "Meta 2 - CNJ", inclusive por fac-símile. Cumpra-se, imediatamente. BV, 28/08/2009. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Foti, Ana Paula Joaquim, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Carlos Henrique Piacentini, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Izaias Rodrigues de Souza, Joaquim Fábio Mielli Camargo, Orlando Guedes Rodrigues, Tatiany Cardoso Ribeiro

122 - 001005121378-2

Autor: Josy Gomes de Oliveira

Réu: Cleone Divino Nogueira

Despacho: Inclua-se na relação "Meta 2 - CNJ", Requisite-se resposta, no prazo de 48 horas, sob pena de desobediência. Cumpra-se imediatamente. BV, 28/08/09. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito - 3ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Gerson da Costa Moreno Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

**4ª Vara Cível**

Expediente de 31/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Ã):

Andrea Ribeiro do Amaral Noronha

**Ação de Cobrança**

123 - 001005114902-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ideneide Aguiar de Almeida

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.111); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araujo Guerra, Márcio Wagner Maurício, Tatiany Cardoso Ribeiro

124 - 001006127101-0

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Portela e Alves Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 72/75. Port. 02/99.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira

125 - 001006150424-6

Autor: Francisco de Assis de Siqueira Amorim

Réu: Ednaldo Costa Lopes

Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 250,00. Port. 02/99.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Afonso de S. Andrade

126 - 001007164839-7

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda

Réu: César Augusto dos Santos Rosa

Despacho: Venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alci da Rocha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Daniela da Silva Noal, Francisco Alves Noronha, José Milton Freitas, Sarassele Chaves Ribeiro Freitas, Sebastião Teles de Medeiros

127 - 001007165512-9

Autor: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Réu: Auto Posto Deeke e outros.

Despacho: I- Tratando os autos de ação de cobrança; II- Citado, permaneceu inerte o requerido; III- Decreto-lhe a revelia; IV- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: João Severo de Lima Júnior, Johnson Araújo Pereira, Silvana Borghi Gandur Pigari

128 - 001008180907-0

Autor: Antônio Vassilak Pereira da Costa

Réu: M &amp; C. Comércio e Serviços Ltda.

Ato Ordinatório: Ao autor: doc. de fls. 33/43. Port. 02/99.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

**Busca/apreensão Dec.911**

129 - 001005120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Despacho: Cite-se no endereço fornecido a fls. 85. Boa Vista, 26.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Busca e Apreensão**

130 - 001007164943-7

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Ana Carla Vilaca Rodrigues

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

131 - 001008182318-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Pedro Faustino de Oliveira Neto

Despacho: Cumpra-se. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

**Cominatória**

132 - 001005106470-6

Requerente: Adriane Peres Ferreira da Silva

Requerido: Unimed Belém Cooperativa de Trabalho Médico e outros.

Despacho: Aguarde-se a audiência a ser realizada nos autos em apenso, oportunidade em que podeá ser resolvida a presente contenda. Int.Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Helder Figueiredo Pereira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Declaratória**

133 - 001002033178-0

Autor: Rosângela Pedrina Santan Carneiro

Réu: Banco da Amazônia S/a e outros.

Ato Ordinatório: As partes: laudo pericial. Port. 02/99.

Advogados: Marcos Antônio C de Souza, Sívirino Pauli

134 - 001006141337-2

Autor: Sílvia Maria Costa de Souza

Réu: Roniery Araújo da Costa e outros.

Despacho: Ao autor apresentar réplica à contestação. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Nenhum advogado cadastrado.

**Depósito**

135 - 001008185968-7

Autor: Banco Bradesco S/a

Réu: Maria Solange de Sousa Farias

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucília Gomes

**Execução**

136 - 001003075552-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/a

Executado: Antonia Alice Rodrigues de Araujo

Despacho: Designe-se data para a hasta pública, dispensada a publicação de editais. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

137 - 001004091047-2

Exeqüente: Libra Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Weider Mailley Silva Martins

Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução de honorários, figurando como exequente Lucas Noberto F Queiroz (retifique-se/comunique-se); II- Promova-se a penhora. Int. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Lucas Noberto Fernandes de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro

138 - 001004092752-6

Exeqüente: Jean Pierre Michetti

Executado: Mesquita e Cia Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva

139 - 001005116667-5

Exeqüente: Amazon Distribuidora Ltda

Executado: Cn Vieira de Sousa Gomes

Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

140 - 001005116909-1

Exeqüente: Assis Gurgacz

Executado: Eliude Sousa Barros

Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes

141 - 001006136408-8

Exeqüente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Maria da Penha Pinto Pessoa

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 57); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

142 - 001006147845-8

Exeqüente: Dulce Francisca de Souza Leitao

Executado: Auto Posto Santa Isabel Ltda

Despacho: Reavaliem-se os bens. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rodolpho César Maia de Moraes

143 - 001007172545-0

Exeqüente: Cruzeiro do Sul S/a - Serviços Aéreos

Executado: Manoel Andrade de Souza

Despacho: Digam as partes acerca do contido a fls. 123. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Américo Ortega Júnior

144 - 001007179302-9

Exeqüente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Yona Suanny Soares Sampaio

Despacho: Comprové o autor a referida situação. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

145 - 001008188276-2

Exequente: Edileusa Sousa e Sousa  
 Executado: Iris Sandro Guerreiro da Costa  
 Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 250,00. Port. 02/99.  
 Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Execução de Honorários

146 - 001004078474-5  
 Exequente: José Aparecido Correia  
 Executado: Altair Souza Rodrigues  
 Ato Ordinatório: Ao requerido. Recolher as custas finais no valor de R\$ 75,00. Port. 02/99.  
 Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, José Aparecido Correia

147 - 001005116685-7  
 Exequente: Luciana Rosa da Silva  
 Executado: a L Lima  
 Despacho: Diga o exequente. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Jonh Pablo Souto Silva, Luciana Rosa da Silva

148 - 001006146666-9  
 Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.  
 Executado: Santos Seguradoras S/a  
 Despacho: Defiro o pedido de fls. 70. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Andreia Rocha Oliveira Mota, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Sentença

149 - 001001005416-0  
 Exequente: Evandro da Silva Pereira  
 Executado: Sindicato dos Trab Nas Emp de Correios e Telégrafos Sintec  
 Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Feito isso, reduza-se a termo a penhora, intimando-se o executado para impugnar. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

150 - 001004089779-4  
 Exequente: Cloves Alves Ponte  
 Executado: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
 Despacho: Avaliem-se os bens. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Conceição Rodrigues Batista, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Gustavo Marçal da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena

151 - 001005102372-8  
 Exequente: Jodiel Moura dos Santos  
 Executado: Banco Abn Amro Real S/a  
 Despacho: I- Restaure-se a capa dos autos; II- Diga o autor.Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Marcos Antônio C de Souza

152 - 001005102570-7  
 Exequente: Boa Vista Energia S/a  
 Executado: Leila R. da Paz Oliveira  
 Despacho: Restando infrutífera a penhora on-line, diga o autor. Boa Vista, 13.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araújo Guerra, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

153 - 001005106970-5  
 Exequente: Gleicy Gomes Maciel de Oliveira  
 Executado: Adel Rickson Alves Pereira  
 Despacho: I- Anote-se (fls. 70); II- Diga o autor. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogado(a): Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa

154 - 001005112676-0  
 Exequente: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda  
 Executado: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda  
 Despacho: I- Os autos encontram-se em fase de execução (retifique-se/comunique-se); II- Após, atualize-se o débito.Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Augusto Moreira

155 - 001005121562-1  
 Exequente: Iolanda Freitas Nogueira  
 Executado: Santos Seguradora S/a  
 Despacho: Defiro o pleito de fls 262.Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Afonso Rodeguer Neto, Andreia Rocha Oliveira Mota,

Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante, Larissa de Melo Lima, Ronaldo Mauro Costa Paiva

### Impugnação

156 - 001009208569-4  
 Impugnante: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico  
 Impugnado: Cloves Alves Ponte  
 Despacho: I- Designo a data de 16/09/09, às 16:00h, para a realização da audiência de conciliação. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Denise Silva Gomes, Gutemberg Dantas Licarião, Luciana Cristina Brígida Ferreira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Stélio Baré de Souza Cruz

### Indenização

157 - 001007167239-7  
 Autor: Hugo Cabral Macedo Filho  
 Réu: Distribuidora K F Ltda  
 Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Nenhum advogado cadastrado.

158 - 001008187230-0  
 Autor: Helga Deeke  
 Réu: Eucatur Empresa Uniao Cascavel de Transportes e Turismo Ltda  
 Despacho: I- Nomeio como perito o Sr. Alexandre Guedes de Moraes (fls. 62), fixando-lhe o prazo de 30 dias para a entrega do laudo; II- Intime-se o expert, a fim de que tome conhecimento do encargo e indique o valor de seus honorários; III- Observem as partes a faculdade inserta no art. 421 do CPC.. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Paulo Fernando de Lucena Borges Ferreira, Waldir do Nascimento Silva

### Monitória

159 - 001003075357-7  
 Autor: José Domingos da Silva  
 Réu: Hélio Abozaglo Elias  
 Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

### Ordinária

160 - 001005101654-0  
 Requerente: Boa Vista Energia S/a  
 Requerido: Laerte Ramires  
 Despacho: Abra-se vista à DPE. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Reinteg. Posse de Veículo

161 - 001001005428-5  
 Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda  
 Requerido: Maria das Graças C Oliveira  
 Despacho: I- Tratam os autos de ação de reintegração de posse; II- Embora tenha comparecido em juízo, deixou o requerido de apresentar prova em escrito; III- Decreto-lhe a revelia; IV- Caso de julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 28.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Adriana Rother, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Rodolpho César Maia de Moraes

### Revisional de Contrato

162 - 001007164335-6  
 Requerente: Milty Lúcia Pereira Lima  
 Requerido: Banco Itaú S/a  
 Despacho: I- Designo a data de 03/12/09, às 11:00h, para a realização da audiência de conciliação. II- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Boa Vista, 27.ago.2009. Juiz Cristóvão Suter.  
 Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiolla Vasconcelos Mitos, José Maurício Luna dos Anjos, Orlando Guedes Rodrigues

## 5ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior****Ação de Cobrança**

163 - 001005115042-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jose da Costa

SENTENÇA- (...) Por estas razões homologo o acordo realizado entre as partes com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios na forma do acordo. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I.. Boa Vista, 15/07/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

164 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira

DECISÃO - 1. A relação estabelecida entre as partes é de consumo. Porém, como a ação foi proposta pelo fornecedor do serviço ou produto, não há necessidade de inversão do ônus da prova. 2. Indefiro a produção de prova oral, posto que a impugnação da ré se restringe à impossibilidade de defesa em razão da ausência de detalhamento do consumo na fatura, bem como o valor devido, prova que pode ser feita através da mera juntada de documentos. 3. Após o ato ordinatório que facultou a especificação de provas, o autor requereu o julgamento antecipado da lide. 4. Determino que, após a publicação, proceda-se a nova conclusão para julgamento. Boa Vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

**Busca e Apreensão**

165 - 001006134634-1

Requerente: Banco do Brasil S/a

Requerido: Macedo e Cia Ltda - Me

DESPACHO - Na fase postulatória, as partes requereram genericamente a produção de provas. Após o ato ordinatório que facultou a especificação de provas, o autor permaneceu silente. Diante da inércia das partes quanto à produção de novas provas, afigura-se cabível o julgamento antecipado da lide. Boa Vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Declaratória**

166 - 001004083001-9

Autor: Valdefrancy da Silva Almeida

Réu: Espólio de Charles Américo Mota

DESPACHO - Indefiro o pedido de fl. 96, uma vez que já foi dispensado o depoimento da testemunha. Dê-se ciência à DPE. Após, remetam-se os autos conclusos para julgamento. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

167 - 001008194980-1

Autor: José Alves de Lima

Réu: Hsbc Bank Brasil S/a

DECISÃO - 1. É ponto controvertido a existência de débito. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal, depoimento pessoal do réu e documental. 4. Determino que a parte ré regularize sua representação processual juntando aos autos a procuração, no prazo de 10 dias, sob pena de revelia. 5. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/10/2009, às 09:30. Intimem-se as partes para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam a trazê-las sem intimação. 6. Int. na forma do art. 343 - § 1º do CPC. Boa Vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, Juiz de Direito

Advogados: Sivirino Pauli, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

**Embargos Devedor**

168 - 001005102223-3

Embargante: Edvar de França Varela Filho e outros.

Embargado: Banco Itaú S/a e outros.

DESPACHO - 1. Por enquanto indefiro o pedido de fls. 225/256, uma vez que há valores bloqueados nos autos, porém não em nome da Drª Maria emília Brito Silva Leite. 2. Intime-se o Banco do Brasil para que informe se existe crédito à este processo em nome do Sr. Edvar de França Varela Filho, no prazo de 48 horas. remeta-se cópia da penhora on line.

Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Edmarie de Jesus Cavalcante, Eliete Santana Matos, Hiran Leão Duarte, Maria Emília Brito Silva Leite, Orlando Guedes Rodrigues, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

**Indenização**

169 - 001004081669-5

Autor: a M de Oliveira Me

Réu: Coca-cola Industrias Ltda

DESPACHO - Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, com a finalidade de atender aos processos incluídos na Meta 2 do CNJ, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2009 às 10:00 horas. Intimem-se os procuradores das partes habilitados para transigir, via DPJ. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Emanuele Farrapo da Fonseca, George Eduardo Ripper Vianna, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa Dantas Ruiz, Rodolpho César Maia de Moraes

170 - 001007159837-8

Autor: Valdelírio Felix Correa

Réu: Bradesco Seguros

DESPACHO - Manifeste-se a parte ré sobre a petição de fl. 270. Boa Vista, 25/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito  
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Luiz Travassos Duarte Neto, Marcos Antônio C de Souza, Maria Dizanete de S Matias, Maria Emília Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

**Reintegração de Posse**

171 - 001001015817-7

Autor: Nilton José Bispo Aciole

Réu: Cecília Maria Ferreira Gomes

DESPACHO - Tendo em vista a realização da Semana Nacional de Conciliação, com a finalidade de atender aos processos incluídos na Meta 2 do CNJ, designo audiência de conciliação para o dia 23/09/2009 às 10:30 horas. Intimem-se os procuradores das partes habilitados para transigir, via DPJ. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti. Juiz de Direito  
Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mamede Abrão Netto, Maryvaldo Bassal de Freire

**6ª Vara Cível**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Gursen de Miranda****PROMOTOR(A):****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Djacir Raimundo de Sousa****Ação de Cobrança**

172 - 001004093848-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Sílvia Andréia Aires de Araújo

Ato Ordinatório: "Intime-se a parte Requerida para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Juudicial da 6ª Vara Cível".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício, Rodolpho César Maia de Moraes

173 - 001005100701-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: José Bonfim Barbosa Santana

Ato Ordinatório: "INTIME-SE a parte Requete para efetuar o pagamento das custas finais no valor de R\$25,00. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes

174 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 154/155. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Jaqueline Magri dos Santos, Walter Gustavo da Silva Lemos

175 - 001006128283-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: José Ildo Diniz Lacerda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Márcio Wagner Maurício

176 - 001006134858-6

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Nm de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

177 - 001006142590-5

Autor: Maria Soares Borges

Réu: Sul América Seguros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Kristen Roriz de Carvalho

178 - 001006146878-0

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco de a S Evangelista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se ofício de fls. 287. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

### Anulatória

179 - 001007161055-3

Autor: Tereza Martins Silva

Réu: Manoel Alves da Luz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 110/111. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

180 - 001007177930-9

Autor: Sérgio Antonio Adona e outros.

Réu: Centro de Tradições Gauchas

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Regularize a parte Requerente sua representação processual. Aguarde-se realização de audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Busca/apreensão Dec.911

181 - 001004078195-6

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Jucineide Pereira do Nascimento

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do ofício. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Denise da Mota Fortes, Elaine Bonfim de Oliveira

182 - 001007169112-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Laudeci Alves da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Expedientes necessários. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

183 - 001007171930-5

Autor: Banco Panamericano S/a

Réu: Evandro Lima Silvino

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Carlos Alberto Baião

184 - 001007173432-0

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Izana Moura Holanda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se por Edital para efetuar o pagamento. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

185 - 001008182194-3

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Luiz Alves Barreto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

186 - 001008182423-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Vanusa Cavalcante Pires

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 69/70. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

187 - 001008182480-6

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Joaquim Lima Siqueira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do Aviso de Recebimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alberto Baião, Fabio Vinicios Lessa Carvalho

188 - 001008186894-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ernandes Grigório Ferreira da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo, caso não ocorra o pagamento, expeça-se CDA. Dê-se baixa e arquite-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

### Busca e Apreensão

189 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda

Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos

Ato Ordinatório: "INTIME-SE a parte Requerente sobre fls. 281. Boa Vista/RR. em 31 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível".

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Helaine Maise de Moraes França, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

### Cautelar Inominada

190 - 001007174035-0

Requerente: Sérgio Antonio Adona e outros.

Requerido: Centro de Tradições Gaúchas - Ctg Nova Querência

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Reitere-se o mandado de fls. 220. Com a devolução do mandado, aguarde-se o transcurso do prazo, após cls. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Jaques Sonntag, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

191 - 001008182174-5

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Cominatória Obrig. Fazer

192 - 001006147360-8

Requerente: Associação Programa São Marcos - Aspm

Requerido: Ohmori e Assis Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me os autos conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias

193 - 001008189143-3

Requerente: Claudia Cavalcante da Silva

Requerido: Perin Veículos Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Eliana Souza Ferreira, Francisco Alves Noronha, Hisao Eda Junior, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Josinaldo Barboza Bezerra, Marcelo Pereira de Carvalho, Maria Dizanete de S Matias, Suellen Peres Leitão

### Declaratória

194 - 001008189175-5

Autor: José Sales Rios  
Réu: Sabemi Seguradora S/a e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se realização de audiência. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Depósito

195 - 001008183016-7  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Gildean Passos de Matos  
Ato Ordinatório:"INTIME-SE a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$190,00. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível".  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

### Despejo F. Pagto/cobrança

196 - 001006146891-3  
Requerente: José Gazineu de Souza  
Requerido: Adalberto Salgado Wegrow e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para Sentença. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

### Embargos À Execução

197 - 001009214148-9  
Autor: Fazenda Sossego Ltda  
Réu: Banco Bradesco S/a e outros.  
Despacho:"Certifique-se tempestividade de embargos (CPC: art. 1048); Após, conclusos. Boa Vista/RR; em 03 de agosto de 2009. Dr. Gursen De Miranda.Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível".  
Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira, Josinaldo Barboza Bezerra

### Execução

198 - 001001007058-8  
Exequente: Boa Vista Frutas Ltda  
Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda  
Ato Ordinatório:"INTIME-SE a parte Requerente sobre fls. 373. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível".  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira

199 - 001001007197-4  
Exequente: Lira e Cia Ltda  
Executado: Taz Importação Ltda e outros.  
Ato Ordinatório:"Manifeste-se a parte Exequente sobre certidão de fls. 294; Expedientes necessários; Intime-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 31 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível".  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 001001007701-3  
Exequente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: Construtora J a S Ltda  
Ato Ordinatório:"INTIME-SE a parte Requerente para receber em Cartório, documentos desentranhados dos referidos autos. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2009. dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível".  
Advogado(a): Svirino Pauli

201 - 001001007997-7  
Exequente: Banco da Amazônia S/a  
Executado: João Paiva Morais  
Ato Ordinatório:"INTIME-SE a parte Requerente para receber em Cartório, documentos desentranhados dos referidos autos. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível".  
Advogados: Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Paulo Sérgio Brígila, Svirino Pauli

202 - 001005120737-0  
Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Maurício Bezerra e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o julgamento do embargo em apenso. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Helder Figueiredo Pereira  
203 - 001006134590-5  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Francisco de Alencar Ricarte  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta do bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

204 - 001006142698-6  
Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer  
Executado: Antonia Brasil  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 133. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

205 - 001007163965-1  
Exequente: Nova Transporte Multimodal Ltda  
Executado: Rafael Ribeiro da Silva e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se a devolução do Aviso de Recebimento. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Charles Ribeiro da Silva

206 - 001007165192-0  
Exequente: Maurício de Araújo Souza  
Executado: F a Comércio e Representações Ltda  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente..  
Advogados: Marcelo Amaral da Silva, Mário Junior Tavares da Silva

207 - 001008185085-0  
Exequente: Banco Bradesco S/a  
Executado: Rosanira Sanches Pereira e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira

208 - 001008188308-3  
Exequente: Lojas Perin Ltda  
Executado: Marcos Antonio Carvalho de Souza  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Bianca de Assis Maffei Costa, Marcos Antônio C de Souza

### Execução de Honorários

209 - 001006127178-8  
Exequente: Rárison Tataira da Silva  
Executado: Rico Linhas Aéreas  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Rárison Tataira da Silva

210 - 001007163182-3  
Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros.  
Executado: Megas Eventos  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se resposta de bloqueio. Comarca de Boa Vista (RR), em 10 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Indenização

211 - 001005100326-6  
Autor: Elaine Giacobbo  
Réu: Rico Linhas Aéreas  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Oficie-se para a Corregedoria Geral de Justiça da Comarca de Manaus/AM, encaminhando cópias da certidão de fls. 232, da petição de fls. 238 e dos ofícios e aviso de recebimento de fls. 243, 245 e 251, em que reiteradamente este Juízo solicita informações acerca do depósito de valores referentes a causa, bem como se houve impugnação ao valor da mesma, sem que tenha havido resposta do Juízo Deprecado. 2) Ouça-se o Requerente. 3) Intimem-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Angélica Ortiz Ribeiro, Conceição Rodrigues Batista, Germano Costa Andrade, Jonh Pablo Souto Silva, Keyth Yara Pontes Pina, Leyla Viga Yurtsever, Luiz Felipe Bradão Ozores, Mauro Couto da Cunha, Pedro Camara Junior, Rárison Tataira da Silva, Renato Mendes Mota

212 - 001006136466-6

Autor: Marcus Rafael de Holanda Farias

Réu: Banco Sudameris S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Nos termos do despacho de fls. 342, remeta-se o feito ao MM Juiz Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes. Comarca de Boa Vista (RR), em 05 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Leydijane Vieira e Silva, Maryvaldo Bassal de Freire

### Monitória

213 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo

Réu: Fracelândia Messa dos Santos

Ato Ordinatório: "INTIME-SE a parte requerente sobre fls. 270. Boa Vista/RR, em 31 de agosto de 2009. Dr. Djacir Raimundo de Sousa. Escrivão Judicial da 6ª Vara Cível".

Advogados: José Demontê Soares Leite, Josimar Santos Batista

214 - 001006142559-0

Autor: Manoel Messias da Cruz

Réu: Cícera Helena Batista Bandeira

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 130. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Pedro de A. D. Cavalcante

215 - 001008182529-0

Autor: Tapajós Distribuidora de Produtos Farmaceuticos Ltda

Réu: Silva e Vasconcelos Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se o transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do CPC. Quedando inerte o Requerente após este prazo, intime pessoalmente. Após intimado, quedando silente, venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Adelayde Alana Melo Maciel

### Ordinária

216 - 001007161019-9

Requerente: Jovina Mafra dos Santos

Requerido: Banco Finasa S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 168. Expeça-se a GDJ, com urgência. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

217 - 001007177494-6

Requerente: Denise Ferreira Cavalcante

Requerido: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: 1) Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fls. 41, eis que as custas finais foram devidamente calculadas às fls. 104, bem como às fls. 108 consta despacho deferindo a justiça gratuita; 2) Assim, venham os autos conclusos para sentença; 3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedit Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Samuel Weber Braz

218 - 001008198130-9

Requerente: José Sales Rios

Requerido: Sabemi Seguradora S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Ao Conatador para cálculo de custas finais, em seguida intime-se o Requerente para efetuar o pagamento das custas. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

### Prestação de Contas

219 - 001008183184-3

Autor: Eunixon Trajano dos Reis

Réu: Francisco Trajano dos Reis

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente..

Advogado(a): Valter Mariano de Moura

### Usucapião

220 - 001004076165-1

Autor: Osvaldo da Silva Tavares

Réu: Felicidade Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se na íntegra o despacho de fls. 223. Comarca de Boa Vista (RR), em 06 de agosto de 2009. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

## 7ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo César Dias Menezes

PROMOTOR(A):

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã):

Maria das Graças Barroso de Souza

### Alvará Judicial

221 - 001007174277-8

Requerente: O.M.D.

DESPACHO. R.H. Aguarde-se manifestação da parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido, intime-se, pessoalmente, para em 48 horas dar andamento no feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 25/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

### Alvará Judicial

222 - 001009219414-0

Autor: Maria Cardoso dos Santos e outros.

Réu: Espolio de Elielson Cardoso dos Santos

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Maria Cardoso dos Santos, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Elielson Cardoso dos Santos, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 27/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

### Arrolamento/inventário

223 - 001002027706-6

Inventariante: Maria Esmeralda Rodrigues e outros.

Inventariado: Luiz Rodrigues Barros

DESPACHO. R.H. Reitere-se o ofício de fl. 367. Intime-se a inventariante para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca dos documentos de fl. 369. BV, 24/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Ney Oliveira Amaral, José Nestor Marcelino, Tatiany Cardoso Ribeiro

224 - 001003059645-5

Inventariante: Luiz Henrique Braga de Albuquerque e outros.

Inventariado: de Cujus Luiz Albuquerque Filho e outros.

Renove-se o mandado de fl. 274, intimando-se o inventariante para apresentação de plano final de partilha, nos termos do despacho de fl. 271, considerando o endereço de fl. 268. Boa Vista, 26 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Eden Albuquerque da Silva

225 - 001007161926-5

Inventariante: Karla Cibelly de Souza Santana

DESPACHO. R.H. Torno sem efeito o item 02 do despacho retro. Assim, renove-se o alvará, conforme requerido, constando a determinação de que o valor deverá ser levantado somente para pagamento do ITCD, condicionando que o referido imposto deverá ser pago no momento da apresentação do aludido alvará. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes

226 - 001007165917-0

Inventariante: Ivanilde Farias de Vasconcelos e outros.

Inventariado: Espolio De: Jessey Rodrigues de Vasconcelos

DESPACHO. R.H. Ante a inércia da inventariante nomeada, intemem-se, pessoalmente, os herdeiros Gessenildo Farias de Vasconcelos, Dupleron Farias de Vasconcelos, Eruleida Vasconcelos Matos e Nelbecir Farias de Vasconcelos para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se acerca do interesse bo exercicioda inventariança dos bens deixados por Jessey Rodrigues de Vasconcelos. Boa Vista, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Josué dos Santos Filho

227 - 001007167983-0

Inventariante: Maria Itelvina Alves Lucena

Inventariado: Ruimar dos Santos Peixoto

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48

horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

228 - 001008180800-7

Inventariante: Maria Dilva Pereira Pimentel

Inventariado: Espólio De: Aldeci Sales

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 54. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Isabel Cristina Marx Kotelinski, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

### Busca e Apreensão

229 - 001009215499-5

Autor: M.M.O.

Réu: S.M.A.

DESPACHO. R.H. Designo o dia 17/09/09, às 09:50 horas, para realização de audiência de Justificação. Intimações necessárias, inclusive do requerido, conforme solicitação ministerial. Boa Vista-RR, 27/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Lenon Geyson Rodrigues Lira

### Dissolução Entid.familiar

230 - 001007178410-1

Autor: C.S.R.

Réu: S.T.B.C.

DESPACHO. Intime-se a embargante para, no prazo de 5 dias, regularizar sua representação processual. Boa Vista, 27 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: André Luiz Vilória, Dennis de Miranda Fiuza, José Ribamar Abreu dos Santos, Marcos Antônio C de Souza

### Dissolução Sociedade

231 - 001007178329-3

Autor: J.C.S.

Réu: M.N.P.C.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Moacir José Bezerra Mota, Winston Regis Valois Junior

### Divórcio Litigioso

232 - 001007161188-2

Requerente: L.M.B.R.

Requerido: A.B.R.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão retro, oficie-se ao cartório respectivo, solicitando pronto cumprimento do mandado de averbação e resposta ao ofício, no prazo de 10 dias, sob pena da lei. Boa Vista, 25/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

233 - 001007167842-8

Requerente: A.P.S.

Requerido: M.J.C.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão do feito. Sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à(ao) DPE. Boa Vista-RR, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

234 - 001008186904-1

Requerente: F.R.N.

Requerido: R.P.N.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Divórcio Por Conversão

235 - 001004097830-5

Requerente: J.A.L.

Requerido: M.G.S.L.

DESPACHO. R.H. Tendo em vista o teor da certidão supra, torno sem

efeito o despacho de fl. 61. Intime-se o requerente pessoalmente para, em 5 dias, comparecer em cartório a fim de receber a certidão de casamento devidamente averbada. Boa Vista, 25/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Maria Iracélia L. Sampaio

### Embargos de Terceiros

236 - 001005104665-3

Embargante: U.M.S.

Embargado: H.P.

DESPACHO DE FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para o pagamento do crédito exequendo, nos termos do art. 659, do CPC, aplicável por força do art. 475-R do mesmo diploma legal. Intime-se o executado sobre o auto de penhora e de avaliação, a fim de, em querendo, oferecer impugnação, em quinze dias. A intimação sob apreço se fará na pessoa de seu advogado por publicação no D.P.J ou vista dos autos, se representado pela Defensoria Pública do Estado. Se não tiver nem advogado, nem defensor, intime-se o executado pessoalmente. Tudo na forma do art. 475-J, § 1º, do CPC. Boa Vista-RR, 27/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mamede Abrão Netto

237 - 001006130441-5

Embargante: Joaquim Rodrigues Ferreira Neto e outros.

Embargado: Elizeuda Silva Abreu

SENTENÇA. Posto isso, com lastro nos fundamentos acima expostos, em consonância com o parecer ministerial, rejeito a preliminar de ilegitimidade ativa e, no mérito, julgo improcedente a pretensão deduzida nos presentes embargos, extinguido o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC. Custas pelos requerentes. Condeno os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios no montante equivalente a 10% do valor atribuído à causa. Boa Vista, 24 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Luciana Rosa da Silva, Nilter da Silva Pinho, Winston Regis Valois Junior

### Execução

238 - 001002053414-4

Exeqüente: E.C.N. e outros.

Executado: I.N.F.

DESPACHO. Chamo o feito à ordem. Observo constar à fl. 160 dos autos, informação a respeito do falecimento de uma das exeqüentes. Desta forma, por serem os alimentos personalíssimos, vista ao exeqüente, para, no prazo de 10 dias, apresentar atualização do débito em execução, excluindo os concernentes à alimentanda falecida, bem como para manifestar-se acerca da impugnação à penhora apresentada às fls. 134137 dos autos. Após, venham-me conclusos. Boa Vista, 26 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Nilter da Silva Pinho

239 - 001003061734-3

Exeqüente: É.L.S.J.

Executado: E.S.J.

DESPACHO. R.H. Intime(m)-se o(s) a(s) Exequente, pessoalmente, para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do(a) Executado. Boa Vista-RR, 25/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Diogenes Santos Porto, Emira Latife Lago Salomão

240 - 001003063038-7

Exeqüente: D.B.R.A.S.

Executado: J.S.S.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido retro. Renove-se o mandado de fl. 220, concedendo ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 172, § 2º do CPC e devendo este contactar o advogado do exequente através do telefone indicado na petição retro para auxiliá-lo na diligência. Boa Vista, 25/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira

241 - 001003071613-7

Exeqüente: R.Q.L.C. e outros.

Executado: Ú.F.C.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Jaeder Natal Ribeiro

242 - 001005100613-7

Exeqüente: F.S.S. e outros.

Executado: J.V.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

243 - 001005103215-8

Exeqüente: E.F.O.S.

Executado: R.C.S.

DESPACHO. Aguarde-se manifestação de parte autora pelo prazo de 30 dias, em cartório. Nada requerido. Intime-se pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista-RR, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Maria Cristina Portinho Bueno, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

244 - 001005115488-7

Exeqüente: M.B.F. e outros.

Executado: M.A.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

245 - 001006130255-9

Exeqüente: A.C.S.P.

Executado: M.L.P.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de suspensão. Sobreste-se o andamento do feito por 90 dias. Intime-se. Após o transcurso do prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 25/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Marize de Freitas Araújo Morais, Neusa Silva Oliveira

246 - 001007158315-6

Exeqüente: G.U.F.

Executado: A.R.F.

DESPACHO. R.H. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a certidão de fl. 73 - verso. Boa Vista, 25/0/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

247 - 001007166458-4

Exeqüente: I.C.S.S.

Executado: R.N.S.S.

DESPACHO. R.H. Intime-se o exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 25/08/2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Christianne Conzales Leite

248 - 001008189280-3

Exeqüente: B.B.L.

Executado: C.S.L.

DESPACHO. R.H. Defiro o pedido de fls. 35. Proceda-se como requerido. Oficie-se. Boa Vista-RR, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Andréia Margarida André

### Exoner.pensão Alimentícia

249 - 001007173369-4

Autor: F.P.M.

Réu: H.R.S.M.

INTIMAÇÃO do advogado da parte autora para manifestar-se acerca do ofício de fl. 69 . (Portaria 02/03 Gab. 7ª Vara Cível).

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues

### Guarda - Modificação

250 - 001008191159-5

Requerente: A.P.P.

Requerido: R.C.O.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autor, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

251 - 001009214218-0

Autor: Heloisa Martins Syagha e outros.

Réu: Espolio de Neseiyh Syagha

DESPACHO. Vistos. Trata-se de abertura de inventário requerida por Heloisa Martins Syagha dos bens deixados por Nezeih Syagha. No requerimento de abertura a requerente informa a existência de inventário. Compulsando os autos observe que o extinto não distribuiu todo seu patrimônio via legado e, deixou herdeiros necessários. Desta forma, restauro o despacho de fl. 10, mantendo a requerente como inventariante do espólio de Nezeih Syagha, independente de novo termo. Dispensando o termo de abertura de testamento, determinado à fl. 70. Considerando a inexistência de herdeiros incapazes, defiro, independentemente de trânsito em julgado, a expedição dos alvarás judiciais requeridos à fl. 71 dos autos. Citem-se a legatária e a Fazenda Pública para, no prazo de 10 dias, manifestarem-se sobre as primeiras declarações apresentadas. Intimem-se os herdeiros, na pessoa de seu advogado constituído, para o mesmo fim. Após, vista ao Ministério Público. Boa Vista, 26 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Álvaro Rizzi de Oliveira

252 - 001009219426-4

Autor: Wilson da Silva Melo

Réu: Espolio de Nildes da Silva Melo

DESPACHO. R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Wilson da Silva Melo, para exercer o cargo de inventariante do espólio de Nildes da Silva Melo, devendo, em 05 (cinco) dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações. Boa Vista-RR, 27/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

### Investigação Paternidade

253 - 001004096650-8

Requerente: V.K.B.L.

Requerido: F.G.A.

DESPACHO. R.H. Considerando o teor da certidão retro, aguarde-se, pelo prazo de 15 dias, em cartório, a resposta noticiada. Transcorrido o prazo, venham-me conclusos. Boa Vista, 25/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

### Reconhecimento Paternidade

254 - 001008186905-8

Autor: É.L.C.

Réu: J.E.B.M.

DESPACHO. R.H. Intime-se o(a) Autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 25/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

### Regulamentação de Visita

255 - 001007152801-1

Requerente: E.S.P.

Requerido: J.A.P.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Luiza do N Ribeiro, Rosângela L. M. Guimaraes

### Separação Consensual

256 - 001006136918-6

Requerente: J.C.S.S. e outros.

DESPACHO. Vista a parte autora, acerca do ofício de fl. 48. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 40. Boa Vista, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. \*\*

AVERBADO \*\*

Advogado(a): Adriana Lopes Pacheco

257 - 001008190530-8

Requerente: N.B.V. e outros.

DESPACHO. R.H. Arquivem-se. BV, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho

### Separação Litigiosa

258 - 001008186886-0

Requerente: E.C.S.R.

Requerido: V.G.R.S.

SENTENÇA. POSTO ISTO, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fincas no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista-RR, 26 de agosto de 2009. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

259 - 001008190242-0

Requerente: M.R.M.

Requerido: F.P.M.

DESPACHO. R.H. Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se o(s)(a)(s) devedor(res) (a)(as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 26/08/09. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

## 8ª Vara Cível

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

## Ação Civil Pública

260 - 001004094075-0

Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima

Requerido: Neudo Ribeiro Campos

Sentença: A teor do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do requerente e declaro, nos termos do pedido inicial, que o réu praticou atos de improbidade administrativa, definidos como tal no artigo 11, caput e incisos I e V, da Lei N.º 8.429/92, em razão do que condeno o Réu na suspensão dos direitos políticos por cinco anos; na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de três anos; na perda da função pública que estiver ocupando na data em que for publicada esta sentença e no pagamento de multa civil correspondente a vinte vezes o valor da remuneração atualmente recebida. Tendo em vista a sua maior sucumbência, condeno o Réu nas custas do processo. Condeno o réu, ainda, o título de honorários sucumbenciais, considerando a atividade despendida pela parte na causa, em R\$2.000,00. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, RR, 27/08/2009. Elaine Cristina Bianchi - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva

## Anulatória Ato Jurídico

261 - 001008188343-0

Autor: Francisco de Oliveira Borges

Réu: o Estado de Roraima

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/10/2009 às 09:00 horas.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Eliton Albuquerque Menezes, Marcos Antônio C de Souza, Tereza Luciana Soares de Sena

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Welligton Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

## Crime C/ Pessoa - Júri

262 - 001001010234-0

Réu: Alfredo Ramos dos Santos e outros.

presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RAIMUNDO NONATO TEMÓTEO FERREIRA, brasileiro, vulgo "Raimundinho pé de Côco", filho de Anderson Temóteo Ferreira e de Amélia Costa ferreira, sem mais qualificações, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010234-0, foi pronunciado nos seguintes termos: "Do exposto, atendo ao que dispõe o art. 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio os réus ALFREDO RAMOS DOS SANTOS, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E RAIMUNDO NONATO TEMÓTEO FERREIRA, pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima Silvio Sebastião de Castro Leite ocorrido no dia 20 de maio de 1987, ... e ainda pronuncio o réu FRANCISCO ÉSIO TARGINO, pela suposta prática do mesmo crime". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, brasileiro, filho de José Francisco da Silva e Rufina Rodrigues Barros, sem mais qualificações, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010234-0, foi pronunciado nos seguintes termos: "Do exposto, atendo ao que dispõe o art. 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio os réus ALFREDO RAMOS DOS SANTOS, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E RAIMUNDO NONATO TEMÓTEO FERREIRA, pela suposta prática delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima Silvio Sebastião de Castro Leite ocorrido no dia 20 de maio de 1987, ... e ainda pronuncio o réu FRANCISCO ÉSIO TARGINO, pela suposta prática do mesmo crime". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrlley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que RAIMUNDO NONATO TEMÓTEO FERREIRA, brasileiro, vulgo "Raimundinho pé de Côco", filho de Anderson Temóteo Ferreira e de Amélia Costa ferreira, sem mais qualificações, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010234-0, foi pronunciado nos seguintes termos: "Do exposto, atendo ao que dispõe o art. 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio os réus ALFREDO RAMOS DOS

SANTOS, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E RAIMUNDO NONATO TEMÓTEO FERREIRA, pela suposta pratica delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima Silvio Sebastião de Castro Leite ocorrido no dia 20 de maio de 1987, ... e ainda pronuncio o réu FRANCISCO ÉSIO TARGINO, pela suposta pratica do mesmo crime". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078 EDITAL DE INTIMAÇÃO/Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que FRANCISCO ÉSIO TARGINO, brasileiro, FILHO DE Francisca Targino de Melo, natural de Jaguaribara/CE, nascido aos 24.09.1955, RG. 945.035 SSP/CE, sem mais qualificações, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 01 010234-0, foi pronunciado nos seguintes termos: "Do exposto, atendo ao que dispõe o art. 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio os réus ALFREDO RAMOS DOS SANTOS, ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS E RAIMUNDO NONATO TEMÓTEO FERREIRA, pela suposta pratica delituosa de homicídio tentado qualificado, em face da vítima Silvio Sebastião de Castro Leite ocorrido no dia 20 de maio de 1987, ... e ainda pronuncio o réu FRANCISCO ÉSIO TARGINO, pela suposta pratica do mesmo crime" o De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Advogados: Jorge da Silva Fraxe, Vilmar Francisco Maciel

263 - 001001010487-4

Réu: Edmar da Silva Rocha e outros.

Audiência ADIADA para o dia 29/10/2009 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 001002026522-8

Réu: Vanderlan de Tal

EDITAL DE INTIMAÇÃO/Prazo: 15 (quinze) dias/A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que VANDERLAN DE TAL, Vulgo "Abacate", sem mais qualificações, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 026522-8, foi pronunciado nos seguintes termos: "Do exposto, atendo ao que dispõe o art. 413, do CPP, julgo procedente a denúncia e pronuncio o VANDERLAN DE TAL, como incurso nas penas previstas no art. 121 "caput" c/c o art. 29 ambos do CPB, com relação a Vitima fatal e no art. 121, caput c/c o art. 14 e art. 69 todos do CP, com relação a Vitima João Bosco Gusmão de Queiroz, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal de Júri". De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no eDiário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial Mat. 3011078

Nenhum advogado cadastrado.

265 - 001002032414-0

Réu: Dair Ferreira Salgado

EDITAL DE INTIMAÇÃO/Prazo: 15 (quinze) dias A MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que DAIR PEREIRA SALGADO, brasileiro, nascido aos 26.12.1949, filho de Jose Ferreira Salgado e Maria José Fina, natural de São Paulo/SP, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo criminal sob o n.º 0010 02 032414-9, fica intimado da Audiência de Testemunha de Defesa para o dia 09 de outubro de 2009 às 08:30h a ser Realizada na 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove Shyrley Ferraz Meira Escrivã Judicial

Nenhum advogado cadastrado.

266 - 001007155254-0

Réu: Sandro Roberto dos Santos Furtado

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/05/2010 às 08:30 horas.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

267 - 001009207760-0

Réu: Helivaldo Conceição da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/06/2010 às 08:30 horas.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, João Carlos Yared de Oliveira, Liliane Yared de Oliveira

### Solicitação - Criminal

268 - 001008192787-2

Réu: Luiz Antônio Batista

Despacho: O pedido de fl. 161 deve ser apreciado pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. Cumpra-se o despacho de fl. 153. Em 20/08/09. Lana Leitão Martins.

Advogado(a): Mauricio Tauchmann Rocha Moura

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Iarly José Holanda de Souza**

### Crime C/ Costumes

269 - 001001013043-2

Réu: João Pereira da Silva

Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09/10/2009 às 08:30h.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

270 - 001005108347-4

Réu: Genival Silva Assunção

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/09/2009. as 10h30.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Márcio da Silva Vidal, Wagner Nazareth de Albuquerque

271 - 001009213529-1

Réu: Joao Pinheiro de Oliveira Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 03/11/2009 às 08:30 horas.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

### Crime de Tóxicos

272 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000478RR, Dr(a). TANNER PINHEIRO GARCIA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: James Marcos Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

273 - 001008192861-5

Réu: Eduvilgen Soares de Sousa e outros.

Sentença: (...) Em relação à ré EDUVILGEN SOARES DE SOUZA, qualificada nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar", "trazer consigo" e/ou "guardar") e Artigo 35 "caput" (Associação para o Tráfico de Drogas), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Como retratado acima, a ré EDUVILGEN SOARES DE SOUZA mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO AS PENAS EM DEFINITIVO EM 02 (DOIS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES E 20 (VINTE) DIAS DE RECLUSÃO E AINDA EM 471 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM) DIAS-MULTA, no valor acima referido. (...) Em relação ao réu JOSÉ ROBERTO DE LIMA E SILVA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33 "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "adquirir", "fornecer" e/ou "trazer consigo"), Artigo 35 "caput"-(Associação para o Tráfico de Drogas), combinado com Artigo 40, inciso II (o agente praticar o crime prevalecendo-se de função pública - como agente da polícia civil de Roraima), todos da Lei Federal n.º 11.343/2006 (...) Como retratado acima, o réu JOSPE ROBERTO DE LIMA E SILVA, mediante mais de uma ação, praticou dois delitos, configurando o concurso material de crimes, razão pela qual passo a efetuar a soma das penas aplicadas, nos termos do artigo 69 do Código Penal Brasileiro, TORNANDO A PENA EM DEFINITIVO EM 23 (VINTE

E TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AINDA EM 2.833 (DOIS MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS) DIAS-MULTA, no valor acima referido.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 25 de agosto de 2009. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogados: Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Paulo Henrique Aleixo Prado, Stélio Dener de Souza Cruz

274 - 001008195017-1

Réu: Sergio Sebastiao Monteiro da Silva e outros.

Decisão: (...) Desta forma, em face do exposto, com fundamento na Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça e ainda com o douto parecer ministerial, o qual adoto como razões de decidir, INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão dos acusados SÉRGIO SEBASTIÃO MONTEIRO DA SILVA e ELISETTE OLIVEIRA DA SILVA. (...) Boa Vista (RR) - Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Criminal.  
Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

275 - 001009208678-3

Indiciado: E.J.N.P.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 29/09/2009 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 001009213605-9

Indiciado: J.V.A.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/09/2009 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

### Crimes C/ Cria/adol/idoso

277 - 001009207403-7

Réu: José Flávio Barbosa

DESPACHO 1: 1) Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha do Ministério Público Sr. Marcelo Seixas; 2) Defiro o pedido de juntada formulado pelo ilustre Advogado do acusado, determinando ainda, que seja reproduzida as imagens nesta audiência, na presença deste Magistrado, do membro do Ministério Público e do Advogado do acusado; 3) Após a reprodução do vídeo, que aconteceu nesta audiência, defiro o pedido das partes para reinquirição da vítima MARCELO FRANÇA BARBOSA e da testemunha SEMÍRAMA SARMENTO DA COSTA. DESPACHO 2: 1) Vista ao Ministério Público; 2) Após, conclusos; 3) Cumpra-se.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Cleyton Lopes de Oliveira, Rogério Ferreira de Carvalho

### Relaxamento de Prisão

278 - 001008202543-7

Requerente: José Roberto de Lima e Silva

Decisão: Pedido Indeferido.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Relaxamento de Prisão

279 - 001009214654-6

Réu: José Ramos de Andrade

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Euclides Calil Filho**

**JUIZ(A) AUXILIAR:**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Anedilson Nunes Moreira**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alan Johnnes Lira Feitosa**

### Execução da Pena

280 - 001005106775-8

Sentenciado: Fabiano Silva de Carvalho

"...PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal..."P.R.I. Boa Vista/RR, 15/06/09. Euclides Calil

Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

281 - 001005108476-1

Sentenciado: Flavio Barbosa Paiva

SENTENÇA FLS. 88/90: "(...)PELO EXPOSTO, DECLARO extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146 da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal(...)"P.R.I. Boa Vista/RR, 28/08/09. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

282 - 001005108535-4

Sentenciado: Paulo Cesar Buckley da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 09/10/2009 a 15/10/2009..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 25 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

283 - 001006127345-3

Sentenciado: Adail Rodrigues Borges

"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 29/08/2009 a 04/09/2009..." P. R. I. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

284 - 001006128985-5

Sentenciado: Antonio Silvio Pereira de Lima

"...Pelo exposto, julgo procedente o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, mas conforme fundamentação supra, para ser usufruída no período de 29/08/2009 a 04/09/2009..." P. R. I. Boa Vista/RR, 28 de agosto de 2009. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito.

Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

285 - 001006134037-7

Sentenciado: Marivaldo David da Silva

"...PELO EXPOSTO, DEFIRO, o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 do Código Penal da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." P.R.I. Boa Vista/RR, 26/11/2007, Euclides Calil Filho, Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Ricardo Herculano Bulhões de Mattos Filho

286 - 001007154806-8

Sentenciado: Francimar Meireles da Silva

"...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA requerida para o período de 08/08/2009 a 14/08/2009 e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime FECHADO para o regime SEMI-ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..." Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 06/08/2008. Jésus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito respondendo pela 3ª VCR.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 001008183957-2

Sentenciado: Gleydison Sampaio de Carvalho

DECISÃO FLS.17/18: (...) "PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo reeducando acima indicado, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 6.706/08, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único."(...)P.R.I. Boa Vista/RR, 24/08/09, Dr. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

288 - 001008191219-7

Sentenciado: Alessandro Cunha Teobaldo

"... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 27/08/09 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3ª V. Cr/RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Precatória Crime

289 - 001009213225-6

Autor: Ministério Público do Estado do Paraná

Réu: Antonio Marega Barranco

INTIMAR A DEFESA PARA CIÊNCIA NOS AUTOS DA DEGRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIA. BOA VISTA/RR, 31/08/2009. (A) EUCLYDES CALIL FILHO, JUIZ TITULAR DA 3ª VARA CRIMINAL/RR.

Advogados: Marcione Pereira dos Santos, Marco Antônio da Silva Pinheiro

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Crime de Trânsito - Ctb

290 - 001002022237-7

Réu: Fania de Fátima Pires

Defiro o pedido de adiamento de audiência formulado às fls. 193. Cuida-se de processo da Meta 02 do CNJ. Destarte, marque-se data para este ano. Boa Vista, 31/08/2009. Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

291 - 001003058575-5

Réu: Ozias Vieira Formoso

Audiência ANTECIPADA para o dia 01/10/2009 às 16:00 horas. .

Advogado(a): Samuel Weber Braz

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Crime C/ Patrimônio

292 - 001002048529-7

Réu: Raimundo Henrique Ferreira dos Santos

Final da Decisão:"(...)Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DE PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Registre-se e intime-se o MP e a DPE. Após, retornem os autos conclusos para designação da audiência." Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

293 - 001004098029-3

Réu: Thiago Ariston da Silva e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS-LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: JESSE NILTON BRAGA COLARES, brasileiro, convivente, pintor, nascido em 02.04.1981, natural de Boa Vista/RR, filho de José Nilson Diniz Colares e de Maria das Graças Braga, RG nº 212.343 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 04 098029-3, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu JESSE NILTON BRAGA COLARES, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do artigo 155, §4º, inciso IV(primeiro fato) e artigo 155, § 4º, incisos I e IV (segundo fato), em continuidade delitiva, artigo 71, todos do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo o acusado para responder à acusação descrita na Denúncia, no prazo de 10(dez) dias, bem como juntar documentos e arrolar testemunhas, ou o que interessar à sua defesa, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 31 dias do mês de agosto do ano dois mil e nove. Eu, DAB - Técnica Judiciária, digitei, e Francivaldo

Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. Francivaldo Galvão Soares-Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR. Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

294 - 001006141937-9

Réu: Walter Vogel

Final da Decisão:"(...)Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, determino o arquivamento desta Ação Penal, por ser a conduta do Acusado atípica, frente a legislação penal atual. Feitas as necessárias anotações e comunicações, archive-se. Diligências necessárias." Boa Vista, 31 de agosto de 2009. Leonardo Pache de Faria Cupello-Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogados: Carlos Ney Oliveira Amaral, Geraldo João da Silva

## Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

### Adoção

295 - 001008188899-1

Adotante: R.S.L. e outros.

Criança/adolescente: E.E.L. e outros.

INTIMAÇÃO - Que os autores da ação se manifestem nos autos quanto ao laudo de fls.54/55.

Advogados: Jaques Sonntag, Natanael de Lima Ferreira, Paula Cristiane Araldi

### Autorização Judicial

296 - 001009218789-6

Autor: B.C.V.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

297 - 001009218804-3

Autor: L.S.F.O.

Criança/adolescente: F.A.L.M. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Conselho Tutelar

298 - 001007176996-1

Criança/adolescente: E.M.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

299 - 001008181068-0

Criança/adolescente: J.J.B.R.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

300 - 001008193574-3

Criança/adolescente: A.A.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. FINDA A SITUAÇÃO DE RISCO

Nenhum advogado cadastrado.

301 - 001009203859-4

Criança/adolescente: R.N.Y.

Sentença: Julgada procedente a ação. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ADOTANDOS DETERMINADA

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Medida

302 - 001006140776-2

S.educando: R.L.B.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

303 - 001006140879-4

S.educando: M.G.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

304 - 001006149242-6

S.educando: R.L.B.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Ernesto Halt

305 - 001007162058-6

S.educando: E.S.D.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

306 - 001007173618-4

S.educando: M.S.F.R.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

307 - 001007173648-1

S.educando: M.G.S.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Nenhum advogado cadastrado.

308 - 001007173710-9

S.educando: L.P.A.

Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

309 - 001008184794-8

S.educando: J.C.M.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença.

Nenhum advogado cadastrado.

310 - 001008188974-2

S.educando: D.M.C.

Decisão: Pedido Deferido. UNIFICAÇÃO DAS MEDIDAS DE LA

Nenhum advogado cadastrado.

311 - 001008194356-4

S.educando: J.E.C.A.

Sentença: Julgada procedente a ação. ARQUIVAMENTO REQUERIDO PELO MP E DPE DEFERIDO

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

312 - 001009208474-7

S.educando: C.C.M.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

313 - 001009213401-3

S.educando: U.M.

Decisão: Pedido Deferido. MEDIDA DE LA UNIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda C/c Pedido Liminar

314 - 001009203752-1

Requerente: J.V.

Requerido: L.M.O.C. e outros.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

### Guarda e Responsabilidade

315 - 001007176982-1

Requerente: P.S.R.

Criança/adolescente: P.P.

DESPACHO - I- Diga a autora quanto ao interesse na continuidade do feito. Boa Vista/RR, 12/08/2009. Drª Graciete Sotto Mayor Ribeiro, juíza titular do juizado da infância e da juventude.

Advogados: Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz, Willian Herison Cunha Bernardo

### Habilitação Para Adoção

316 - 001009215025-8

Adotante: E.J.S.J. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação. INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE

PRETENDENTES DEFERIDA

Nenhum advogado cadastrado.

### Infração Administrativa

317 - 001007162249-1

Réu: V.L.H.

Sentença: Extinta a execução ou o cumprimento da sentença. PELO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA

Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

### Precatória Exec. Medida

318 - 001006129853-4

Infrator: R.R.R.P.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

319 - 001009215071-2

Infrator: E.C.F.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

320 - 001009213453-4

Criança/adolescente: O.C.C.

Sentença: Julgada procedente a ação. FINDA A SITUAÇÃO DE RISCO

Nenhum advogado cadastrado.

321 - 001009214397-2

Criança/adolescente: P.V.N.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. FINDA A SITUAÇÃO DE RISCO

Nenhum advogado cadastrado.

322 - 001009216008-3

Autor: F.W.L.

Criança/adolescente: T.R.N.

Sentença: Julgada procedente a ação. DESINSTITUCIONALIZAÇÃO DEFERIDA

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

323 - 001009216046-3

Autor: E.R.O.

Criança/adolescente: J.B.O.N.

Sentença: Julgada procedente a ação. FINDA A SITUAÇÃO DE RISCO

Nenhum advogado cadastrado.

### Relatório Ato Infracional

324 - 001006139113-1

Educando: K.L.R.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

325 - 001006145389-9

Educando: K.L.R.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

326 - 001007153813-5

Educando: K.L.R.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

327 - 001007162506-4

Educando: D.R.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. ARQUIVAMENTO DEFERIDO

Advogado(a): Ernesto Halt

328 - 001007173697-8

Educando: K.L.R.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

329 - 001007176859-1

Educando: K.L.R.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

330 - 001008189075-7

Educando: R.D.S.S. e outros.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. REMISSÃO SEM MEDIDA PARA J.C.M.

Nenhum advogado cadastrado.

331 - 001008193411-8

Educando: R.D.S.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

332 - 001008193563-6

Educando: R.D.S. e outros.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. REMISSÃO SEM MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

333 - 001009213343-7

Educando: M.S.R. e outros.

Sentença: Remissão à adolescente infrator concedida. REMISSÃO SEM

MEDIDA

Nenhum advogado cadastrado.

**Justiça Militar**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

**Abuso de Autoridade**

334 - 001008188661-5

Réu: Madison Junior Oliveira Freitas e outros.

Audiência de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 02/06/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

**Crime da Leg.complementar**

335 - 001006128786-7

Indiciado: J.S.F.S. e outros.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 13/01/2010 às 09:30 horas.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

**2º Juizado Cível**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Ação de Cobrança**

336 - 001005113271-9

Autor: Marilda Vidal Braga

Réu: Companhia Lider Dpvt Sul America Cia Nacional de Seguros

Despacho: Esclareça o cartório a ausência de fl. 139, nestes autos, com urgência. Após, conclusos. Em, 17/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréia Margarida André, Jaildo Peixoto da Silva, Marcelo Machado de Figueiredo

337 - 001006137720-5

Autor: Raimundo Campelo Neto

Réu: Celso Rodrigues Filho

Despacho: 1. Desapensem-se os autos. 2. Atualize-se o valor do débito. 3. Expeça-se mandado de penhora, avaliação, nomeação de depositário e intimação (art. 52, IV, da Lei 9.099/95). consigne-se, no mencionado mandado, que eventuais embargos podem ser opostos no prazo legal. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Embargos de Terceiros**

338 - 001007178003-4

Embargante: Celso Rodrigues

Embargado: Raimundo Campelo Neto e outros.

Despacho: Desapensem-se os autos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

339 - 001008185647-7

Embargante: Maria das Dores do Nascimento de Souza

Embargado: William da Silva Bezerra e outros.

Despacho: Cumpra-se despacho anterior, na íntegra. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

**Indenização**

340 - 001006131124-6

Autor: Henrique Lacerda de Vasconcelos

Réu: Boa Vista Energia S/a

FINAL

Sentença: Isto posto, amparado no citado art. 794 inciso I, do CPC, julgo extinta a presente execução movida por HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS em face de BOA VISTA ENERGIA S/A. Sem custas. P. R. Intimem-se. após o trânsito em julgado, arquite-se. Boa Vista, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Tatiany Cardoso Ribeiro

341 - 001006148804-4

Autor: William da Silva Bezerra

Réu: Genilson Souza dos Santos

Despacho: Determino a abertura do 2º volume, destes autos. Renumerem-se as folhas se necessário. Defiro o pedido de fl. 205. Renove-se diligência de busca e apreensão, excluindo-se o bem embargado. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogados: Ivo Calixto da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes

**3º Juizado Cível**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Ricardo Fontanella**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

**Cominatória Obrig. Fazer**

342 - 001006148509-9

Requerente: Waldirene de Sousa Carvalho

Requerido: Cimex Comercio Importação e Exportação Ltda e outros.

Despacho: Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, movimentar o feito, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/08/2009.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Alves Noronha, Jaildo Peixoto da Silva, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Rachel Nascimento Câmara de Castro, Rosa Oliveira Pontes, Wellington Sena de Oliveira

343 - 001007153039-7

Requerente: Dorenilda da Silva Cardoso

Requerido: Gradiente Eletronica S/a e outros.

Despacho: Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas informar se tem interesse em Certidão de Crédito. Boa Vista, 31/08/2009.

Advogados: Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Wellington Sena de Oliveira

**Indenização**

344 - 001006148587-5

Autor: Ana Flávia Dias de Souza Cruz

Réu: Maristela Manfer Dutra do Prado

Despacho: Diante da penhora negativa, intime-se a parte autora para, no prazo de 48 horas, informar se tem interesse em Certidão de Crédito, sob pena de extinção. Boa Vista, 31/08/2009.

Advogado(a): Francisco Alves Noronha

**4º Juizado Cível**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walter Menezes**

**Embargos de Terceiros**

345 - 001008185639-4

Embargante: Marcos Francisco Sampaio da Silva

Embargado: Paula Patrícia Carvalho Gama e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Sentença: Isto posto, JULGO PROCEDENTE os EMBARGOS opostos por MARCOS FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA, anulando a penhora de fls. 66 do processo 05.117.839-9. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e baixe-se, mantendo-se estes autos, todavia, apenso ao feito principal. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

346 - 001009208359-0

Embargante: Elândia Guimarães Brelaz

Embargado: Josenilda Leite Pinheiro

Sentença: Julgada procedente a ação.

Sentença: Posto isso, JULGO PROCEDENTE os EMBARGOS DE TERCEIROS opostos por ELANDIA GUIMARÃES BRELAZ, tornando nula a penhora on line de fls. 90/91 dos autos principais. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, certifique-se e baixe-se, mantendo-se estes autos, todavia, apenso ao feito principal. Boa Vista, RR, 17 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogados: Janaina Debastiani, Mamede Abrão Netto, Marlene Moreira Elias

**2º Juizado Criminal**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Walterlon Azevedo Tertulino**

**Contravenção Penal**

347 - 001006126631-7

Indiciado: R.M.A. e outros.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 001007169766-7

Indiciado: F.O.S.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado, para alegações finais, no prazo de dez dias, pois assistiu ao acusado durante a instrução. Cumpra-se com urgência. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 001009203532-7

Indiciado: F.H.F.R.

FINAL

Decisão: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetam-se os autos, ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 001009203546-7

Indiciado: R.B.L.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.P.R.I. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 001009203552-5

Indiciado: M.I.S.C.-M.

FINAL

Decisão: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetam-se os autos, ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 001009203907-1

Indiciado: M.B.C.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 001009203964-2

Indiciado: J.M.C. e outros.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.P.R.I. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

354 - 001007163535-2

Indiciado: D.M.L.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado, para alegações finais, no prazo de dez dias, pois assistiu ao acusado durante a instrução. Cumpra-se com urgência. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 001007163621-0

Indiciado: J.E.G.N.

Despacho: Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado, para alegações finais, no prazo de dez dias, pois assistiu ao acusado durante a instrução. Cumpra-se com urgência. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 001007169864-0

Indiciado: L.A.R.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 001007169924-2

Indiciado: M.P.R.S.

Decisão: Analisando detidamente os autos, verifica-se que a autora do fato devidamente intimada (fls.24), compareceu à entrevista psicossocial junta à Vara de Execuções conforme fls.39/41 no dia 09.02.2009, ou seja, um mês após a data estabelecida (fls.22). Com base nos princípios da informalidade, celeridade, razoabilidade e economia processual, que regem os Juizados Especiais, indefiro o pedido do Ministério Público vez que a autora do fato está em perfeitas condições de cumprir a transação penal. Em razão do exposto, determino a remessa destes autos à 3ª Vara criminal, com as nossas homenagens. Procedam-se as

necessárias anotações e baixas. cumpra-se com urgência. Ciência ao Ministério Público. P. R. Intimem-se. Em, 26 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

358 - 001007173910-5

Indiciado: A.P.A.

FINAL

Decisão: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetam-se os autos, ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

359 - 001007177966-3

Indiciado: A.F.L.

Despacho: Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

360 - 001009203538-4

Indiciado: R.S.B.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal.P.R.I. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

361 - 001009203918-8

Indiciado: R.G. e outros.

FINAL

Decisão: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, restringindo-se ao autor do fato REGIVAN GUIMARÃES, remetendo-se cópia dos autos, ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

362 - 001009203919-6

Indiciado: J.F.N.

FINAL

Decisão: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetam-se os autos, ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

363 - 001009205354-4

Indiciado: G.J.S.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Meio Ambiente

364 - 001005098548-9

Indiciado: A.H.G.

Despacho: Ao Ministério Público para manifestar-se acerca da prescrição. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

365 - 001006151175-3

Indiciado: F.S.M.

Final da Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta comarca. Intime-se o denunciado acerca desta decisão, preferencialmente por telefone. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

366 - 001007163461-1

Indiciado: S.T.M.

Final da Sentença: Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV; 109, V e 115, todos, do Código Penal.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias.P. R. I. Em, 26 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

367 - 001007174032-7

Indiciado: M.L.C.R.-M. e outros.

Despacho: 1. Cumpra-se manifestação ministerial (fls. 67/69) 2. Intime-se o AF, no endereço indicado à fl.69, para manifestar-se acerca da transação penal descrita à fl.67. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

368 - 001007177957-2

Indiciado: S.S.B.F.

Sentença: Vistos etc.Em razão da aceitação da transação (fls.15/31) homologado, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

369 - 001009205402-1

Indiciado: M.I.A.C.S.

Despacho: Aguarde-se a realização da audiência designada. Em, 26/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

### Crime C/ Patrimônio

370 - 001007156801-7

Indiciado: E.M.V. e outros.

Decisão: Reputo válida a intimação de fl.47, com fulcro no artigo 19, §2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 26/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Noelina dos Santos Chaves Lopes

371 - 001007163472-8

Indiciado: N.C.S.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

372 - 001008181598-6

Indiciado: R.C.N.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

373 - 001006143509-4

Indiciado: E.G.S.

FINAL

Decisão: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetam-se os autos, ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

374 - 001007156601-1

Indiciado: M.M.A.S.

Despacho: Ao Ministério Público, com urgência. Após, conclusos. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

375 - 001007156614-4

Indiciado: N.S.M.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerces nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide.Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 26/08/2009. (a)

ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

376 - 001007163212-8  
Indiciado: D.A.N.

Final da Sentença: Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV; 109, V e 115, todos, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 26 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

377 - 001007163634-3

Despacho: Encaminhem-se os autos à Defensoria Pública do Estado, para alegações finais, no prazo de dez dias, pois assistiu ao acusado durante a instrução. Cumpra-se com urgência. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

378 - 001007169914-3  
Indiciado: G.C.

Despacho: 1. Designe-se data para audiência de instrução e julgamento. 2. Cite-se o denunciado, devendo o mesmo comparecer à audiência munido de certidões criminais negativas da Justiça Estadual e Federal. 3. Intimem-se a vítima e as testemunhas arroladas. Cumpra-se cota ministerial. 4. Ciência ao MP. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Gerson da Costa Moreno Júnior

379 - 001008198413-9  
Indiciado: A.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

380 - 001009203540-0  
Indiciado: H.B.R.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

381 - 001009203579-8  
Indiciado: M.F.S.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

382 - 001009203580-6  
Indiciado: A.P.S. e outros.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

383 - 001009203581-4  
Indiciado: R.A.C.

Final da Sentença: Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. Com relação ao delito capitulado no artigo 147 do Código Penal, a vítima ofereceu representação dentro do prazo legal (fl.16), e o autor do fato aceitou a transação penal proposta pelo Ministério Público (fls.11/20), em razão da aceitação da transação HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da transação penal. P.R.I. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

384 - 001009203923-8  
Indiciado: R.C.R.

Sentença: Vistos etc. Em razão da aceitação da transação homologada, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Aguarde-se o cumprimento da transação penal (fls.14/22). Em,

25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

385 - 001009205240-5  
Indiciado: W.S.M.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 26/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

386 - 001009205269-4  
Indiciado: A.M.S.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima jorados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

387 - 001009205295-9  
Indiciado: C.R.F.S. e outros.

Despacho: Certifique o cartório o transcurso do prazo decadencial. Após, ao Ministério Público. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

388 - 001009205363-5  
Indiciado: M.P.Q.

Final da Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta comarca. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

389 - 001007163638-4  
Indiciado: J.O.S.

Final da Sentença: Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Anotações necessárias. P. R. I. Em, 26 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

390 - 001007168045-7  
Réu: Arcelino Rufino

Despacho: Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

391 - 001007168200-8  
Indiciado: D.P.S.

Final da Decisão: Vistas ao Ministério Público para apresentação de memoriais, no prazo legal. Após, à DPE. Cumpra-se com urgência. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

392 - 001008181555-6  
Indiciado: M.V.C.

Final da Sentença: Ante o exposto, JULGO extinta a punibilidade do fato, pela morte do agente, com fundamento no artigo 107, I, do Código Penal. Renumerem-se os autos a partir de fl.39. P.R.I. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Nenhum advogado cadastrado.

393 - 001008190893-0  
Réu: Denisvaldo Vieira da Silva e outros.

Despacho: Requisite-se FAC's. Após, vistas à Defensoria Pública do Estado. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito  
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Elias Augusto de Lima Silva

394 - 001009203553-3  
Indiciado: G.L.S.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e

com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

395 - 001009203565-7

Indiciado: R.S.B.

FINAL

Decisão: ISTO POSTO, declaro a incompetência deste Juizado Especial, remetam-se os autos, ao juízo da 3ª Vara Criminal desta Comarca (COJERR, art. 41-A). Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

396 - 001007169780-8

Indiciado: I.P.S. e outros.

Despacho: Ao Ministério Público. Após, conclusos. Em, 26/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Geralda Cardoso de Assunção

397 - 001008181413-8

Indiciado: W.O.S.

Final da Decisão: Portanto, encaminhem-se os autos à 3ª Vara Criminal desta comarca. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

398 - 001008181496-3

Indiciado: P.P.B.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 66, parágrafo único da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

399 - 001009205328-8

Indiciado: J.C.O.M.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

400 - 001009205331-2

Indiciado: M.S.S.

Final da Decisão: Assim, amparado no art. 77, § 2º, da Lei nº 9.099/95 e com alicerce nos argumentos acima joeirados, JULGO este Juízo incompetente para conhecer e processar o presente feito. Determino ao Cartório a remessa destes autos, via distribuição, a uma das Varas Criminais desta Comarca, em razão da incompetência deste Juízo para apreciar e decidir a lide. Procedam-se as necessárias anotações e baixas. Após, remetam-se os autos ao Juízo competente, com as nossas homenagens. P. R. Intimem-se. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

401 - 001009205332-0

Indiciado: J.L.S.

Despacho: Cumpra-se despacho anterior, na íntegra. Em, 25/08/2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

### Crime Relação Consumo

402 - 001009203577-2

Indiciado: M.J.P.O.

Sentença: Sendo assim assiste razão ao representante do Ministério Público, porquanto os elementos probatórios colhidos no presente Termo Circunstanciado demonstram a atipicidade da conduta do autor do fato. Nesse contexto, adoto o parecer do Ministério Público Estadual

como razão de decidir e determino o arquivamento deste Termo Circunstanciado. Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 25 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

403 - 001008185609-7

Réu: Carlos Mendes Rodrigues

Decisão: Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 26/08/2009.

(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Marlene Moreira Elias

### Queixa Crime

404 - 001008181404-7

Indiciado: P.N.R.G.

Final da Sentença: Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de queixa-crime.

P.R.I. Em, 26 de agosto de 2009. (a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

### Termo Circunstanciado

405 - 001006144665-3

Réu: Joilton Cesar Rocha da Costa

Decisão: Chamo o feito à ordem e torno sem efeito decisão de fl.84. Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 26/08/2009. (a)

ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

406 - 001007169854-1

Réu: Gleison Zaquiel Muniz

Decisão: Chamo o feito a ordem e torno sem efeito decisão de fl.58. Reputo válida a intimação de fl.57, com fulcro no artigo 19, §2º da Lei 9.099/95. Extraia-se certidão de débito e remeta-se ao órgão competente. Determino o arquivamento provisório destes autos, até o efetivo cumprimento da pena. Anotações necessárias. Em, 26/08/2009.

(a) ERICK LINHARES - Juiz de Direito

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

## 3º Juizado Criminal

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhistine Amarante de Moraes**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Crime C/ Pessoa

407 - 001003060199-0

Indiciado: C.B.L.M.

Sentença: Homologação de Transação Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime da Leg.complementar

408 - 001007156301-8

Indiciado: R.R.B.

Sentença: Homologação de Transação Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Trânsito - Ctb

409 - 001009205392-4

Indiciado: D.C.M.C.

Sentença: Homologação de Transação Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Juizado Especial**

410 - 001006126747-1

Indiciado: A.S.L. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito.

Nenhum advogado cadastrado.

**4º Juizado Criminal**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A):****André Paulo dos Santos Pereira****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Stella Maris Kawano Dávila****Ulisses Moroni Junior****Valdir Aparecido de Oliveira****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Ã):****Walter Menezes****Crime C/ Pessoa**

411 - 001007156289-5

Indiciado: J.P.S. e outros.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de JOSIVAN PEREIRA DA SILVA, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intimem-se o Autor do Fato apenas através da publicação no DPJ. Em relação ao AF JOCICLAN PEREIRA DA SILVA, após o trânsito em julgado e observadas as cautelas de estilo, encaminhem-se os Autos à 3ª Vara Criminal, para execução da TP homologada à fl. 70. Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

412 - 001007163800-0

Indiciado: D.S.S.

Despacho: 1. Defiro a cota ministerial na sua integralidade. Boa Vista/RR, 24/08/09. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito. Promoção do Ministério Público: MM. Juiz, O MP pugna pela intimação da Querelante através do seu advogado, pelo Diário da Justiça, para manifestar-se nos autos sobre as fls. 50/53, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista/RR, 22/05/09. André Paulo dos Santos Pereira - Promotor de Justiça.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

413 - 001008181556-4

Indiciado: G.S.P. e outros.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de GLEISON DA SILVA PEREIRA e JAREDY ARAUJO DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 75, p.º, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intimem-se os Autores do Fato apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

414 - 001009203945-1

Indiciado: R.B.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de ROCICLEIDE BARNABÉ DA SILVA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se a Autora do Fato apenas através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Crime Violência Doméstica**

415 - 001007156061-8

Indiciado: E.S.

Sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 90/93, para condenar a ré, ELIOMAR DOS SANTOS, brasileira, convivente, doméstica, residente e domiciliada na Rua S-29, nº 55,

Bairro Senador Hélio Campos, nesta cidade, às penas do artigo 136, § 3º, do Código Penal. Passo a dosar a pena. Primeira fase: circunstâncias judiciais (art. 59 do CP). A culpabilidade da acusada, diante do modo pelo qual foi praticado é normal e inerente ao tipo penal infringido. A acusada registra antecedentes criminais positivos, tudo confirmado por certidões de fls. 28/29. Poucos elementos foram coletados a respeito de sua conduta social e personalidade, de modo que não se tem como valorar; os motivos e as circunstâncias são inerentes ao próprio tipo infringido, sendo que o comportamento da vítima em nada colaborou para o resultado delituoso. Logo, como as circunstâncias judiciais lhe são parcialmente desfavoráveis, fixo a pena-base em 06 (seis) meses de detenção. Segunda fase: Circunstâncias loegais (artigos 61, 62, 65 e 67 do CP): As agravantes previstas no art. 61, II, "e" e "h", ter o autor do fato cometido o crime contra descendente e contra criança, não se aplicam no caso presente, por se tratar de elementar do delito. Nesse sentido: (TJSP, RT 580/544; TACrsp, RJDTACr 21/245). Concorre uma circunstância atenuante prevista no art. 65, III "d", CP, consubstanciada na confissão espontânea da ré, razão pela qual, reduzo a sanção acima de 1/6, ficando a pena em 05 (cinco) meses de detenção. Terceira fase: circunstâncias especiais de aumento ou diminuição da pena (art. 68, parágrafo único do CP). Encontra-se presente a majorante da menoridade, prevista no § 3º do art. 136 do CPB, no percentual de 1/3, de forma que torno a pena privativa de liberdade em 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de detenção. O regime de cumprimento de pena será o ABERTO, por decorrência legal, e atento aos princípios do artigo 59, III, c/c artigo 33, § 2.º, "c", do Código Penal. Entretanto, vislumbro que a ré preenche os requisitos do art. 44 do CP, razão pela qual substituo a pena detentiva por uma pena restritiva de direitos (art. 44, § 2.º, do CP), qual seja: prestação de serviços à comunidade, junto a instituição a ser definida pelo DIEPE, de acordo com as aptidões da apenada e, em período compatível com suas atividades, equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída (200 horas). Deixo de condenar a ré nas custas processuais, por estar representada pela DPE, sendo, portanto, presumidamente pobre na forma da lei. P. R. I Boa Vista (RR), 31 de agosto de 2009. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Execução Juizado Especial**

416 - 001008181391-6

Indiciado: M.C.M.

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade de MAYCON CONCEIÇÃO DE MORAES, pelo ocorrido noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Intimem-se o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2009. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Nenhum advogado cadastrado.

**Queixa Crime**

417 - 001007174576-3

Querelante: Luciano Fernandes Moreira

Querelado: Edersen Lima

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Sentença: Diante do exposto, extingo a punibilidade de EDERSEN LIMA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da perempção, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se o querelado apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 18 de agosto de 2009. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Advogados: Henrique Keisuke Sadamatsu, Pedro de A. D. Cavalcante

**Vara Itinerante**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz****PROMOTOR(A):****Elba Crhistine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****ESCRIVÃO(Ã):****Ana Ângela Marques de Oliveira****Kamyla Karyna Oliveira Castro****Homologação de Acordo**

418 - 001008196261-4

Requerente: Ruth de Souza e Silva Alves e outros.  
Sentença: (...)III-Desta forma, a teor do art. 53, §4º, da Lei nº 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito da parte Exequente, observadas as formalidades legais. P. R. I. e Cumpra-se. Boa Vista, RR, 27/08/09. Juíza TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 002009014259-5  
Autor: Gilbson Araújo Sabóia  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.314,61.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 002009014260-3  
Autor: Graça Maria de Souza Oh  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 351,34.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 002009014261-1  
Autor: Francisca Alberta de Lima Rocha  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.129,89.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 002009014262-9  
Autor: Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.320,38.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 002009014263-7  
Autor: Odaci de Jesus Aguiar  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.192,13.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 002009014264-5  
Autor: Maria Lúcia de Encarnação Ferreira  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.014,43.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 002009014265-2  
Autor: Tâmara Greicy Nascimento Souza  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 315,63.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 002009014266-0  
Autor: Charley Farias Silva  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

015 - 002009014267-8  
Autor: Mauricélia Keilla Vieira de Oliveira  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 502,03.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 002009014268-6  
Autor: Kleber Nogueira de Andrade  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 894,45.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 002009014269-4  
Autor: Orlean Nascimento Souza  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.324,62.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 002009014270-2  
Autor: Letícia Soares da Silva  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 679,05.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 002009014271-0  
Autor: Michelle Cristina Rocha Rodrigues  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.352,40.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

009789-PA-N: 028  
000238-RR-N: 029  
000245-RR-B: 027  
000247-RR-B: 032  
000268-RR-B: 030  
000271-RR-B: 030  
000519-RR-N: 031

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

##### Out. Proced. Juris Volun

001 - 002009014283-5  
Autor: Camila Veras Tonioli  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Vara Criminal

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

##### Crime Propried. Imaterial

002 - 002009014284-3  
Indiciado: M.O.M.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

##### Prisão em Flagrante

003 - 002009014282-7  
Indiciado: F.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Juizado Cível

Juiz(a): **Marcelo Mazur**

##### Petição

004 - 002009014256-1  
Autor: Lousete Maria Teixeira de Figueiredo  
Réu: Rosalvo da Rocha  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 300,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 002009014257-9  
Autor: Maria Dulcemar da Silva Puertas  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 976,07.  
Nenhum advogado cadastrado.

006 - 002009014258-7  
Autor: Edsonaldo Alves de Oliveira  
Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 763,49.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 002009014272-8  
 Autor: Lucelia Maria Gonçalves  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 522,88.  
 Nenhum advogado cadastrado.

021 - 002009014273-6  
 Autor: Raimunda Souza de Jesus  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 385,22.  
 Nenhum advogado cadastrado.

022 - 002009014274-4  
 Autor: Miguel Zubiato Sinarahua  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 171,09.  
 Nenhum advogado cadastrado.

023 - 002009014275-1  
 Autor: Ney Gonçalves  
 Réu: Oi Fixo - Telemar Norte Leste S/a  
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 564,72.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Crime Propried. Imaterial

024 - 002009014279-3  
 Indiciado: A.I.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

025 - 002009014278-5  
 Indiciado: I.S.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

026 - 002009014280-1  
 Indiciado: S.C.G.  
 Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Criminal

**Expediente de 31/08/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Crime C/ Costumes

027 - 002005007861-5  
 Réu: Mateus Antonio de Souza  
 Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000245RRB, Dr(a). EDSON PRADO BARROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.  
 Advogado(a): Edson Prado Barros

### Crime Porte Ilegal Arma

028 - 002002001720-6  
 Réu: Ozeas Paulo Pereira  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/11/2009 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Samuel Borges Cruz

## Juizado Cível

**Expediente de 31/08/2009**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Sandro Araújo de Magalhães**

### Indenização

029 - 002008011738-3  
 Autor: Alex Silva do Prado  
 Réu: Folha de Sao Paulo e outros.  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2009 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Maria Gorete Moura de Oliveira

030 - 002009013712-4  
 Autor: Paulo Saudanha de França  
 Réu: Jailson Barbosa da Silva  
 INTIMAR PARTE RÉ DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA DIA 21/09/2009 ÀS 08:30.  
 Advogados: Michael Ruiz Quara, Raphael Ruiz Quara

031 - 002009013942-7  
 Autor: Bernardo Gonçalves Oliveira  
 Réu: Boa Vista Energia S/a  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 07/12/2009 às 08:00 horas.  
 Advogado(a): Bernardo Gonçalves Oliveira

### Petição

032 - 002009014093-8  
 Autor: Paulo Afonso Paz Gil e Junior e outros.  
 Réu: Eucatur - Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Lt  
 Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 14/12/2009 às 09:00 horas.  
 Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000003-RR-N: 005  
 000120-RR-B: 009  
 000156-RR-N: 022  
 000160-RR-N: 008  
 000188-RR-N: 005  
 000254-RR-B: 025  
 000263-RR-N: 005  
 000266-RR-A: 007  
 000287-RR-B: 021  
 000293-RR-A: 031  
 000299-RR-N: 013  
 000457-RR-N: 014, 016  
 000521-RR-N: 021  
 000547-RR-N: 018  
 000564-RR-N: 007

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Averiguação Paternidade

001 - 003009013106-8  
 Autor: E.M.C.N.  
 Réu: A.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.674,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Habilitação

002 - 003009013107-6  
Autor: Ronivon de Vasconcelos Terminelle e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Habilitação

003 - 003009013108-4  
Autor: Manoel Maciel do Rego e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Apreensão em Flagrante

004 - 003009013109-2  
Infrator: M.S.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Alvará Judicial

005 - 003003001871-4  
Requerente: W.P.P. e outros.  
Despacho: 1 - Meta II/CNJ. 2 - Diante da informação de fl. 183 solicite-se o requerente o que entender cabível. 3- Aguarde-se por 30 dias. 4 - Após conclusos. 5 - Publique-se. Mucajaí, 31 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogados: Eliciana Carla de Sousa Santana, Illo Augusto dos Santos, Rárison Tataira da Silva

### Habilitação

006 - 003009013107-6  
Autor: Ronivon de Vasconcelos Terminelle e outros.  
(...) Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Mucajaí, 31/08/2009. Juiz Breno Coutinho.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Reconhecim. União Estável

007 - 003009012644-9  
Autor: A.C.L.B.  
Réu: L.M.V.  
Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir especificamente. Publique-se. Vista à DPE, digo, designe-se data para audiência preliminar. publique-se. Cumpra-se. Mucajai/RR, 22 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogados: Francisco Salismar Oliveira de Souza, Jeane Magalhães Xaud

### Reintegração de Posse

008 - 003002000263-7  
Autor: Delcí Pereira da Silva Ferreira

Réu: Angelo Soligo

Despacho: 1- Considero preclusa a manifestação da ré com relação à perícia de fl. 259. 2 - Data para Instrução/Julgamento, oportunidade em que colherei os depoimentos pessoais. 3 - Faculto às partes a oitiva de testemunhas, as quais podem comparecer em juízo independentemente de intimação. 4 - Expedientes de praxe. Publique-se. 5 - Feito com prioridade. Meta II/CNJ. Mucajaí, 31 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Advogado(a): Rommel Luiz Paracat Lucena

### Vara Criminal

Expediente de 28/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime Porte Ilegal Arma

009 - 003008011215-1  
Réu: Antônio Rodrigues de Melo  
Despacho: Cumpra-se despacho de fl. 79, autorizando, também, o ilustre advogado que subscreve a peça de fl. 81, a receber o valor afiançado. Publique-se. Cumpra-se. Mucajaí, 25 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

### Vara Criminal

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

### Crime C/ Costumes

010 - 003008011736-6  
Indiciado: J.F.S.F.  
Sentença: Sem razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Anotações e expedientes de praxe. Mucajaí (RR), 31 de agosto de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Patrimônio

011 - 003009012064-0  
Sentença: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. Mucajaí (RR), 31 de agosto de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 003009012065-7  
Sentença: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial retro, declino da competência, como requerido. Baixas, anotações, intimações e demais expedientes de praxe. Mucajaí (RR), 31 de agosto de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

013 - 003002000930-1  
Réu: Venceslau Pereira da Silva Filho  
Data para audiência de instrução, em que serão oitivadas as testemunhas arroladas na denúncia, bem como será realizado o interrogatório do réu. Publique-se. Cumpra-se. Mucajaí, 31/08/2009. Juiz Breno Coutinho  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Crime de Tóxicos

014 - 003009012219-0

Réu: Reginaldo Ribeiro de Moraes

AUTOS DEVOLVIDOS COM

Despacho:Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/10/2009 às 09:30 horas.

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Incidente Processual**

015 - 003006007691-3

Réu: Adão Alves Silva

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação. .

Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

016 - 003009013071-4

Réu: Reginaldo Ribeiro de Moraes

Final da Decisão: (...) RELAXO a prisão de R. R. D. M, com amparo no art. 5ºm LXV, da CF/88. (...) (a) Breno Coutinho, Juiz de Direito

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

**Infância e Juventude**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Apreensão em Flagrante**

017 - 003009013109-2

Infrator: M.S.N. e outros.

Decisão: I - Recebo a representação de fls. 02/03; II - Designe-se data para audiência de apresentação, com urgência; III - Intime-se o adolescente, seus pais ou responsáveis do teor da representação e da data para realização da audiência, cientificando-lhes do advogado ou defensor público; IV - Considerando a gravidade dos fatos narrados, determino a internação provisória dos representados, por 45 (quarenta e cinco) dias; V - Expedientes de praxe. Mucajaí, 31/08/2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 28/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Reinteg/manut de Posse**

018 - 003009012955-9

Autor: Pablo Delano da Silva Moyses

Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira

Audiência ANTECIPADA para o dia 02/09/2009 às 09:00 horas.

Advogado(a): José Henrique Ferreira Leite

**Juizado Cível**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Ação de Cobrança**

019 - 003009012909-6

Autor: Antonio Reis Pinheiro Filho

Réu: Raimundo Nonato de Sousa Moura

Sentença: (...) O art. 51 inciso I da lei n.º 9.099/95 determina a extinção do feito na hipótese ventilada acima.Do exposto, extingo o processo, sem resolução de mérito. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Mucajaí, segunda-feira, 31 de agosto de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SLVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí. Nenhum advogado cadastrado.

020 - 003009012910-4

Autor: Ronaldo Pereira dos Santos

Réu: José da Silva Oliveira

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, 31/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

**Indenização**

021 - 003008011587-3

Autor: Gercina de Sousa Santos

Réu: Avon

EM RAZÃO DA DESIGNAÇÃO DESTE MAGISTRADO PARA ATUAR NA COMARCA DE CARACARAÍ, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE OUTUBRO DE 2009 AS 09:00.

Advogados: Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Robélia Ribeiro Valentim

022 - 003009012615-9

Autor: José Lino Nogueira

Réu: Joatam da Silva Diniz

EM RAZÃO DA DESIGNAÇÃO DESTE MAGISTRADO PARA ATUAR NA COMARCA DE CARACARAÍ A AUDIÊNCIA DE ISTRUÇÃO E JULFAMENTO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2009, AS 10:00.MUCAJAI-RR, 31 DE AGOSTO DE 2009JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Azilmar Paraguassu Chaves

023 - 003009012674-6

Autor: Jocemar Sebastião Ribeiro de Mello

Réu: Elisandro Silva Ximenes

Amparado no art. 267, VIII, do CPC, extingo o feito, sem resolução do mérito. Publique-se. Baixa e demais expedientes regulares. Após, arquivem-se. Mucajaí, 31/08/2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 003009012687-8

Autor: Francisco das Chagas Sousa Coelho

Réu: Max Geider da Silva

Audiência REALIZADA.

Nenhum advogado cadastrado.

**Usucapião**

025 - 003009012257-0

Autor: Gilvan Silva Rosa

Réu: Edí Maria Jun Hirt

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/10/2009 às 11:00 horas.

Advogado(a): Januário Miranda Lacerda

**Juizado Criminal**

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Breno Jorge Portela S. Coutinho****PROMOTOR(A):****Carlos Alberto Melotto****ESCRIVÃO(Ã):****Alexandre Martins Ferreira****Contravenção Penal**

026 - 003008010501-5

Indiciado: P.R.F.O. e outros.

Não havendo razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta do autor do fato. Anotações e expedientes de praxe. Ciência à DPE. Solite-se a devolução da carta precatória, via e-mail, independentemente de cumprimento. Mucajaí, 31 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho. Não havendo razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta do autor do fato. Anotações e expedientes de praxe. Ciência à DPE. Solite-se a devolução da carta precatória, via e-mail, independentemente de cumprimento. Mucajaí, 31 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 003008011223-5

Indiciado: K.T.C. e outros.

Não havendo razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta dos autores do fato. Anotações e expedientes de praxe. Ciência à DPE. Solite-se a devolução da carta precatória, via e-mail, independentemente de cumprimento. Mucajaí, 17 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa

028 - 003009012703-3

Indiciado: R.S.B.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 31 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

029 - 003009012848-6

Indiciado: M.S.A.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 31 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 003009012852-8

Indiciado: D.B.R.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, 31 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

031 - 003009012857-7

Indiciado: J.S.O.

Sentença: "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 76, da Lei 9099/95. Após o transcurso do prazo, com ou sem comprovação do cumprimento da Transação Penal, encaminhem-se ao Ministério Público. Mucajaí, segunda-feira, 31 de agosto de 2009. Juiz BRENO JORGE PORTELA SLVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): Michael Ruiz Quara

### Termo Circunstanciado

032 - 003009013008-6

Indiciado: K.P.S.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 18 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 003009013017-7

Indiciado: E.B.S.

Sentença: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial determino o arquivamento dos presentes autos face à atipicidade da conduta do autor do fato. Anotações e expedientes de praxe. O autor do fato ficou intimado e abriu mão do prazo recursal. Mucajaí (RR), 18 de agosto de 2008. Juiz BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO. Titular da Comarca de Mucajaí.

Nenhum advogado cadastrado.

034 - 003009013018-5

Indiciado: E.B.S.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. registre-se. Arquivem-se, pois as partes abrem mão do prazo recursal. Mucajaí, 04 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho.

Nenhum advogado cadastrado.

035 - 003009013036-7

Indiciado: O.S.O.

Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo. 74, da lei 9099/95. Publicada em audiência. registre-se. Arquivem-se. Mucajaí, 18 de agosto de 2009. Juiz Breno Coutinho

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

004876-AM-N: 017

009125-PA-N: 017

010755-PA-N: 017

011336-PA-N: 017

011832-PA-N: 017

000176-RR-B: 018

000200-RR-B: 019, 021

000223-RR-A: 017

000287-RR-N: 018

084206-SP-N: 017

096226-SP-N: 017

### Cartório Distribuidor

#### Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### Carta Precatória

001 - 004709010097-6

Autor: Governo Estado de Roraima

Réu: M Rita Santos Carneiro

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 20.596,08.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 004709010098-4

Réu: Cláudia de Souza

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004709010099-2

Autor: Governo Estado Roraima

Réu: Rufino e Silva Ltda

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 1.971,71.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004709010100-8

Autor: Regino Barbosa de Carvalho Filho

Réu: o Estado de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 164,06.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 004709010101-6

Autor: Banco Finasa

Réu: Francisca Pereira Silva

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 4.573,37.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 004709010102-4

Autor: Wyglifi Eduardo de Sousa

Réu: Valentim Pereira de Sousa

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 004709010103-2

Autor: Everaldo Eraque de Azevedo

Réu: Maria Aparecida Nunes de Azevedo

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004709010104-0

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Maria dos Santos de Andrade Rocha Me

Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.

Valor da Causa: R\$ 3.113,51.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004709010105-7

Autor: Maria Deusalina Teixeira Printes

Réu: João Nildo de Souza Printes  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 004709010108-1  
Autor: Jandira da Silva Gotardi  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004709010109-9  
Autor: Manoel Sabino da Silva  
Réu: Inss  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

012 - 004709010111-5  
Autor: Valneide Reis de Sena Gomes  
Réu: Genivaldo Coelho Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

013 - 004709010107-3  
Réu: Manoel Rodrigues Leite  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 004709010110-7  
Réu: Jamim Teófilo da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

015 - 004709010096-8  
Indiciado: M.S.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Carta Precatória

016 - 004709010106-5  
Autor: Vanilde Pereira Silva  
Réu: Joselio Jackson da Silva Primo  
Distribuição por Sorteio em: 31/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

**Expediente de 31/08/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Clovis Alves Ponte**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Busca e Apreensão

017 - 004705004000-6  
Requerente: Consórcio Nacional Embrakon Ltda  
Requerido: Eliabe Ferreira Farias  
DESPACHO "Aguarde-se por 30 dias. Após voltem-me conclusos para extinção do feito, sem resolução de mérito (art. 267, III do CPC). Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cesar de Barros C. Sarmento, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

### Embargos de Terceiros

018 - 004708008351-3  
Embargante: José Vilson Soares  
Embargado: Francisco Luiz Reginatto  
Fica Vossa Senhoria INTIMADO de todo o teor do r. despacho a seguir transcrito "Intime-se pessoalmente o embargante para dar andamento ao feito sob, pena de extinção".  
Advogados: João Pereira de Lacerda, Rita Cássia Ribeiro de Souza

### Execução

019 - 004705004997-3  
Exeçúente: Camila Karolaine Guimarães de Araújo e outros.  
Executado: Luís Barbosa de Araújo  
Despacho:"Aguarde-se por 30 dias. Após, voltem-me conclusos para extinção do feito sem resolução de mérito. (art.267, III do CPC)".23/07/09 Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Habilitação P/ Casamento

020 - 004709010038-0  
Autor: Adão Oliveira Pinto e outros.  
Sentença:"Tratam-se os autos de pedido de habilitação de casamento, tendo como contraentes ADÃO OLIVEIRA PINTO e MARTA DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados nos autos. Os requerentes juntaram aos autos os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil, declinando como regime do casamento o da Comunhão Parcial de Bens, conforme se depreende às fls.02. O competente Edital de Proclamas foi devidamente publicado, bem como transcorrido o prazo legal, quando não foi oposto qualquer impedimento legal para o patrimônio. Vista ao Ministério Público opinou pela celebração do matrimônio, uma vez que foram cumpridas as exigências legais. Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis 27/08/2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Homologação de Acordo

021 - 004705005078-1  
Requerente: Maria de Lourdes Araújo dos Santos  
Requerido: Alcinei da Silva Brasil  
Final da Sentença: " Do exposto, extingo o presente feito, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III e §§ 1º, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se os exequentes por meio da DPE. Cumpra-se". Rorainópolis, 18 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.  
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

### Monitória

022 - 004709009478-1  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Eduardo Laborda Izel Neto  
Final da Sentença: Diante do exposto, tendo em vista a revelia (art.319, do CPC) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, reconhecendo-lhe o direito de crédito no valor de R\$ 762,12 (setecentos e sessenta e dois reais e doze centavos) apurado em 16/04/2009, conforme planilha de fl.20, devido pelo réu, razão pela qual fica convertido o mandado executivo, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor do principal. Após o trânsito em julgado, intime-se o autor para apresentar a memória discriminada e atualizada do valor exequendo, nos termos do art. 604 do CPC, bem como para requerer a citação do réu". P.R.I.C. Rorainópolis, 18 de agosto de 2009. Dr. PARIMA DIAS VERAS. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Precatória Cível

023 - 004709009748-7  
Requerente: Paula Rogéria de Souza  
Requerido: Adinaldo Pereira Rodrigues  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Expediente de 31/08/2009**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Clovis Alves Ponte**  
**Francisco Firmino dos Santos**

e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Alto Alegre

### Crime C/ Patrimônio

024 - 004708008562-5

Indiciado: S.O.F.

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, INDEFIRO o pedido formulado pelo acusado, como garantia da ordem pública, aplicação da lei penal, nos termos do art. 312 do CPP. Oficie-se à Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em Boa Vista, como requerido pelo Ministério Público à fl. 91. Intime-se o Advogado Dr. João Pereira de Lacerda para assinar a Ata de Deliberação de Audiência de fl. 116. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Intimem-se DPE e acusado. Cumpra-se. Rorainópolis, 27 de agosto de 2009. Dr. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

025 - 004708007627-7

Réu: Erlino Alves Damasceno

Final da Decisão: "Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, indefiro o pedido formulado pelo acusado, como garantia da ordem pública, nos termos do art. 312 do CPP. Certifique-se nos autos o motivo pelo qual não ocorreu a Sessão de Julgamento pelo Tribunal do Júri nada data de 23/06/09. Dê ciência ao MP sobre esta decisão. Intimem-se DPE e acusado. Cumpra-se. Rorainópolis, 26 de agosto de 2009. Dr. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

026 - 004709010069-5

Réu: Antonio dos Santos Souza

Final da Decisão: "Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO flagranteado(s): ANTONIO DOS SANTOS SOUSA. Junte-se cópia desta decisão nos autos do inquérito policial, quando estes forem recebidos em cartório. Cientifique-se a D.P.E. e o Ministério Público. P.R.I.C. Rorainópolis, 26 de agosto de 2009. Dr. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Representação Criminal

027 - 004709010068-7

Réu: Antonio dos Santos Souza e outros.

Final da Decisão: "Isto posto, decreto a prisão preventiva de MARCOS SOARES DA SILVA, com espeque no art. 311 e ss. do CPP, para assegurar a ordem pública e a aplicação da lei penal. Expeça-se o mandado. Dê ciência ao MP. Demais intimações regulares. Cumpra-se. Rorainópolis, 26 de agosto de 2009. Dr. DÉLCIO DIAS FEU. Juiz de Direito".

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Clovis Alves Ponte**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Carta Precatória

028 - 004709009934-3

Indiciado: B.L.M.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

029 - 004709009946-7

Indiciado: J.O.S.M.

Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais

## Índice por Advogado

000262-RR-N: 004

000277-RR-B: 004

000285-RR-A: 004, 006

000542-RR-N: 006

000564-RR-N: 012, 013, 015

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Michel Wesley Lopes**

### Divórcio Litigioso

001 - 000509007420-3

Requerente: M.A.S.

Requerido: F.C.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução

002 - 000509007403-9

Exeqüente: L.K.S.F.

Executado: E.A.F.

(...)Pelo exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no art. 794, II, do CPC.(...) AA, 27/07/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.

Nenhum advogado cadastrado.

### Interdição

003 - 000509007651-3

Autor: José Antonio Bizerra de Sena

Réu: Maria Nascimento Bizerra Se Sena

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 25/11/2009 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prestação de Contas

004 - 000508007198-7

Autor: Viru Oscar Friedrich

Réu: Nertan Ribeiro Reis

(...)Assim, extingo o processo sem apreciação do mérito, pela falta de interesse de agir, com base no artigo 267, do CPC. Custas e honorários advocatícios que fiso em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo Requerente.(...) AA, 30/06/2009. LANA LEITÃO MARTINS. Juíza de Direito em substituição.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Leydijane Vieira e Silva, Marcus Paixão Costa de Oliveira

## Vara Criminal

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Ação Penal

005 - 000509007604-2  
 Réu: Abimael Lima de Araújo  
 Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/11/2009 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

006 - 000509007445-0  
 Réu: Jose Carlos Mesquita Queresma e outros.  
 Audiência de INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/11/2009 às 11:30 horas.  
 Advogados: Marcus Paixão Costa de Oliveira, Walla Adairalba

### Infância e Juventude

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Autorização Judicial

007 - 000509007691-9  
 Autor: M.L.O.  
 PUBLICAÇÃO: Prazo de 060 dia(s). (...) Defiro o pedido de folhas 02, autorizando a participação de adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos nos eventos que serão realizados no clube kalamazon (...), nos períodos compreendidos entre os dias 29 à 30 de agosto de 2009, no horário de 22h:00 às 04h:00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 000509007789-1  
 Autor: V.N.O.  
 Sentença: Julgada procedente a ação. (...) Defiro os pedidos de fls.02 à 09, autorizando a participação de adolescentes na faixa etária de 16 à 18 anos nos eventos que serão realizados no R. K. Show Clube,(...)entre os dias 28 à 30 de agosto, bem como nos dias 04 `06, 18 à 20 e 25 `27 de setembro, todos do corrente ano, no horário de 20h:00min. às 04h:00..."  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

Expediente de 31/08/2009

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Michel Wesley Lopes**

### Crime C/ Admin. Pública

009 - 000508007057-5  
 Indiciado: D.P.S. e outros.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2009 às 11:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crimes Ambientais

010 - 000509007668-7  
 Indiciado: L.S.F.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2009 às 08:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 000509007694-3  
 Indiciado: J.S.C.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2009 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 000509007695-0  
 Indiciado: E.S.C.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2009 às 08:30 horas.  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

013 - 000509007696-8  
 Indiciado: C.R.S.O.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 24/11/2009 às 09:30 horas.  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

014 - 000509007697-6  
 Indiciado: M.A.M.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2009 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

015 - 000509007699-2  
 Indiciado: A.C.R.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2009 às 11:30 horas.  
 Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

016 - 000509007705-7  
 Indiciado: I.F.A.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2009 às 10:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

017 - 000509007667-9  
 Indiciado: M.D.S.N.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 18/11/2009 às 12:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

018 - 000509007669-5  
 Indiciado: M.W.  
 Audiência Preliminar designada para o dia 23/11/2009 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

000187-RR-N: 005

000246-RR-B: 017

000426-RR-N: 014

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 004509003331-2  
 Autor: Fabiana da Silva Benicio e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 465,00.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

002 - 004509003334-6  
 Autor: Ministerio Publico  
 Réu: Edivaldo Roberto da Silva  
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 004509003342-9  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: F Teixeira de Lima Me e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
 Valor da Causa: R\$ 9.381,59.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 004509003343-7  
 Autor: Municipio de Pacaraima  
 Réu: Hiperion de Oliveira Silva

Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Embargos de Terceiro

005 - 004509003335-3  
Autor: Azilmar Paraguassu Chaves  
Réu: Raimundo Nonato Matos de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 5.000,00.  
Advogado(a): José Milton Freitas

### Reinteg/manut de Posse

006 - 004509003341-1  
Autor: Associação dos Moradores do Bairro Suapi e outros.  
Réu: Vanessa de Araujo Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Carta Precatória

007 - 004509003305-6  
Autor: Justiça Pública  
Réu: Joao Lucio Zanis de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 004509003333-8  
Réu: Irene Gomes da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 004509003344-5  
Réu: Alberto Junior Lopes  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

010 - 004509003296-7  
Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 004509003297-5  
Indiciado: T.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Autorização Judicial

012 - 004509003332-0  
Autor: S.D.S.  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 465,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Proced. Jesp Civil

013 - 004509003340-3  
Autor: Expedito Oliveira Sousa  
Réu: Auto Escola Suprema  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 900,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

### Exoner.pensão Alimentícia

014 - 004509003151-4  
Autor: T.G.C.  
Réu: R.S.C. e outros.  
Sentença: Pedido julgado procedente em relação ao 1º requerente.  
Advogado(a): Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira

### Registro Civil

015 - 004509002903-9  
Requerente: Raquel da Cruz Gomes  
Final da Sentença: Assim, nos termos dos artigos suso, constantes do Código de Processo Civil, homologo por sentença a desistência, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, pondo fim ao processo com sua seqüente extinção. Sem custas e honorários, face à gratuidade de justiça. Vista a Defensoria Publica e ao Ministério Público. Arquivem-se, Após as formalidades de praxe. P.R.I.C. Pacaraima-RR, 18/08/2009.  
Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Titular  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Expediente de 31/08/2009

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã):

Clovis Alves Ponte

Eva de Macedo Rocha

### Crime C/ Pessoa

016 - 004508002669-8  
Indiciado: A.P.S.  
Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito. artigo 107,V, do Código Penal  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime de Tóxicos

017 - 004506000164-6  
Réu: Nilmer Jose Salgado Daravina  
Final da Sentença: Acolho o laborioso parecer ministerial de f. 127-v, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e, por via de consequência, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato Nilmer  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

**Comarca de Bonfim**

**Índice por Advogado**

000224-RR-B: 015

**Cartório Distribuidor**

**Publicação de Matérias**

## Vara Cível

Expediente de 31/08/2009

## Vara Cível

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Carta Precatória

001 - 009009000592-8  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: Lincon da Silva Lamazon  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 2.823,05.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 009009000593-6  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: Abel da Silva Amorim  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 1.844,98.  
Nenhum advogado cadastrado.

003 - 009009000594-4  
Autor: União  
Réu: Alair de Lima Pacheco  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Valor da Causa: R\$ 12.164,14.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Ação Penal

004 - 009009000601-7  
Réu: Vicente de Figueiredo Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 009009000602-5  
Réu: Mateus Pereira Manduca  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

006 - 009009000596-9  
Réu: Jéferson da Silva e Outro  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 009009000597-7  
Réu: José Nilton da Silva Segundo  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 009009000598-5  
Réu: Leocimar Diniz Lira  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

009 - 009009000599-3  
Réu: Charles Nascimento Frederico Filho  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 009009000600-9  
Réu: Neudo Ribeiro Campos  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Juiz(a): Elvo Pigari Junior

### Crimes Ambientais

011 - 009009000595-1  
Indiciado: E.F.T.  
Distribuição por Sorteio em: 28/08/2009.  
Nenhum advogado cadastrado.

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Clovis Alves Ponte**  
**Ivanildo Francisco Gomes**

### Carta Precatória

012 - 009009000526-6  
Autor: M.M.O. e outros.  
Réu: M.S.S.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 009009000527-4  
Autor: F.F.M. e outros.  
Réu: R.L.M.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

014 - 009009000548-0  
Autor: E.S.N. e outros.  
Réu: A.S.S.  
Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
Nenhum advogado cadastrado.

### Reinteg/manut de Posse

015 - 009009000472-3  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: Karen Lorena Nagle da Silva Ferreira  
Diga o autor em réplica no prazo de 10 (dez) dias.  
Advogado(a): Mário José Rodrigues de Moura

## Publicação de Matérias

## Vara Cível

Expediente de 28/08/2009

## 1ª VARA CÍVEL

Editais de 31/08/2009

## EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

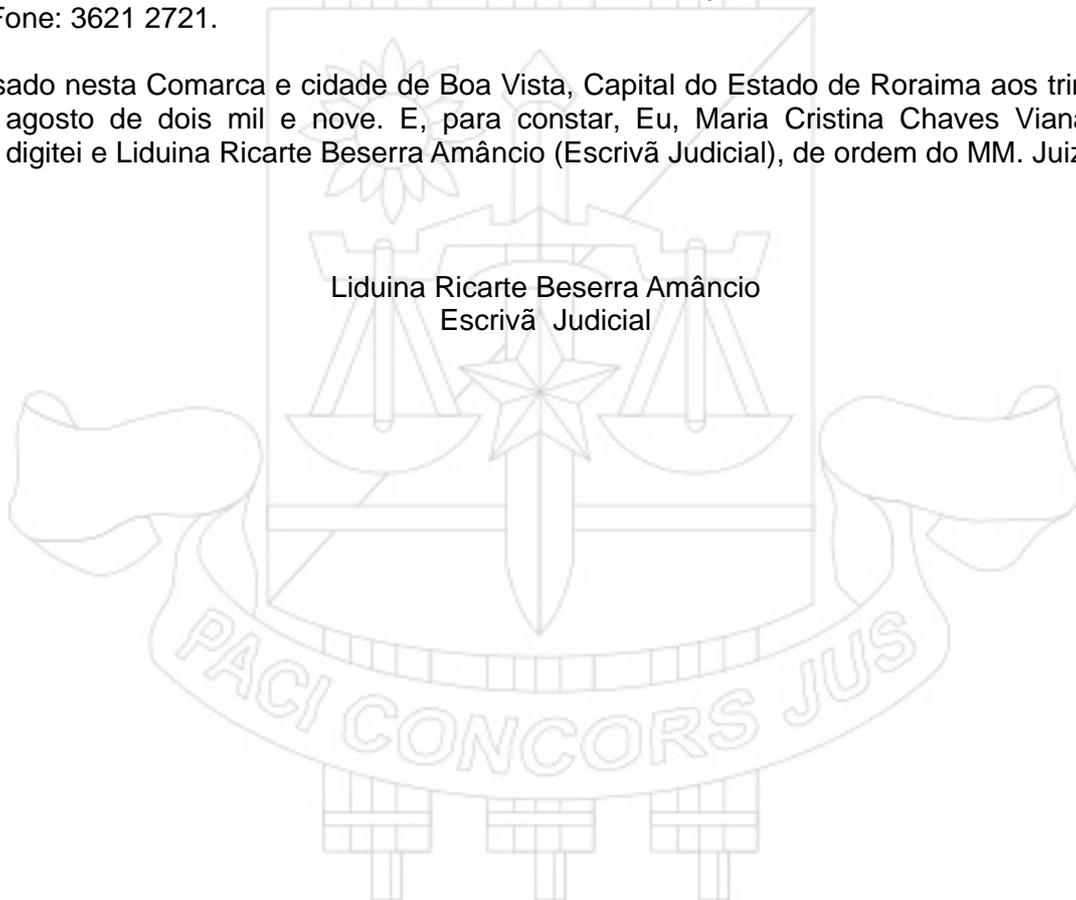
**INTIMAÇÃO DE: M.H.A.L. menor rep. por ANA HELENA ALMEIDA LIMA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 197.934 SSP/RR e CPF 728.687.162-53, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, manifestar-se nos autos do Processo 04 096360-4, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes M.H.A.L. contra J.F.B., sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil e nove. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial



**4ª VARA CÍVEL**

Expediente de  
01/09/2009

**EDITAL DE PRAÇAS**

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o bem penhorado nos autos n.º 01001005571-2, ação de Execução, em que é exequente **BANCO DA AMAZÔNIA S/A** e executados **JOAQUIM DUARTE SIMÕES MOURA, MARIA FERNANDA PEYROTEO DA COSTA RODRIGUES e RUI AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** Dia 15/09/09, às 09:00h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** Dia 30/09/09, às 09:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Sobral Pinto, sito na Praça do Centro Cívico, 666, nesta Capital.

**PROCESSO:** Autos n.º 01001005571-2, ação de Execução.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 01 (um)** imóvel rural denominada Monte Verde, situada na gleba Mureru, no município de Bonfim-RR, com área de terras nua, cerrado com capim nativo, mata ciliar, várzeas naturais, acesso pela estrada da serra da lua a 95 km de boa Vista, limitando-se: norte, fazenda Itamarati II; sul, com a fazenda Urubu II, leste com terras de Ôder Thomé; oeste, com igarapé atuarai, com Título Definitivo, com área total de 570,1231 hectáres. Avaliada em R\$570.123.10 (quinhentos e setenta mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), de propriedade e guarda do executado.

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. **JOAQUIM DUARTE SIMÕES MOURA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$570.123.10 (quinhentos e setenta mil, cento e vinte e três reais e dez centavos), conforme avaliação realizada em 11/05/2009..

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 969.896,14(novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e seis reais e quatorze centavos) em 10/08/2009.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimados os executados **JOAQUIM DUARTE SIMÕES MOURA, MARIA FERNANDA PEYROTEO DA COSTA RODRIGUES e RUI AUGUSTO DA COSTA RODRIGUES**, se porventura não forem encontrados, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Advogado Sobral Pinto, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

**Francineia de Sousa e Silva**  
Escrivã Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA IMPORTADORA CELVE LTDA., COM O PRAZO DE 20 (TRINTA) DIAS.**

O DR. CRISTOVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC....

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o nº 01005105605-8, Ação Ordinária, em que figura como requerente BOA VISTA ENERGIA S/A. e requerido IMPORTADORA CELVE LTDA., Como se encontra o(a) requerido, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação deste, a fim de que o mesmo, compareça a audiência de Conciliação designada para o dia 14 de setembro de 2009, às 15:30h.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

**Francineia de Sousa e Silva**  
Escrivã Substituta

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 01/09/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito desta 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº 185103-1/2008 – EXECUÇÃO.**

**Exequente:** Denarium Fomento Mercantil Ltda.

**Executado:** Importadora Celve Ltda e outro.

Estando a parte exequente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte exequente **DENARIUM FOMENTO MERCANTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.377.434/0001-66, na pessoa de seu representante legal, Antônio Olivério Garcia de Almeida, para, no **prazo** de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 27 de agosto de 2009. Eu, Cassiano André de Paula Dias (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**

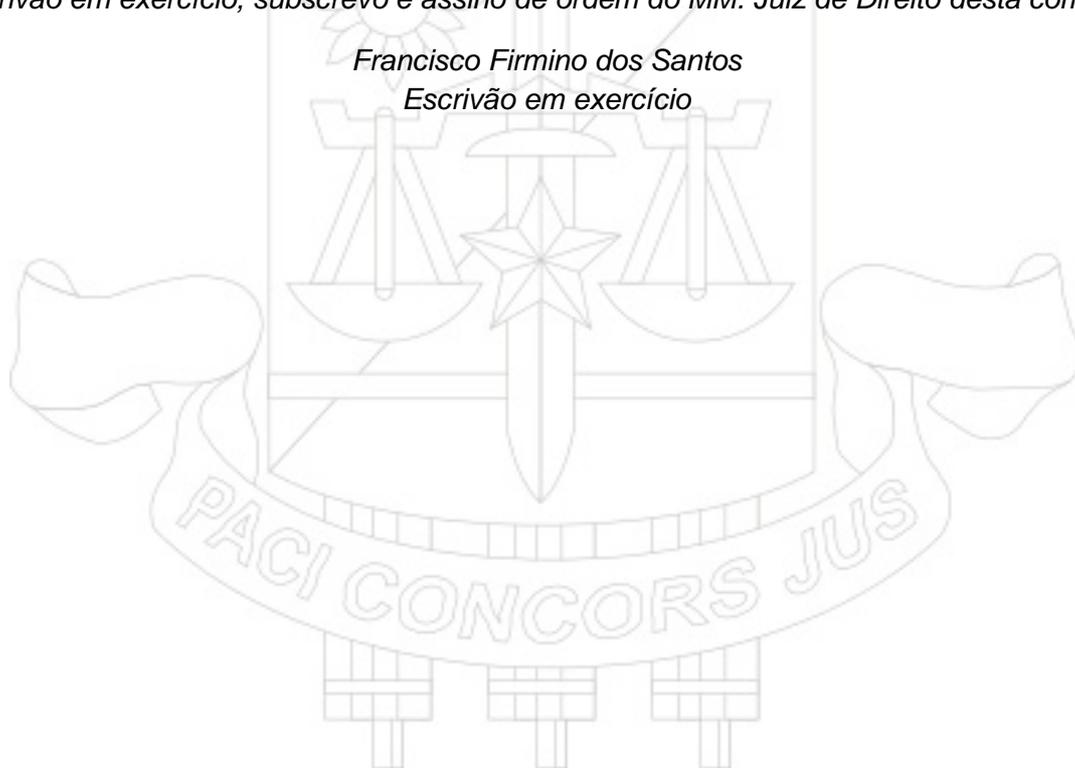
Escrivã Judicial em Exercício

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS****Expediente de 31/08/2009.****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

O Dr. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM Juiz de Direito da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO/CURATELA Nº 0047 08 008506-2**, que tem como requerente Maria Mirtene Rodrigues Mendes e Interditado Francisco Mendes Filho, na qual foi proferida a Sentença às fls. 30 e 31 dos autos supramencionados, cuja parte final é a seguinte: "Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do CC/02, e, de acordo com o art. 1.755 do CC/02, nomeio-lhe curador a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC/02, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa oficial, nos termos e para os fins legais. P.R.I. Rlis, 27 de julho de 2009. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior-MM. Juiz de Direito Titular". E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos dezoito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove. Eu \_\_\_ Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta comarca

Francisco Firmino dos Santos  
Escrivão em exercício



**COMARCA DE SÃO LUIZ**

Expediente de 31.08.2009

**EDITAL DE DISPONIBILIZAÇÃO E DESTRUIÇÃO DE ARMAS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Bel. Wallison Lariou Vieira, Escrivão Judicial, lotado na Comarca de São Luiz do Anauá, Poder Judiciário do estado de Roraima, na forma da lei e em cumprimento ao disposto na Portaria 092/2009 da Corregedoria Geral de Justiça, publicada no DJE número 4110, de 02 de Julho de 2009, folha 25.

Faz saber a todos que neste Juízo estão depositadas as seguintes armas vinculadas a processos instaurados até final de dezembro de 2008:

**Processo: 0060.02.000474-7**

**Arma(s): Escopeta artesanal, cal. 20, sem numeração;**

**Faca Tramontina, lâmina inox. Cabo plástico preto sem cravos, c/ bainha.**

**Origem: DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 25.03.1998/013**

**Processo: 0060.02.000921-7**

**Arma(s): Revólver Rossi, Cal. 32, nº E000225, 6 tiros**

**Origem: DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 08.08.1997 / 031**

**Processo: 0060.02.000617-1**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 38, numeração raspada, 5 tiros.**

**Origem: DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 20.10.1999 /048**

**Processo: 0060.02.000033-1**

**Arma(s): Revólver Smith & Wesson, cal. 38, 6 tiros, cabo de madre-pérola**

**Origem: DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 14.03.2002 / 009**

**Processo: 0060.02.000304-6**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 38, nº 0425505, cano curto, cabo de madeira**

**Origem: DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 02.11.1992 / 020**

**Processo: 0060.02.000413-5**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 38, nº 109330, 6 tiros;**

**Revólver Taurus, cal. 38, nº JA261886, 6 tiros.**

**Origem: DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 25.10.1997**

**Processo: 0060.02.001264-1**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 38, 5 tiros, nº GK82866**

**Origem: DEPOL São João da Baliza/RR**

**Data/Nº Inquérito: 25.04.1990 / 004**

**Processo: 0060.02.001709-5**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 38, nº 137517, 6 tiros**

**Origem:DEPOL São João da Baliza/RR**

**Data/Nº Inquérito: 08.04.2002 / 012**

**Processo: 0060.02.001336-7**

**Arma(s): Revólver INA, cal. 32, nº 104777, 6 tiros**

**Origem:DEPOL de Caracarái/RR**

**Data/Nº Inquérito: 26.09.1985 / 039**

**Processo: 0060.02.001350-8**

**Arma(s): Espingarda sem identificação de marca e número, cal. 16**

**Origem:DEPOL São João da Baliza/RR**

**Data/Nº Inquérito: 28.12.1987 / 020**

**Processo: 0060.02.000260-0**

**Arma(s): Espingarda Rossi, cal. 32, nº 4733**

**Origem:DEPOL São João da Baliza/RR**

**Data/Nº Inquérito: 21.02.1999 / 013**

**Processo: 0060.02.000872-2**

**Arma(s): Espingarda cal. 20, nº727859**

**Origem:DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 21.03.1995 / 009**

**Processo: 0060.02.001275-7**

**Arma(s): Espingarda Boito, cal. 32, nº 741238**

**Origem:DEPOL São João da Baliza/RR**

**Data/Nº Inquérito: 13.03.1986**

**Processo: 0060.02.000140-4**

**Arma(s): Espingarda CBC, cal. 32, nº 1174417;**

**Espingarda cal. 20, nº D146**

**Origem:DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 29.03.1996 / 024**

**Processo: 0060.02.001037-1**

**Arma(s): Espingarda Rossi, cal. 16, sem numeração**

**Origem:DEPOL São João da Baliza/RR**

**Data/Nº Inquérito: 12.11.1987**

**Processo: 0060.02.000147-9**

**Arma(s): Espingarda CBC, cal. 16, nº 569630**

**Origem:DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 17.09.1997 / 033**

**Processo: 0060.02.001697-2**

**Arma(s): Espingarda cano curto, Boito, nº 44006;**

**Picareta (chibanca) com cabo de madeira de 50 cm**

**Origem:DEPOL São João da Baliza/RR**

**Data/Nº Inquérito: 01.08.1999 /034**

**Processo: 0060.02.000135-4**

**Arma(s): Espingarda Rossi, cal. 20, nº 9267**

**Origem:DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 11.09.1982 / 051**

**Processo: 0060.02.000741-9**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 32, sem numeração, cabo de madeira, 6 tiros;**

**5 cartuchos intactos cal.765;**

**Faca Tramontina "Amazonas", cabo preto, inox, c/ bainha**

**Processo: 0060.02.000446-5**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 38, nº 2149618, 6 tiros**

**Processo: 0060.02.000758-3**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 38, nº T1208, 06 tiros, com 6 cartuchos intáctos**

**Processo: 0060.02.000721-1**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 38, nº BJ 27581, 5 tiros, cano curto, cabo madeira**

**Processo: 0060.02000763-3**

**Arma(s): 1 faca lâmina com 12 centímetros cabo de osso, bainha em couro sintético**

**Processo: 0060.02.001012-4**

**Arma(s): 01 faa tipo peixeira 20 cm de lâmina cabo de madeira com 3 cravos**

**Processo: 0060.02.000173-5**

**Arma(s): 01 canivete pequeno com cabo de osso.**

**Processo: 0060.02.000700-5**

**Arma(s): Faca peixeira, lâmina 21 cm, oxidável, cabo de madeira 13 cm, 3 cravos**

**Processo: 0060.02.00751-8**

**Arma(s): Faca Tramontina inox, cabo preto s/ cravos, c/ bainha**

**Processo: 0060.03.002351-3**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 38, nº GC16259, cabo de madeira, 5 tiros**

**Processo: 0060.03.002682-1**

**Arma(s): Revólver Taurus, 38, nº JE302904, 6 tiros, cabo de madeira**

**Processo: 0060.03.003367-8**

**Arma(s): Facão sem identificação, cabo plástico preto danificado com 3 cravos**

**Processo: 0060.03.003368-6**

**Arma(s): Faca peixeira, lâmina 15 cm, cabo de madeira com 10 cm e 3 cravos**

**Processo: 0060.03.002846-2**

**Arma(s): Faca Tramontina inoxidável, lâmina 17 cm, cabo 3 cravos 13 cm**

**Processo: 0060.03.002507-0**

**Arma(s): Faca Tramontina, inox, cabo de madeira c/ 2 cravos**

**Processo: 0060.03.002455-2**

**Arma(s): Espingarda Boito, cal. 20, nº 457738**

**Origem:DEPOL São João da Baliza/RR**

**Data/Nº Inquérito: 24.01.2003 / 32003**

**Processo: 0060.03.003337-1**

**Arma(s): Rifle CBC, cl. 22, nº 192965, modelo 122**

**Origem:DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 05.11.2003 / 582003**

**Processo: 0060.04.017331-6**

**Arma(s): Revólver Taurus, cal. 32 nº 600983**

**Processo: 0060.04.016679-9**

**Arma(s): Facão RGA Matão, cabo plástico preto danificado, 3 cravos**

**Processo: 0060.04.017205-2**

**Arma(s): Facão Tramontina, cabo plástico;**

**Facão peixeira, cabo de madeira;**

**Faca peixeira cabo artesanal de alumínio**

**Processo: 0060.04.017403-3**

**Arma(s): Faca tipo peixeira, marca mundial, cabo de madeira, lâmina aço inox**

**Processo: 0060.04.016677-3**

**Arma(s): Espingarda Rossi, cal. 16, nº 3928;**

**Cartucho cal. 16, deflagrado**

**Origem:DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 15.03.2004 / 052004**

**Processo: 0060.04.017402-5**

**Arma(s): Espingarda, cal. 20, péssimo estado de conservação, sem numeração**

**Origem:DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 08.11.2004 / 048**

**Processo: 0060.04.016999-1**

**Arma(s): Espingarda Rossi, cal. 16, sem numeração.**

**Origem:DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 03.06.2004 / 162004**

**Processo: 0060.04.017219-3**

**Arma(s): Espingarda Boito, cal. 20, sem numeração;**

**Espingarda Boito, cal. 32, péssimo estado de conservação;**

**Espingarda Boito, cal. 28, péssimo estado de conservação, sem numeração**

**Origem: DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 23.10.2004 / 0041**

**Processo: 0060.04.017250-8**

**Arma(s): Espingarda de tiro unitário calibre 16, nº 1160628;**

**01 (um) cartucho deflagrado**

**Origem: DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 02.09.2004 / 0304**

**Processo: 0060.04.016818-3**

**Arma(s): Espingarda Rossi, cal. 28, nº S 469451**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 13.06.2004 / 182004**

**Processo: 0060.04.016795-3**

**Arma(s): Espingarda cal. 32, cano serrado, sem identificação de marca e número;  
Facão Tramontina, cabo plástico preto, 3 cravos com bainha de couro.**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 08.02.2002**

**Processo: 0060.04.017419-9**

**Arma(s): Espingarda cal. 20, Marca CBC, nº FCJ047452;**

**Cartucho plástico, cal. 20, deflagrado**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 18.10.2004 / 0042**

**Processo: 0060.04.017217-7**

**Arma(s): Espingarda cal. 28, nº 157856**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 17.09.2004 / 0036**

**Processo: 0060.04.016693-0**

**Arma(s): Revólver taurus, cal. 38, nº 511712, sem munições**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 492003**

**Processo: 0060.04.017010-6**

**Arma(s): Revólver Rossi, cal. 38, 5 tiros, oxidado, nº AA278414;  
1 (um) projétil intacto e 2 deflagrados, cal. 38**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 30.07.2004 / 202004**

**Processo: 0060.04.016628-6**

**Arma(s): Revólver cal. 38, cabo de madeira, nº LJ 692174, taurus;**

**04 cartuchos intactos, cal. 36;**

**05 cartuchos intactos, cal. 38;**

**03 cartuchos deflagrados, cal. 38**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 07.02.2004 / 032004**

**Processo: 0060.04.017307-6**

**Arma(s): Revólver taurus, cal. 38, nº 2021881**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 19.11.2004 / 05104**

**Processo: 0060.05.018484-9**

**Arma(s): Faca Peixeira, cabo madeira c/ 2 cravos, inox**

**Processo: 0060.05.017998-9**

**Arma(s): Faca Tramontina peixeira, lâmina inox, cabo de madeira, c/ 2 cravos;  
Faca Tramontina, de mesa, cabo plástico amarelo, ponta quebrada**

**Processo: 0060.05018443-5**

**Arma(s): Facão cabo plástico c/ 3 cravos, 35 cm de lâmina**

**Processo: 0060.05.018010-2**

**Arma(s): Facão Tramontina, cabo plástico preto**

**Processo: 0060.05.018012-8**

**Arma(s): Espingarda Boito, cal. 20, nº 15516, com a coronha quebrada**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 09.11.1998 / 071**

**Processo: 0060.05.017901-3**

**Arma(s): 01 (uma) Espingarda cal. 4,5 (177), CBC, modelo 645**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 09.03.2005 / 1505**

**Processo: 0060.05.017484-0**

**Arma(s): Espingarda, cal. 16, marca CBC, nº 64590;**

**01 cartucho 3T, casca de metal, cal, 16, recarregado;**

**05 cartuchos de plástico, cal. 16, deflagrados;**

**01 cartucho de metal, cal. 16, deflagrado;**

**04 cartuchos de plástico, cal. 16, intáctos**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 22.12.2004 / 0058**

**Processo: 0060.05.018156-3**

**Arma(s): Revólver taurus, cal. 38, nº 206854, 6 tiros, cabo de madeira**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 21.07.2005 / 0190**

**Processo: 0060.05.018128-2**

**Arma(s): Revólver taurus, cal. 38, nº 962863, 6 tiros, cabo de madeira**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 14.07.2005 / 0040**

**Processo: 0060.05.018452-6**

**Arma(s): Revólver taurus, cal. 38, LG81180, oxidado, 5 tiros, cabo de madeira;**

**05 cartuchos cal. 38, intáctos**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 19.09.2005**

**Processo: 0060.05.018583-8**

**Arma(s): Revólver taurus, cal. 38, numeração batida, cabo borracha, 6 tiros**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 01.11.2005 / 0059**

**Processo: 0060.05.017981-5**

**Arma(s): Revólver taurus, cal. 38, cabo de madeira, nº KG469723, 6 tiros;  
05 cartuchos intactos e 01 deflagrado, cal. 38**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 15.05.2005 / 0026**

**Processo: 0060.06.018850-9**

**Arma(s): Facão Tamontina, cabo preto, 03 cravos, 50 cm.**

**Processo: 0060.06.018848-3**

**Arma(s): Faca inox, cabo preto danificado, 32 cm;**

**Garfo de churrasco, stailless inox, cabo preto, 21 cm**

**Processo: 0060.06.019331-9**

**Arma(s): Espingarda cal. 16, sem numeração**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 21.06.2006 / 0007**

**Processo: 0060.06.019121-4**

**Arma(s): Espingarda cal. 20, marca CBC, modelo 151, nº 127391**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 15.05.2006 / 0043**

**Processo: 0060.06.0192235-2**

**Arma(s): Espingarda cal. 36, nº 231047, sem numeração**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 21.05.2006 / 0044**

**Processo: 0060.06.019002-6**

**Arma(s): Espingarda, Marca não aparente, cal. 32, nº 9875, oxidada;**

**Faca testoni, com bainha em couro, cabo plástico preto, 3 pinos**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza 11.02.2006 / 0009**

**Data/Nº Inquérito:**

**Processo: 0060.06.019259-2**

**Arma(s): Espingarda cal. 32, nº não aparente**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 27.05.2006 / 00045**

**Processo: 0060.06.019097-6**

**Arma(s): Revólver taurus cal. 38, nº 1779333, 6 tiros;**

**Facão tamontina, medindo 52,5 cm, cabo plástico envolto a couro**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 10.05.2006 / 0039**

**Processo: 0060.06.019130-5**

**Arma(s): Pistola de plástico branco cabo marrom (brinquedo)**

**Origem: : Ministério Público estadual**

**Data/Nº Inquérito: 29.03.2006**

**Processo: 0060.06.019780-7**

**Arma(s): revólver taurus cal. 38, 6 tiros, nº 421344, cabo de madeira**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 29.09.2006 / 0087**

**Processo: 0060.06.019832-6**

**Arma(s): Carabina artesanal, cal. 22, nº 161111, marca SLAVIA 618**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito:**

**Processo: 0060.06.018936-6**

**Arma(s): Revólver taurus cal. 38 SPECIAL, nº 2171468, cabo de borracho, 06 tiros**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 18.02.2006 / 0013**

**Processo: 0060.06.019855-7**

**Arma(s): Revolver taurus cal. 38, nº 2002934, 6 tiros, cabo de madeira**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 12.10.2006 / 0088**

**Processo: 0060.07.020635-8**

**Arma(s): Espingarda cal. 28, 55642, oxidada**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 25.04.2007 / 0020**

**Processo: 0060.07.021131-7**

**Arma(s): 01 faca, sem marca de fabricação, cabo plástico branco**

**Processo: 0060.07.020855-2**

**Arma(s): Faca tipo peixeira, cabo de madeira, 3 pinos, 20,5 comprimento total;**

**Faca tipo peixeira, cabo de madeira 3 pinos, 40,5 cm comprimento total**

**Processo: 0060.07.020445-2**

**Arma(s): Faca peixeira, cabo preto, lâmina oxidada**

**Processo: 0060.07.020783-6**

**Arma(s): Faca de cozinha, cabo plástico preto danificado, lâmina inoxidável**

**Processo: 0060.07.020788-5**

**Arma(s): Faca Tramontina, cabo preto, 3 cravos**

**Processo: 0060.07.020812-3**

**Arma(s): 01 faca tipo peixeira, 11 cm de lâmina, cabo plástico marrom**

**Processo: 0060.07.020504-6**

**Arma(s): Espingarda cal. 32, com 04 cartuchos intactos**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 28.04.2007 / 0021**

**Processo: 0060.07.020166-4**

**Arma(s): Espingarda cal. 16, nº 336348**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 19.01.2007 / 0005**

**Processo: 0060.07.020640-8**

**Arma(s): Espingarda de mergulho rústica artesanal**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 14.04.2007 / 0017**

**Processo: 0060.07.020981-6**

**Arma(s): Revólver marca taurus, cal. 38, nº 298612;**

**Revólver taurus cal. 38, 06 tiros, nº 90497;**

**Pistola Beretta cal. 22, mod 950;**

**Faca Tramontina inox, cabo plástico com 03 cravos**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 25.08.2007 / 0043**

**Processo: 0060.07.020733-1**

**Arma(s): Revólver cal. 38, nº 599184;**

**06 cartuchos cal. 38, intáctos**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 28.05.2007 / 0026**

**Processo: 0060.07.020642-4**

**Arma(s): Revólver Rossi, cal. 38 SPECIAL, nº J061534**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 07.05.2007 / 0022**

**Processo: 0060.07.021380-0**

**Arma(s): Revólver Marca taurus cal. 38, nº ME23527**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 05.12.2007 / 0060**

**Processo: 0060.08.021588-6**

**Arma(s): Facão, cabo cor preta, medindo 50 cm de lâmina aproximadamente**

**Processo: 0060.08.021972-2**

**Arma(s): 01 facão com cabo de madeira, 55 cm de lâmina, tipo Tramontina**

**Processo: 0060.08.022513-3**

**Arma(s): 01 facão cabo de plástico preto, marca corneta, com bainha azul**

**Processo: 0060.08.021470-7**

**Arma(s): Facão Tramontina, cabo de madeira enrolado com borracha**

**Processo: 0060.08.021718-9**

**Arma(s): Revólver cal. 38, marca Rossi, 6 tiros, nº E153048**

**Processo: 0060.08.022269-2**

**Arma(s): Uma faca sem marca visível, toda em inox, com aprox 38 cm**

**Processo: 0060.08.022156-1**

**Arma(s): 01 faca de cabo de plástico preto carbonizado e 1 facão plástico preto**

**Processo: 0060.08.022224-7**

**Arma(s): Foice marca Uberlândia-Belloto, cabo de madeira**

**Processo: 0060.08.021608-2**

**Arma(s): 01 faca cabo de osso com 20 cm de lâmina, bainha preta**

**Processo: 0060.08.022439-2**

**Arma(s): 01 faca de aproximadamente 30 cm, com cabo branco**

**Processo: 0060.08.021574-6**

**Arma(s): faca tipo peixeira, com cabo de madeira, medindo aproximadamente 25cm de lâmina**

**Processo: 0060.08.021772-6**

**Arma(s): Faca cabo madeira com 12 cm de lâmina**

**Processo: 0060.08.022244-5**

**Arma(s): Canivete marca Zebu, cabo de madeira, 20 cm comp. Bainha couro**

**Processo: 0060.08.021820-3**

**Arma(s): Faca Tramontina, inox, cabo madeira 2 cravos, 28 cm**

**Processo: 0060.08.022229-6**

**Arma(s): Faca de mesa, cabo plástico branco, marcado com "x".**

**Processo: 0060.08.022321-1**

**Arma(s): 01 faca tipo peixeira, cabo de madeira c/ aprox. 06 cm de lâmina**

**Processo: 0060.08.021575-3**

**Arma(s): faca Tramontina cabo de madeira medindo 12 cm de lâmina**

**Processo: 0060.08.021462-4**

**Arma(s): 01 faca cabo plástico preto, com 10 cm de lâmina**

**Processo: 0060.08.021753-6**

**Arma(s): Revólver cal. 38, taurus, nº IF164252**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 12.02.2008 / 0004**

**Processo: 0060.08.022417-7**

**Arma(s): Revólver cal. 38, cabo madeira, taurus, 06 tiros, numeração raspada;**

**05 munições cal. 38, intactas**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 30.08.2008 / 0062**

**Processo: 0060.08.021752-8**

**Arma(s): 01 Espingarda calibre 16, nº 532**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 16.02.2008 / 0007**

**Processo: 0060.08.021521-7**

**Arma(s): 01 Espingarda cal. 20, c/ 01 estojo contendo pólvora, 01 cartucho**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 08.01.2008 / 0001**

**Processo: 0060.08.021650-4**

**Arma(s): 01 Espingarda cal. 28, sem marca e numeração visível;**

**01 Espingarda cal. 20, sem marca visível, número 22354**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 14.02.2008 / 0005**

**Processo: 0060.08.022010-0**

**Arma(s): Espingarda cal. 16, nº 24313, sem marca visível**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 12.04.2008 / 0020**

**Processo: 0060.08.021718-9**

**Arma(s): Revólver cal. 38, marca Rossi, 06 tiros, nº E 153048**

**Origem: Delegacia Especializada de Segurança Boa Vista/RR**

**Data/Nº Inquérito: 07.03.2008 / 0002**

**Processo: 0060.08.021629-8**

**Arma(s): 01 Revólver cal. 38, Rossi, nº 76687**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 28.01.2008 / 0003**

**Processo: 0060.08.022708-9**

**Arma(s): Revólver taurus, cal. 22, nº 65456, 06 tiros**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 03.11.2008**

**Processo: 0060.08.022711-3**

**Arma(s): Revólver taurus, cal. 38, nº 4634, 6 tiros**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 02.11.2008 / 0072**

**Processo: 0060.08.021522-5**

**Arma(s): 01 Revólver cal. 38, taurus, nº KI80689**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 21.12.2007 / 0065**

**Processo: 0060.08.022111-6**

**Arma(s): Revólver taurus, nº 229655, cal. 32, 6 tiros**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 18.05.1988 / 0006**

**Processo: 0060.08.021992-0**

**Arma(s): Revólver taurus, cal. 38, cabo madeira , 06 tiros, nº JH341526**

**Origem: : DEPOL São João da Baliza**

**Data/Nº Inquérito: 22.04.2008 / 0025**

Leva ao conhecimento de todos que, findo o prazo do presente edital (30 dias), caso não haja pedido de restituição da parte ou de terceiro, ou ainda, permaneçam em juízo, a critério do

Magistrado, por necessidade de instrução processual penal, tais armas deverão ser encaminhadas ao Comando do Exército Brasileiro, para os fins estabelecidos na Lei 10.826/2003.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum da Comarca de São Luiz do Anauá, e publicado na forma da lei.

São Luiz do Anauá, 31 de Agosto de 2009.

Wallison Larieu Vieira  
Escrivão Judicial



## COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 01/09/2009

### Portaria/Gabinete/Nº 015/2009

O Dr. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno; 2

CONSIDERANDO finalmente os termos da Resolução n.º 05, de 06 de maio de 2009.

RESOLVE:

**Art.1º** - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **AGOSTO** de **2009**, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Dorgivan Costa e Silva	Assistente Judiciário	02 e 16	08 às 12 horas
Eva de Macêdo Rocha	Escrivã Substituta	08, 09, 11, 15, 29 e 30	08 às 12 horas
Francisco Barroso Pinto	Auxiliar Administrativo	01	08 às 12 horas
João Creso de Oliveira	Auxiliar Administrativo	22 e 23	08 às 12 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 à 16	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	17 à 31	Sobreaviso

**ART.2º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

**ART.3º - DETERMINAR** que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 12:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

**ART.4º** - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório) e 9133-3234 (Escrivã).

**ART.5º** - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MACÊDO ROCHA**- Escrivã Substituta, a partir das 18 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

**ART.5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

**ART.6º** - Dê-se ciência aos servidores.

**ART.7º** - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 20 de agosto de 2009.

**DÉLCIO DIAS FEU**  
Juiz de Direito

**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 01/08/2009

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DO SR. LINO CRISPIM DA SILVA****CRIME CONTRA A VIDA 045 07 001481-1**

DR. DÉLCIO DIAS FEU, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima , no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

**INTIMAÇÃO DE: LINO CRISPIM DA SILVA**, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PRONÚNCIA**

Dr. DÉLCIO DIAS FEU, M.M. Juiz de Direito da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc....

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001481-1**, em que o Ministério Público Estadual move contra **LINO CRISPIM DA SILVA** , como incurso nas penas dos arts. 121, § 2º, INCS. I e IV, do CP, por crime praticado no dia 16 (dessesais) de maio de 1996; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO o réu **LINO CRISPIM DA SILVA**, brasileiro, silvícola, de etnia macuxi, solteiro, agricultor, nascido aos 10.08.1958, natural de Boa Vista/RR, filho de Romeu Crispim da Silva e Jesuína da Silva, residente e domiciliado na Maloca doCajueiro, Região do Amajari, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 19(dezenove dias) do mês de agosto de 2009. Eu, Jeane Alves Coimbra, Assistente Judiciário, o digitei, e eu, Eva de Macedo Rocha, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Eva de Macedo Rocha

Escrivã Judicial

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 01/09/2009

**PORTARIA Nº 538, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria de Justiça que atua junto ao 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Boa Vista, no período de 28AGO a 26SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 539, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **HEVANDRO CERUTTI**, para responder pelas atribuições do 2º Titular da 6ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 01SET09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 540, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Primeira Entrância, Dr. **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, para responder pela 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a partir de 01SET09, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 541, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 09 a 11SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 542, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar o Procurador de Justiça, Dr. **ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**, para responder pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, no período de 02 a 04SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 543, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 181/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4048, de 26MAR09, a partir de 01SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 544, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 282/09, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4075, de 09MAI09, a partir de 01SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 545, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Procuradora de Justiça, Dra. **REJANE GOMES DE AZEVEDO**, para participar do “**Encontro Técnico das Corregedorias-Gerais**”, no período de 02 a 04SET09, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça  
-em exercício-

**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO – PROC. 773/09 – DA.**

O Ministério Público do Estado de Roraima – MP/RR, dando cumprimento ao contido na Lei 8.666/93, vem tornar público o resumo do Primeiro Termo Aditivo do Convênio entre MP/RR e o SERPRO.

**OBJETO:** O objeto termo aditivo é a prorrogação pelo prazo de 12 meses do convênio firmado através do Proc. 701/08, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de processamento de dados, através da Rede Serpro.

**CONVENIADO:** SERPRO – Serviço Federal de Processamento de Dados.

**PRAZO:** O presente instrumento terá vigência pelo prazo de 12 meses, a contar de 30 de julho de 2009, com término previsto para 29 de julho de 2010, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses, por iniciativa das partes, mediante Termo Aditivo.

**VALOR:** O presente termo aditivo perfaz a importância de R\$ 5.292,96 (cinco mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e seis centavos), pagos em parcelas mensais de R\$ 441,08 (quatrocentos e quarenta e um reais e oito centavos) – Programa 03122104-322, elemento de despesa 339039, fonte 001.

**DATA DA ASSINATURA DO CONVÊNIO:** 24 de julho de 2009.

Boa Vista, 01 de setembro de 2009.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador Geral de Justiça  
-em exercício-

## DIRETORIA GERAL

**PORTARIA Nº 415 - DG, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNICO GOMES**, 07 (sete) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 01SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 416 - DG, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **FRANCISCO GERÔNICO GOMES**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 08SET09.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 417 - DG, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Interromper, com efeitos a partir de 02SET09, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 398-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4144, de 22AGO09, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 418 - DG, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 399-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4144, de 22AGO09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 419 - DG, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Suspender, fundado em motivo de superior interesse público, as férias do servidor **MOZART MENEZES DA SILVA FILHO**, anteriormente deferidas pela Portaria nº 400-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4144, de 22AGO09, ficando o período a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 103-DRH, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora **IRIS PEREIRA BENTO**, dispensa de 04 (quatro) dias, com efeitos a contar de 08SET09, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 01/09/2009

**CONSELHO SUPERIOR****RESOLUÇÃO/CSDPE Nº02, DE 31 DE AGOSTO DE 2009.****Dispõe sobre o horário de expediente da Defensoria Pública do Estado de Roraima.****O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, no desempenho de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 037/00;**CONSIDERANDO** o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 053/01;**CONSIDERANDO** ter o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima estabelecido o expediente nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Roraima, nos dias úteis, no horário das 08 às 14 h (Resolução nº 08/2009/TJ, de 07 de maio de 2009);**CONSIDERANDO** a necessidade de se compatibilizar o horário de funcionamento da Defensoria Pública do Estado de Roraima ao expediente forense do Poder Judiciário local;**CONSIDERANDO** a política de contenção de despesas e redução de gastos adotada pela atual administração;**CONSIDERANDO** que estudos realizados demonstram uma significativa economia no consumo de energia elétrica, além de outros importantes reflexos na redução dos demais custos de manutenção;**R E S O L V E :****Art. 1º** - Estabelecer o expediente da Defensoria Pública do Estado de Roraima, na Defensoria da Capital, nos Núcleos da Defensoria Pública e nos órgãos administrativos, nos dias úteis, no horário das 08 às 14h.**§ 1º** - A Seção de Cartório e Protocolo, a Seção de Atendimento e a Seção de Transporte, manterão seus serviços ininterruptamente das 08 às 18h.**§ 2º** - O servidor estudante que necessitar de horário especial para cumprimento da jornada de trabalho deverá:

I - formular requerimento ao Defensor Público-Geral do Estado com a sugestão de horário que se propõe a cumprir, observada a legislação estadual pertinente e a carga horária máxima semanal, para as devidas compensações;

II - obter, no requerimento de trata o inciso anterior, a concordância de sua chefia imediata;

III - apresentar atestado de matrícula;

IV - renovar, semestralmente, o requerimento de horário especial.

**Art. 2º** - Os servidores ocupantes de cargo em comissão poderão ser convocados para a execução de serviços, sempre que houver interesse da Administração.**Art. 3º** - O cumprimento do expediente em turnos especiais dependerá de autorização expressa do Defensor Público-Geral do Estado, e será cabível somente nos casos de comprovada a necessidade do serviço ou restrições de espaço físico, de mobiliário ou equipamentos em geral.**Parágrafo Único** - O cumprimento de expediente em turno especial de trabalho será requerido por membro ou pelo Diretor da respectiva área, o qual justificará, circunstanciadamente o pedido.**Art. 4º** - As disposições da presente resolução não impedem o livre acesso por parte dos Defensores Públicos do Estado de Roraima às instalações necessárias para cumprimento de prazos e práticas de qualquer ato necessário à defesa dos assistidos, ainda que em dias não úteis.**Art. 5º** - Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público-Geral.**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 2009.**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.***Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.***

Boa Vista-RR, 31 de agosto de 2009.

**RONNIE GABRIEL GARCIA**  
Subdefensor Público-Geral

**FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**  
Corregedor Geral

**NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
Membro

**INAJÁ QUEIROZ MADURO**  
Membro

**CHRISTIANNE GONZALES LEITE**  
Membro

**ALDEIDE LIMA BARBOSA SANTANA**  
Membro



**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 01/09/2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANTONIO VIEIRA DE SOUSA FILHO** e **MARIA EUNICE QUEIROZ MENEZES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascido a 9 de janeiro de 1967, de profissão aposentado, residente Rua: Francisco Sales Vieira 1987 Bairro: Senador Hélio Campos, filho de **ANTONIO VIEIRA DE SOUSA e de MARIA ANTONIA DE SOUSA**.

**ELA** é natural de Paragominas, Estado do Pará, nascida a 10 de fevereiro de 1970, de profissão do lar, residente Rua: Francisco Sales Vieira 1987 Bairro: Senador Hélio Campos, filha de **ELIAS DIAS DE MENEZES e de TEREZA QUEIROZ MENEZES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ANDRÉ AMORIM DA SILVA** e **RHYNDA CHRISLAYNE DAS NEVES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, II, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de abril de 1987, de profissão tec. de celular, residente Rua: N-13 nº1377 Bairro: Pintolandia, fil ho de **JOSÉ BENEDITO MOREIRA DA SILVA e de ELZIMEIRIS AMORIM**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de julho de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Das Acacias 206 Bairro: Jardim Primavera, filha de \*\*\*\* e de **DARCILENE NEVES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **JOSÉ EVALDO DA SILVA** e **MINEIA DA SILVA ARAÚJO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Pesqueira, Estado de Pernambuco, nascido a 4 de fevereiro de 1967, de profissão comerciante, residente Rua: Dico Vieira 1256 Bairro: Caimbé, filho de **HELENO PEREIRA DA SILVA** e de **MARIA DO CARMO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 4 de agosto de 1974, de profissão gestora pública, residente Rua: Dico Vieira 1256 Bairro: Caimbé, filha de **HERMENEGILDO SOUZA DE ARAÚJO** e de **DILCE MARIA DA SILVA ARAÚJO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 26 de agosto de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **PAULO SÉRGIO DOS SANTOS COELHO** e **MARCIA FERREIRA PANTOJA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de agosto de 1960, de profissão agente de serv. de engenharia, residente Av. Severino Soares de Freitas 2750 Bairro: Paraviana, filho de **JOSÉ VIANA COELHO FILHO** e de **MERCEDES DOS SANTOS COELHO**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 18 de janeiro de 1975, de profissão assis. administrativo, residente Av. Severino Soares de Freitas 2750 Bairro: Paraviana, filha de **ADELINO AROUCHA PANTOJA** e de **MARIA FERREIRA PANTOJA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LINDESON COSTA SANTOS** e **MODESTINA DE FÁTIMA LIMA DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 20 de janeiro de 1990, de profissão estudante, residente Rua Lourival Coimbra, n.º2374, Bairro Nov a Canaã, filho de **LINDORAM BARBOSA DOS SANTOS** e de **SÔNIA MARIA COSTA**.

**ELA** é natural de Vargem Grande, Estado do Maranhão, nascida a 23 de maio de 1990, de profissão estudante, residente Rua Granjeiro, n.º264, Bairro Caranã, filha de **FLAÉSIO ALVES DE OLIVEIRA** e de **LIGIA MARTA SILVA LIMA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 28 de agosto de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **SANDRO NASCIMENTO SILVA** e **CLAÍDE DIAS SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro .

**ELE** é natural de Boa Vista-Monção, Estado do Maranhão, nascido a 9 de junho de 1981, de profissão aux. de serviço gerais, residente na rua. Lauro Alexandre da Silva n.º2264, Bairro: Pintelândia, filho de **FRANCISCO SOARES SILVA** e de **MARIA DAS DORES NASCIMENTO SILVA**.

**ELA** é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 29 de março de 1987, de profissão estudante, residente na rua. Vereador Manoel Joaquim Martins n.º2155, Bairro:Pintelândia, filha de **RAIMUNDO EVANGELISTA DOS SANTOS** e de **SANDRA REGINA DIAS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 27 de agosto de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **GEORGE JACIEL CRAVO DE SOUZA** e **IONARA SILVA OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Belém, Estado do Pará, nascido a 8 de agosto de 1983, de profissão vendedor, residente Rua: Lindolfo Bernardo Coutinho 1488 Bairro: Tancredo Neves, filho de **JACI DOS SANTOS TEIXEIRA DE SOUZA** e de **MARIA DO SOCORRO MORAES CRAVO**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 25 de outubro de 1983, de profissão secretária, residente Av. Via das Flores 2138 Bairro: Pricumã, filha de **ILMAR OLIVEIRA PEREIRA** e de **KÁTIA SILVA OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **ADAIL RODRIGUES BORGES** e **ADLA ANDRÉIA FERREIRA NICACIO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 3 de janeiro de 1964, de profissão funcionário público, residente Rua: Dahas Abraham nº74 Bairro: Jardim Floresta, filho de **ADONIAS BORGES DO CARMO** e de **MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES BORGES**.

**ELA** é natural de Alto Alegre, Estado de Roraima, nascida a 18 de outubro de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Dahas Abraham nº74 Bairro: Jardim Floresta, filha de **FERNANDO ALVES NICACIO** e de **RAIMUNDA FERREIRA NICACIO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavrado o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 1 de setembro de 2009

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem se casar **LUCIVALDO DA SILVA LONAS** e **EVÂNIA DA SILVA MELVIDES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 21 de fevereiro de 1978, de profissão pedreiro, residente Rua São José, n.º 459, Bairro São José, filho de **JUAREZ LAURENTINO LONAS** e de **LUCINEIDE FERREIRA DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 29 de maio de 1984, de profissão do la, residente Rua São José, n.º 459, Bairro São Bento, filha de \*\*\* e de **ZENEIDE DA SILVA MELVIDES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ARNALDO CINSINHO SILVA MELVILLE** e **ALEXSANDRA LACERDA DE PAULA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.º I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de novembro de 1985, de profissão servidor público, residente Rua Japão, n.º 432, Bairro Bom Futuro, filho de **ANTONY IVAN MELVILLE** e de **MARIA DA GLÓRIA SILVA MELVILLE**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 16 de dezembro de 1989, de profissão estudante, residente Av. Sabá Cunha, n.º 764, Bairro Caranã, filha de **OTÁVIO LACERDA DE PAULA** e de **SÔNIA MARIA DIAS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LAURISNEI DE LIMA BORGES** e **ANA LÚCIA MARTINS NANKOO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de fevereiro de 1976, de profissão jardineiro, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, n.º 9 12, Bairro Silvio Botelho, filho de **NEY LISBOA BROGES** e de **MARIA LUZANIRA DE LIMA BORGES**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 12 de junho de 1979, de profissão do lar, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, n.º 9 12, Bairro Silvio Botelho, filha de **HARRYDEO NANKOO** e de **MIRIAM MARTINS NANKOO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista, 31 de agosto de 2009

